

EDITAL Nº 03/2025 - CISNORDESTE/SC
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 30/2024

1ª Retificação ao Edital (Resolução n.º 07/2025/CISNORDESTE)

O Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, Consórcio Público de Saúde, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.222.337/0001-31 e com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.216-000, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Ana Maria Groff Jansen, no uso de suas atribuições, torna pública a realização desta chamada pública de **credenciamento universal de prestadores de serviços em saúde, de forma complementar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC**, observado as condições do Edital que rege este credenciamento e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções n.º 37/2024 e n.º 14/2023, do CISNORDESTE/SC, e suas alterações, ou outras que vierem a substituí-las, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir.

São partes integrantes deste Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

ANEXO I - Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Ficha de Requerimento de Credenciamento e declaração de capacidade instalada;

ANEXO IV – Relação do Responsável Técnico e de todos os profissionais que realizarão os procedimentos;

ANEXO V – **DECLARAÇÃO UNIFICADA** de ciência, concordância e cumprimento dos requisitos de habilitação, de idoneidade, de ausência de vínculo público com o SUS, com o CISNORDESTE/SC, entes consorciados ou com agente público que desempenhe função no credenciamento, de cumprimento das exigências de reserva de cargos, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de ausência de condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

ANEXO VI – Dados bancários, dados do representante legal, indicação de preposto, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;

ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO IX – Minuta do instrumento congênere ao contrato;

ANEXO X – Termo de Anuência e Compromisso - Entes Consorciados.

1. DO OBJETO



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

1.1. O presente edital tem como objeto o **credenciamento universal de prestadores de serviços em saúde, de forma complementar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC**, conforme as disposições deste Edital, do Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os serviços para credenciamento, bem como suas respectivas especificações técnicas, remunerações e exigências a serem cumpridas pelas empresas credenciadas estão definidos no presente Edital e no Termo de Referência, **ANEXO II** do presente instrumento.

1.3. Os serviços para credenciamento, bem como suas respectivas remunerações estão definidos no **ANEXO I** do presente Edital.

1.4. Os serviços enquadraram-se como comuns, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

1.4.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, não se enquadrando como sendo bem de luxo, conforme Resolução n.º 39/2022 - CISNORDESTE/SC.

1.4.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua para atendimento das demandas dos entes consorciados.

1.5. As quantidades de serviços em saúde são variáveis, considerando a gestão e organização interna de cada ente, bem como a demanda de consumo e a procura dos municípios pelos atendimentos oferecidos, além da forma de distribuição escolhida pelos entes consorciados.

1.5.1. Por se tratar de credenciamento, não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade de serviços de saúde eventualmente credenciados.

1.6. Os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente do número de serviços efetivamente contratados, realizados e comprovados pela pessoa jurídica credenciada.

1.7. O Edital do presente credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público no sítio oficial do CISNORDESTE/SC, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e ficará aberto por prazo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.7.1. A Administração poderá realizar suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, convites aos interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

1.8. Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas, preceitos, princípios e legislações pertinentes aplicáveis ao objeto do credenciamento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Poderão credenciar-se as empresas ou sociedades que possuam atividade profissional e econômica compatível com o objeto, que possuam unidades de atendimento regularmente licenciadas na área da saúde e localizadas em um ou mais dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas definidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e nos demais regimentos/normativas existentes no Brasil sobre os serviços.

2.1.1.1. Excepcionalmente, poderá ser aceito o credenciamento de empresas fora da abrangência territorial dos entes consorciados, mediante formalização de termos de cooperação entre os consórcios de saúde, a fim de respeitar o princípio do comando único, observado análise do caso concreto, das circunstâncias que justifiquem a excepcionalidade e a conformidade com as autorizações normativas aplicáveis.

2.1.2. Não poderão participar do processo de contratação:

2.1.2.1. A pessoa jurídica que estiver em falência ou concordata, ou que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial quando este encontrar-se em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.1.2.1.1. Quando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a sociedade empresária poderá demonstrar, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica.

2.1.2.2. Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscrito ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.1.2.3. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração.

2.1.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau devendo ser comprovado mediante declaração;

2.1.2.6. Que possuam em seu quadro societário Agentes Políticos dos entes consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de **6 (seis) meses** após deixarem os respectivos cargos eletivos.

2.1.2.7. Que não atendam aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, e demais disposições contidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

2.1.3. O local de prestação dos serviços credenciados, seja ele no estabelecimento da pessoa jurídica credenciada e/ou em localidade cedida pelo ente consorciado, mediante atendimento ao procedimento estabelecido em regulamento do CISNORDESTE/SC, deverá ser compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde.

2.1.3.1. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei.

2.1.4. A contratação deverá obedecer, no que couber, às normas de licitações e contratos, de sustentabilidade do Governo Federal, do Poder Judiciário, bem como à legislação específica pertinente ao objeto do credenciamento.

2.2. DA SUSTENTABILIDADE

2.2.1. A potencial contratada deverá observar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Edital e no Termo de Referência, os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, conforme o objeto e sua composição, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

2.2.2. Durante a execução do objeto, a contratada e a contratante deverão, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável

2.2.2.1. A comunicação entre a **CONTRATANTE**, o Ente consorciado e a **CRENCIADA** deverá ser, preferencialmente, por meio digital, a fim de fomentar a diminuição do consumo de papel.

2.2.3. Em atenção ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU¹, a contratada observará:

- a) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- b) Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)
- c) Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).
- d) Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, conforme for o caso.

2.2.4. A credenciada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos fornecimentos objeto da contratação.

2.3. DA SUBCONTRATAÇÃO E COMETIMENTO A TERCEIROS

2.3.1. É vedada a subcontratação e cometimento a terceiros do objeto credenciado, salvo expressa e prévia autorização do Consórcio e atendimento às disposições legais da Lei n.º 14.133/21.

2.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

2.5. DA VISTORIA

2.5.1. O consórcio reserva-se no direito de fiscalizar, previamente à contratação ou durante a vigência, o local de prestação dos serviços para assegurar a adequação aos termos legais e técnicos estabelecidos.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1.1 Poderão credenciar-se todas as pessoas jurídicas interessadas, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas no objeto, sejam aptas a realizarem os serviços indicados na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, **ANEXO I** do presente instrumento, e que satisfaçam todas as exigências,

¹ AGU. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 7ª Edição - Outubro/2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>>

especificações e normas contidas neste Edital, no Termo de Referência, seus anexos e nos demais regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área do objeto.

3.1.2. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP,

3.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.1.3. Do Edital de Credenciamento será formalizado o Termo de Credenciamento, conforme regulamentado na Resolução n.º 37/2024/CISNORDESTE e suas alterações, instrumento que estabelecerá os direitos e obrigações futuras da eventual contratação, em conformidade com as condições estabelecidas no próprio instrumento, no Termo de Referência e no Edital.

3.1.3.1. Quando convocados pela Administração para a execução do objeto, será formalizado contrato ou instrumento congênere, na forma do art. 95 da Lei 14.133/2021.

3.1.4. A formalização do Termo de Credenciamento não gera, em nenhuma hipótese, obrigação de contratação do prestador por parte do CISNORDESTE/SC e dos entes consorciados.

3.1.5. Para assinatura do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumentos congêneres, e demais documentos vinculados a este instrumento, deverá ser utilizada assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

3.1.6. O Termo de Credenciamento oriundo do credenciamento para a prestação dos serviços será assinado pelo(a) responsável do proponente e pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) do CISNORDESTE/SC.

3.1.7. A prestação dos serviços se dará da convocação para a execução do objeto e efetiva contratação, por contrato ou instrumento congênere, após a assinatura e publicação do Termo de Credenciamento no site institucional do CISNORDESTE/SC e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, condicionada a instalação e realização de treinamento de operacionalização do *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*.

3.1.7.1. Será atribuído um login e senha à **CRENCIADA** para acesso online ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, disponível via sítio eletrônico, sendo os lançamentos, agendamentos e confirmações dos serviços em saúde realizados diretamente neste sistema.

3.1.8. Os prestadores credenciados deverão manter-se, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento firmado, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

3.1.9. As regras do Termo de Credenciamento, do Termo de Referência e do Edital e seus anexos poderão ser alteradas mediante expedição de normativo interno pelo CISNORDESTE/SC, devidamente publicado no site institucional do consórcio e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

3.1.10. O proponente poderá credenciar-se para atendimento de um ou mais serviços em saúde descritos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos, desde que apresentados os documentos de habilitação pertinentes.

3.1.11. O proponente poderá sanar eventuais dúvidas durante todo o período de vigência do Edital de credenciamento, via e-mail **credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br**, mediante chamada telefônica no contato (47)3422-5715, das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, ou de forma presencial, na sede do CISNORDESTE/SC, com endereço na Rua Max Colin, nº 1843 - Bairro América - Joinville/SC, mediante hora agendada com o setor responsável.

3.1.12. A participação na chamada pública de credenciamento implica ao proponente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

3.2. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.2.1. Os proponentes poderão inscrever-se para credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital, devendo enviar a documentação exigida no Termo de Referência e no Edital, em um único correio eletrônico (e-mail), para o endereço eletrônico **credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br**, com o respectivo assunto: “*Documentos de Habilitação para Edital de Credenciamento nº 03/2025*”.

3.2.1.1. Os proponentes se obrigam a encaminhar todos os documentos e declarações exigidos no Edital, com assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

3.2.1.1.1. Serão aceitos documentos com emissão *on-line* cuja verificação da autenticidade possa ser confirmada através de *qr-code*, códigos de barra, sítio eletrônico ou outro meio disponibilizado pelo emitente.

3.2.1.1.2. Caso a autenticidade do documento enviado não possa ser verificada por meio da internet, o proponente deverá apresentá-lo na forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para prévia autenticação por empregado público da CISNORDESTE/SC.

3.2.1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente até a data do envio do correio eletrônico (e-mail), à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

3.2.1.2.1. Os documentos que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidos no máximo em até **90 (noventa) dias** antes da data de envio ao CISNORDESTE/SC.

3.2.2. Serão credenciados pelo Agente de Contratação do CISNORDESTE/SC todos os proponentes que atenderem as regras contidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

3.3. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.3.1. Para a habilitação/credenciamentos deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- II. Documentos que comprovem a natureza jurídica do proponente e seu objeto social, nos termos da Lei pertinente:
 - II.I. **QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL:** Registro comercial; ou
 - II.II. **QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 - II.III. **QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;; ou
 - II.IV. **QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS:** Estatuto em vigor e/ou inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
 - II.V. **QUANDO FUNDAÇÃO:** Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - II.VI. **QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- III. **Certidão do registro e arquivamento dos Atos Constitutivos em cartório** (certidão de breve relato) ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial**;
- IV. **Documento de identificação contendo o Cadastro de Pessoa Física – CPF** do(s) sócio(s)-diretor(es) ou representante(s) legal(is);
- V. **Alvará de localização e funcionamento**, expedido pelo Município para o ramo de atividade;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- VI. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- VII. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do proponente;
 - VII.I. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões.
- VIII. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente;
- IX. **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS);
- X. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XI. **Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto credenciado.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- XII. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

XII.I. Quando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a sociedade empresária deverá demonstrar, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- XIII. Certificado de Regularidade do Estabelecimento (Registro ou inscrição da pessoa jurídica)** junto ao Conselho Regional de Classe, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no respectivo Conselho.
- XIV. Ficha completa atualizada do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES**, que deverá conter:
- Cadastro dos profissionais que realizarão os atendimentos/procedimentos, com o respectivo CBO compatível com os procedimentos a serem realizados conforme tabela SIGTAP;
 - Cadastro dos serviços e classificações compatível com os procedimentos a serem realizados conforme tabela SIGTAP;
- XV. Alvará Sanitário** expedido pelo órgão municipal de vigilância sanitária, pertinente ao ramo de atividade, com exceção de quando o local de prestação dos serviços correr por conta do ente consorciado;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZARÃO OS SERVIÇOS

XVI. Relação do Responsável Técnico e de todos os profissionais que realizarão os procedimentos, e suas respectivas inscrições junto ao Conselho Regional de Classe, bem como o Registro de Qualificação de Especialista - RQE, se for o caso, conforme **ANEXO IV**.

XVI.I. Do **Responsável Técnico e todos os profissionais que realizarão os procedimentos** informados na relação do item anterior, deverão ser entregues:

- Cópia das **Carteiras Profissionais/Comprovação da inscrição de todos os profissionais** junto ao Conselho Regional de Classe;
- Cópia da **Inscrição do RQE – Registro de Qualificação de Especialista para cada especialidade médica pretendida**, compatível com os procedimentos a serem realizados conforme tabela SIGTAP, quando for o caso;
- Comprovação do **vínculo dos profissionais junto ao CNES – Cadastro de Estabelecimentos de Saúde do estabelecimento**, com o respectivo CBO compatível com os procedimentos a serem realizados conforme tabela SIGTAP.

XVI.II. No caso de alterações de seu quadro funcional, a **CRENCIADA** deverá enviar a relação atualizada dos profissionais, juntamente com as documentações relacionadas.

OUTROS DOCUMENTOS

3.3.2. Ficha de Requerimento de Credenciamento e declaração de capacidade instalada, conforme modelo do **ANEXO III**.

3.3.3. Relação do Responsável Técnico e dos profissionais que realizarão os serviços, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital.

3.3.4. DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Edital, declarando que:



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

- I. possui ciência, concorda e cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo de credenciamento;
- II. não foi declarada Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- III. nenhum sócio/administrador/proprietário da proponente possui cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS (§ 4º do art. 26 da Lei n.º 8.080/90);
- IV. nenhum sócio/administrador/proprietário da proponente é servidor do CISNORDESTE/SC e/ou dos Entes consorciados (inc. V, art. 209, da LC n.º 133/85), bem como que não possua em seu quadro societário agentes políticos dos Entes consorciados, quais sejam chefes do poder executivo, membros do poder legislativo e secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de **6 (seis) meses** após deixarem os respectivos cargos eletivos (art. 12 do Regimento Interno do CISNORDESTE/SC);
- V. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inc. IV, art. 14, da Lei n.º 14.133/21).
- VI. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- VII. nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (inc. VI, art. 14, da Lei n.º 14.133/21);
- VIII. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inc. IV, art. 63, da Lei n.º 14.133/21), e que caso estiver dispensada do cumprimento da reserva de cargos descrito na declaração, por sua natureza ou por força de lei, apresentará declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes;
- IX. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.5. Dados bancários, dados do representante legal, indicação de preposto, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital, conforme modelo do **ANEXO VI** deste Edital;

4. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos de habilitação serão avaliados pelo Agente de Contratação do CISNORDESTE/SC e, na hipótese de verificação de divergências com as condições exigidas no Termo de Referência e no Edital,

promoverá diligências destinadas a saná-las, através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação ao proponente para suprir, apresentar ou complementar documentos.

4.1.1 Identificada divergência ou ausência de documentos, o Agente de Contratação do CISONORDESTE/SC comunicará a proponente através de contato realizado em resposta ao correio eletrônico (e-mail) enviado.

4.1.2. É de responsabilidade da empresa interessada o acompanhamento, saneamento de falta de documentos e de qualquer erro no envio dos arquivos para continuidade do credenciamento.

4.2. O Agente de Contratação do CISONORDESTE/SC analisará e decidirá sobre o credenciamento no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar da entrega de todos os documentos, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse e justificativa, suspendendo-se a fluência desse prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue pelo proponente.

4.3. O Agente de Contratação do CISONORDESTE/SC emitirá decisão com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes para a habilitação.

4.4. Em caso de deferimento ou indeferimento do credenciamento, considera-se o proponente, independentemente de manifestação, ciente e notificado da decisão relativa à avaliação dos documentos de habilitação apresentados, mediante notificação através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação pelo proponente.

4.5. Da habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação caberá recurso ao CISONORDESTE/SC, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, através do e-mail: **credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br**, observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O CISONORDESTE/SC disponibilizará o Termo de Credenciamento para assinatura do proponente, devendo o mesmo realizar a assinatura em até **5 (cinco) dias úteis** após o encaminhamento do instrumento.

4.6.1. O prazo de que trata o **subitem 4.6** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

4.6.2. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4.7. Ocorrida a inabilitação do proponente pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, este poderá, durante o período de vigência do Edital, apresentar novamente a documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior.

4.8. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

4.9. A autorização do credenciamento será publicada no sítio oficial do CISONORDESTE/SC: www.cisnordeste.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

4.10. O credenciamento terá vigência a partir de sua publicação no sítio eletrônico do CISNORDESTE/SC (www.cisnordeste.sc.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

5. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

5.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio oficial do CISNORDESTE/SC: <www.cisnordeste.sc.gov.br>.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após divulgação da lista de credenciados, o ente consorciado poderá convocar o credenciado para assinatura do contrato ou instrumento congênere, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O CISNORDESTE/SC disponibilizará o contrato para assinatura do proponente, devendo o mesmo realizar a assinatura em até **5 (cinco) dias úteis** após o encaminhamento do instrumento.

6.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou instrumento congênere, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento.

6.4. Em caso de formalização de instrumento de contrato, o prazo de vigência do será de **5 (cinco) anos**, contados da sua assinatura, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

6.5. Em caso de utilização de instrumento congênere ao contrato, o prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da emissão do instrumento congênere, passível de prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. A vigência indicada no **subitem 6.4.** corresponde a de cada instrumento congênere ao contrato individualmente.

6.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

7.1. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. Do Edital de Credenciamento será formalizado o Termo de Credenciamento, conforme regulamentado na Resolução n.º 37/2024/CISNORDESTE e suas alterações, instrumento que estabelecerá os direitos e obrigações futuras da eventual contratação, em conformidade com as condições estabelecidas no próprio instrumento, no Termo de Referência e no Edital.

7.1.1.1. Quando convocados pela Administração para a execução do objeto, será formalizado contrato ou instrumento congênere, na forma do art. 95 da Lei 14.133/2021.

7.1.2. Os serviços efetivamente contratados deverão ser realizados em favor da população dos entes consorciados, conforme demanda, necessidade e disponibilidade financeira de cada um dos entes consorciados.

7.1.2.1. Os serviços serão prestados aos munícipes que lhe sejam encaminhados pelos entes consorciados.

7.1.2.2. Os serviços a serem prestados serão encaminhados para prévio agendamento e posterior execução do serviço pelo contratado diretamente através do *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*.

7.1.3. A prestação dos serviços deverão ser realizados nas seguintes localidades:

- I. No estabelecimento da pessoa jurídica credenciada;
- II. Em localidade cedida pelo ente consorciado, mediante atendimento ao procedimento estabelecido em regulamento do CISNORDESTE/SC.

7.1.4. Os serviços em saúde serão lançados pelos entes consorciados no *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC* até o dia **20 (vinte)** do mês vigente, que deverá ser agendado pela **CREDENCIADA** até o dia **30 (trinta)** do mês vigente, para prestação dos serviços no mês subsequente, conforme estabelece a Portaria n.º 01/2021 do CISNORDESTE/SC e suas alterações.

7.1.4.1. Havendo a necessidade, poderão os entes consorciados lançarem os serviços para agendamento e a execução dentro no mês corrente.

7.1.4.2. Os procedimentos deverão ser lançados pelo ente consorciado, via *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, conforme classificação do paciente na fila de regulação e disponibilidade financeira do ente, diretamente com a **CREDENCIADA**, esta que deverá disponibilizar horários em sua agenda em resposta às solicitações e efetivar o agendamento.

7.1.4.3. É de responsabilidade exclusiva do ente consorciado a regulação da fila e do processo de agendamento, o qual compreende as etapas de submissão, agendamento, acompanhamento do processo até efetiva prestação dos serviços.

7.1.5. Confirmado o agendamento, a requisição dos serviços deverá ser aprovada pela regulação municipal responsável, que emitirá o *Protocolo de Confirmação do Pedido* no *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, devidamente assinado pelo representante do ente consorciado emissor, e será entregue ao usuário beneficiário para apresentar no dia e horário da execução dos serviços junto à **CREDENCIADA**.

7.1.5.1. Os serviços somente serão prestados pela **CREDENCIADA** aos usuários beneficiários mediante a apresentação da autorização de consultas, procedimentos ambulatoriais e/ou procedimentos cirúrgicos, por meio do *Protocolo de Confirmação do Pedido*, acompanhada de documento de identificação com foto do usuário beneficiário.

7.1.5.1.1. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também deverá ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

7.1.6. Após a prestação dos serviços, o *Protocolo de Confirmação do Pedido* deverá ser assinado pelo usuário beneficiário dos serviços, que será retido pela **CREDENCIADA** e posteriormente encaminhado ao consórcio para ateste e faturamento da prestação dos serviços.

7.2. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. Para fins de conferência e fiscalização, a **CREDENCIADA** deverá apresentar ao CISNORDESTE/SC, do **1º (primeiro)** até o **5º (quinto)** dia útil do mês, a documentação a seguir elencada:

- I. **Relatório de Conferência**, gerado no *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, contendo os serviços prestados no mês anterior;
- II. **Protocolos de Confirmação dos Pedidos**, dos serviços realizados no mês anterior, devidamente assinadas pelo usuário beneficiário e pelo ente consorciado emissor.

7.2.1.1. A documentação elencada nos incisos do **subitem 7.2.1** deverá ser encaminhada seguindo a ordem relacionada no *Relatório de Conferência*, agrupada por ente consorciado, sempre com o *Relatório de Conferência* fixado na frente dos documentos adicionais.

7.2.1.2. A produção encaminhada fora do padrão orientado nos **subitens 7.2.1** e **7.2.1.1**, poderão ser devolvidas para adequação, prorrogando o faturamento, bem como o pagamento para a competência subsequente.

7.2.1.3. Os documentos elencados nos incisos do **subitem 7.2.1** deverão ser entregues fisicamente, na sede do CISNORDESTE/SC, no endereço Rua Max Colin, n.º 1843 CEP 89.204-635 Joinville/SC, das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, ou de forma digital, conforme regulamentação a ser expedida pelo CISNORDESTE/SC.

7.2.2. Conferidos e atestados os serviços realizados, comunicar-se-á a **CONTRATADA** para emissão da Nota Fiscal, que discriminará os serviços e tributos pertinentes.

7.2.2.1. Deverão ser enviadas mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, referente aos documentos probatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, para confirmação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.2.2.2. Caberá à **CRENCIADA** a efetiva baixa dos procedimentos realizados, junto ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, para fins de fiscalização, conferência e faturamento.

7.2.3. A documentação a ser entregue pela **CRENCIADA** para conferência e faturamento, deverá ser enviada em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

7.2.4. As não conformidades encontradas na conferência e fiscalização, poderão ser devolvidas para adequação, mediante informação por e-mail à **CRENCIADA**, podendo ser prorrogado o faturamento, bem como o pagamento, para a competência subsequente, caso não seja sanada dentro da competência.

7.2.5. A documentação encaminhada pela **CRENCIADA**, com exceção da Nota Fiscal, após análise e pagamento, será devolvida ao ente consorciado de origem.

7.3. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.3.1. A demanda de atendimento depende única e exclusivamente das necessidades dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC.

7.3.2. O CISNORDESTE/SC não possui gerência sobre o uso e destinação dos serviços relacionados no presente Edital, cabendo a cada ente consorciado adotar, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, nos termos da Resolução n.º 37/2024 ou outra que vier a substituí-la, observada a sua regulação:

- I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;
- II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

- III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por tratamento fora do domicílio (TFD), e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;
- IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;
- V – sorteio;
- VI – outras formas devidamente justificadas.

7.3.2.1. Para fins de identificação de demanda e necessidade do serviço, o ente deverá respeitar a ordem de classificação elencada pela regulação dos pacientes, em conformidade com a Lei Estadual n. 17.066/2017 e ao Decreto Estadual n. 1.168/2017 – e suas alterações posteriores ou outras que vierem a substituí-los – que dispõem sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde - pelos Municípios e pelo Estado de Santa Catarina, assim como as deliberações da CIR e da CIB.

7.3.3. A demanda poderá ser distribuída pelos entes consorciados entre todas as **CRENCIADAS** habilitadas e que possuam Termo de Credenciamento formalizado e vigente.

7.3.4. O custo com o encaminhamento do paciente até o estabelecimento de saúde credenciado será de responsabilidade do ente consorciado. Quando o atendimento ocorrer no município de residência do paciente, os custos serão arcados por ele.

7.3.5. Havendo demanda maior que a oferta de serviços credenciados, será aplicado o sistema de cotas de vagas por ente consorciado, a ser controlado pelo CISNORDESTE/SC.

7.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

7.4.1. A **CRENCIADA** deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços, conforme estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência no Termo de Credenciamento e contrato ou instrumento congênere.

7.4.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, obriga-se a **CRENCIADA** a refazê-lo, sem qualquer ônus à Administração, podendo ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

7.4.2. A **CRENCIADA** deverá executar todos os serviços que se propor a fazer, entre os constantes na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, conforme termos deste Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e do Contrato ou instrumento congênere.

7.4.2.1. A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os entes consorciados ao CISNORDESTE/SC que contratarem os serviços.

7.4.3. Estão incluídas no preço dos serviços a integralidade dos custos para sua adequada execução, dentre eles: todos os procedimentos, insumos, equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços contratados, taxas de administração, taxas de sala, atendimento aos direitos trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

7.4.3.1. Os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente do número de serviços efetivamente contratados, realizados e comprovados pela pessoa jurídica credenciada.

7.4.3.1.1. Não serão remunerados os casos de absenteísmo do usuário beneficiário, assim como quaisquer outras situações em que os serviços não forem efetivamente executados.

7.4.4. Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

7.4.5. Toda necessidade de encaminhamentos, procedimentos e/ou cirurgias deverão ser entregues ao usuário beneficiário dos serviços, seguindo o protocolo SUS, contendo as informações do paciente, para que o mesmo entregue ao ente consorciado para continuidade no atendimento junto ao município.

7.4.6. A **CRENCIADA** deverá garantir a interoperabilidade de seus sistemas informatizados ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, quando necessário, garantindo compatibilidade para troca automatizada de dados em tempo real, incluindo registros médicos, laudos, imagens e metadados associados.

7.4.6.1. A interoperabilidade de sistemas prevista neste subitem será regulamentada por normativo do CISNORDESTE/SC.

7.4.7. Poderão ser incluídos novos serviços em saúde e/ou excluídos os já existentes na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, conforme demanda e necessidade, atendido o procedimento estabelecido em regulamento do CISNORDESTE/SC.

7.4.8. O CISNORDESTE/SC reserva-se o direito de realizar pesquisas periódicas de satisfação para avaliar a qualidade na prestação dos serviços contratados.

7.4.9. A credenciada deverá oferecer garantia plena sobre os serviços prestados, em atendimento às especificações e aos requisitos técnicos pormenorizados no Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento congêneres, necessárias para a prestação dos serviços e o atendimento das demandas.

7.4.9.1. Essa garantia deverá cobrir todos os aspectos dos serviços prestados, assegurando a plena prestação dos serviços conforme contratado, sem custos adicionais para o contratante.

7.4.9.2. Caso haja necessidade de correção devido a falhas na prestação dos serviços, estes devem ser realizados sem ônus e com prazos pré-definidos para a sua conclusão.

7.4.10. Na emissão de laudos de avaliação, exames, procedimentos ou resumo clínico, o médico subscritor deverá possuir Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) válido, na especialidade compatível com a modalidade diagnóstica realizada.

7.4.11. Os serviços devem ser executados pela **CRENCIADA** em atenção às seguintes obrigações e condições específicas, quando for o caso:

- a) Se houver necessidade de retorno do paciente dentro de **30 (trinta) dias**, as consultas ocorrerão de forma ilimitada sem qualquer nova cobrança de valores. Será considerado retorno, sem nova cobrança, no caso de avaliação, tratamento e diagnóstico de exames solicitados durante a consulta.
 - i) Em caso de indisponibilidade na agenda da contratada para atender o paciente dentro dos **30 (trinta) dias**, deverá ser realizado o retorno em data posterior, sem cobrança de nova consulta.

- b) Nas consultas oftalmológicas estão inclusos no valor, os exames de: refração, tonometria, biomicroscopia e fundoscopia, anamnese, inspeção, exame das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria.
- c) As lentes para os procedimentos de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e/ou rígida estão inclusas no valor do complemento do procedimento.
- d) Nos procedimentos de prótese, total ou parcial, estarão inclusos os seguintes procedimentos da tabela SUS:
- i) Moldagem dento gengival para construção de prótese dentária;
 - ii) Ajuste oclusal;
 - iii) Reembasamento e conserto de prótese dentária;
 - iv) Adaptação de prótese dentária;
 - v) Instalação de prótese dentária,
 - vi) Confeção da prótese propriamente dita e orientação ao paciente.
- d.i) Para o pagamento deverá constar a assinatura do paciente atestando o recebimento dos serviços.
- d.ii) A garantia do serviço deverá ser de **6 (seis)** meses.
- e) Nos procedimentos relacionados ao Aparelho Ortodôntico e Ortopédico, estão inclusos a avaliação do paciente, a solicitação para a realização da documentação ortodôntica, o planejamento do tratamento, a reposição de peças, a moldagem para confecção das contenções, a remoção do aparelho, a instalação das contenções e as orientações ao paciente.
- f) Nos tratamentos endodônticos estão inclusos todos os procedimentos necessários para acesso ao canal endodôntico, limpeza do canal, alargamento do canal, curativo intracanal e obturação do canal estão inclusos no tratamento completo, assim como as radiografias necessárias.
- i) Deverão ser apresentadas as radiografias iniciais e finais para pagamento do serviço.
 - ii) O paciente assinará a ficha de tratamento completo ao receber alta.
- g) No procedimento de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) (escleroterapia com espuma densa) está incluso:
- i) Avaliação e triagem inicial do paciente por um médico vascular;
 - ii) Realização de ecodoppler para planejar o tratamento;
 - iii) Realização das escleroterapias guiadas com ultrassom (ecodoppler);
 - iv) Realização de curativo com técnica compressiva em camadas quando necessário;
 - v) Duas revisões pós-procedimento com realização de complementação da escleroterapia, drenagem de flebites, curativos compressivos ou outras intervenções que sejam necessárias;
 - vi) Utilização de banco de dados (software) com registro dos pacientes e dos procedimentos e documentação fotográfica de lesões para seguimento posterior;
 - vii) Os custos dos materiais hospitalares utilizados e honorários de profissionais.
- h) No valor prescrito na relação de procedimentos para tratamento de Nefrolitotripsia Percutânea Mecânica e Ureterolitotripsia Transureteroscópica estão inclusos a utilização dos seguintes itens: nefroscópio rígido, camisa endoscópica, obturador, dilatadores coaxiais, conjunto de pinças

endoscópicas para retirada de fragmentos, cálculos e coágulos, litotritador pneumático, acessórios para litotritador, probes de litotritador, dilatadores descartáveis, fio guia, guias de arame, catéteres com exceção do catéter duplo J (ou pig tail).

- i) A credenciada responsável pela realização do exame de imagem deverá fornecer, obrigatoriamente, ao usuário beneficiário, um laudo médico detalhado contendo as informações necessárias sobre o resultado do exame.
- i) O laudo deve ser assinado por um profissional médico habilitado, que possui Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, e deverá ser entregue juntamente com as imagens obtidas no exame. Esse laudo será disponibilizado para que o paciente possa apresentá-lo à instituição ou ao profissional de saúde que encaminhou o exame, sempre que solicitado.
- j) Quando realizado procedimento de cirurgias eletivas, sem Autorização de Internação Hospitalar (AIH), são obrigações da pessoa jurídica credenciada:
- i) Disponibilizar a todos os usuários uma consulta pré-operatória, o procedimento cirúrgico e uma consulta pós-operatória;
- 1) Caso o cirurgião constate a ausência de necessidade de realização de cirurgia, ou o procedimento necessário for de alta complexidade, será cobrado pela pessoa jurídica credenciada apenas o valor da consulta.
- ii) Disponibilizar mensalmente as vagas contratadas;
- iii) Monitorar o controle de vagas disponibilizadas;
- iv) Disponibilizar atendimento de possíveis intercorrências pós cirúrgicas;
- v) Investigar todo caso que houver infecção hospitalar através da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- vi) Disponibilizar horário de visita;
- vii) Permitir a presença de acompanhante aos pacientes <18 anos e >60 anos e/ou se o paciente apresentar alguma necessidade especial;
- viii) Permitir a presença de acompanhante às pacientes mulheres, além de cumprir todo o disposto no art. 19-J da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterada pela Lei Nº 14.737, de 27 de novembro de 2023;
- ix) Fornecer acomodações e alimentação dignas ao paciente e acompanhante;
- x) Oferecer ao usuário questionário de satisfação no atendimento;
- xi) Demais obrigações e condições específicas definidas no Termo de Referência, Termo de Credenciamento e Contrato ou instrumento congêneres e normativos do CISNORDESTE/SC, conforme o caso.
- k) Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, quando necessários para elucidação de diagnósticos, tal complementação deverá ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.
- l) Os serviços complementares sem prévia autorização terão seus procedimentos regulamentados em normativo do CISNORDESTE/SC.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. O Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. As comunicações entre a **CREDENCIADA** e a Administração devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. A **CREDENCIADA** deverá manter preposto para representá-la e manter comunicação direta com representante da Administração durante a execução da contratação.

8.1.4. A Administração poderá convocar representante da **CREDENCIADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da **CREDENCIADA**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. As instituições isentas ou imunes às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte que tratam a IN 1234/2012 e a Resolução nº 40/2023 – CISNORDESTE/SC, deverão apresentar, sempre que tiverem pagamento de produção, a declaração constante no Anexo II e III da mencionada resolução.

8.1.7. A **CREDENCIADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.8. A **CREDENCIADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere.

8.1.8.1. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.9. Somente a **CREDENCIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.9.1. A inadimplência da **CREDENCIADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.10. A prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais da **CREDENCIADA**, nem com a própria **CREDENCIADA** no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

8.1.11. É vedado à **CREDENCIADA** exigir garantias e/ou cobrar pelos serviços prestados aos usuários beneficiários, a qualquer título, incluído valor complementação, sob pena de necessidade de ressarcimento ao beneficiário ou representante legal o valor cobrado indevidamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e/ou Contrato, e das demais cominações legais.

8.2. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.2.1. A execução do Termo de Credenciamento e do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*), ao qual caberá, além de outras expressamente fixadas no ato de designação:

- I. promover a atuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do Termo de Credenciamento e do contrato e anexos (art. 16, inc. I, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- II. fiscalizar a execução do serviço, em estrita observância ao edital e ao Termo de Credenciamento e contrato (art. 16, inc. II, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- III. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (art. 16, inc. III, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- IV. anotar no histórico de eventos do Termo de Credenciamento e do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com a credenciada relativos à execução do objeto, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção (art. 16, inc. IV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- V. informar ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 16, inc. V, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VI. comunicar imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas (art. 16, inc. VI, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VII. fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato, para ratificação (art. 16, inc. VII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VIII. executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico (art. 16, inc. VIII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

8.2.1.1. Os fiscais do Termo de Credenciamento e do contrato poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

8.2.1.1.1. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais, deverão ser observadas as regras dispostas na Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC e suas alterações.

8.2.1.2. Ao fiscal caberá o recebimento provisório e ao gestor ou comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo.

8.2.2. Caberá ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial (art. 15, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC):

- I. providenciar a publicação tempestiva do extrato do Termo de Credenciamento e do contrato (art. 15, inc. I, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- II. conferir a existência de designação de fiscal para cada Termo de Credenciamento e contrato celebrado pelo CISNORDESTE/SC e, da indicação formal de preposto pela credenciada (art. 15, inc. II, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- III. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do Termo de Credenciamento e do contrato (art. 15, inc. III, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- IV. controlar os prazos de vencimentos dos contratos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, antes do término da vigência (art. 15, inc. IV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- V. controlar os limites de acréscimo e de supressão nos serviços, em conformidade com a legislação (art. 15, inc. V, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VI. adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação (art. 15, inc. VI, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VII. receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior (art. 15, inc. VII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VIII. verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do Termo de Credenciamento e do contrato, conforme o caso (art. 15, inc. VIII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- IX. deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação (art. 15, inc. IX, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- X. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termo de Credenciamento e do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento e do contrato (art. 15, inc. X, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- XI. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento e do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 15, inc. XI, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- XII. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa (art. 15, inc. XII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- XIII. manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento e do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Termo de Credenciamento e do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de

eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração (art. 15, inc. XIII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);

XIV. constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do objeto, como forma de aprimoramento das atividades da Administração (art. 15, inc. XIV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

8.2.3. A fiscalização será realizada periodicamente, podendo incluir auditorias, inspeções ou avaliações de conformidade, e o prestador deverá fornecer toda a documentação solicitada para facilitar esses processos.

8.2.3.1. A fiscalização poderá incluir procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento congêneres.

8.2.3.1.1. Em casos específicos, definidos pela Administração, poderá ser realizada auditoria especializada.

8.2.3.2. Sempre que seja necessário ou do interesse da Administração, este poderá vistoriar as instalações da **CRENCIADA** para aferição das condições informadas na ocasião de sua habilitação.

8.2.3.2.1. A **CRENCIADA** deverá prover à **CRENCIANTE** os meios necessários para acompanhamento e a fiscalização realizados, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos agentes da **CRENCIANTE** designados para tal fim.

8.2.4. A fiscalização sobre os serviços não eximirá a plena responsabilidade da **CRENCIADA**, em caso de dano decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços credenciados, perante a Administração, usuários beneficiários e/ou à terceiros.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da **CRENCIANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- c) Notificar a **CRENCIADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CRENCIADA**, através de agente público ou comissão especialmente designada;
- e) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- f) Designar o(s) fiscal(is) e o gestor responsáveis pelo Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres, que terão a incumbência de supervisionar e assegurar a fiel execução do objeto.
- g) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA**;
- i) Efetuar conferência e fiscalização dos serviços em saúde realizados pela **CRENCIADA**, conforme necessidade;
- j) Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;
- k) Aplicar à **CRENCIADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere, e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da **CRENCIANTE**;
- l) Demais disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento congênere, e na lei.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CRENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CRENCIADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. São obrigações do **ENTE CONSORCIADO**:

- a) Assinar, previamente ao início da utilização dos serviços credenciados, o Termo de Anuência e Compromisso, firmando seu compromisso com as obrigações previstas;
- b) Organizar a demanda local e realizar o lançamento dos pacientes para agendamento, respeitando a ordem de classificação elencada pela regulação dos pacientes, em conformidade com a Lei Estadual n. 17.066/2017 e ao Decreto Estadual n. 1.168/2017;
- c) Refazer o lançamento dos pacientes para agendamento e informar-los em casos onde houver falha para a realização da dos serviços;
- d) Autorizar os agendamentos, emitir e assinar o *Protocolo de Confirmação dos Pedidos*, que deverá ser entregue ao usuário beneficiário, acompanhada, obrigatoriamente, do devido pedido/encaminhamento médico;
- e) Realizar a regulação do acesso do paciente às **CRENCIADAS**, respeitando suas filas e a ordem de classificação;
- f) Repassar ao consórcio, de acordo com o estabelecido no Contrato de Rateio, os recursos públicos necessários ao adimplemento dos serviços prestados pelas **CRENCIADAS**.
- g) Empreender esforços e adotar os meios necessários para minimizar o absenteísmo de pacientes aos serviços de saúde agendados;
- h) Comunicar por escrito ao Consórcio quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços pelos credenciados, para as devidas providências;
- i) Orientar os usuários beneficiários e informá-los sobre suas prerrogativas e responsabilidades, quais sejam:
 - i) Comparecer na sede da **CRENCIADA** na data e horário do agendamento da consulta/procedimento/exame, portando os documentos necessários ao atendimento.
 - ii) Observar as orientações repassadas pelos profissionais para realização dos procedimentos.
 - iii) Ler e observar as instruções contidas na Carta de direitos dos usuários do SUS, disponível em <<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufs/acesso-a-informacao/programas-e-projetos/carta-de-direitos-dos-usuarios-do-sistema-unico-de-saude-sus>>.



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

- iv) Sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.
 - v) Denunciar imediatamente ao Ministério Público, ao CISNORDESTE/SC e à Secretaria de Saúde do ente consorciado quando, encaminhado(a) pelo Sistema Único de Saúde SUS, lhe exigirem o pagamento de valores pelo atendimento realizado.
 - vi) Comunicar à Secretaria de Saúde do ente consorciado, com antecedência, quanto à impossibilidade de comparecer à consulta/procedimento/exame agendado, sob pena de ser realocado ao final da lista do SISREG.
 - vii) Relatar à Secretaria de Saúde do ente consorciado as anormalidades que porventura constatar ao longo do processo de atendimento.
- j) Demais disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento congêneres, e na lei.

9.4. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Firmar a assinatura do Termo de Credenciamento em até **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação de penalidade.
 - i) Deverá ser utilizada assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;
 - ii) Será aceito, para fins de validação do Termo de Credenciamento, a assinatura digital emitida pela pessoa jurídica que esteja subscrevendo o ato.
- b) Cumprir fielmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene, acessibilidade e funcionamento;
- e) Dispor de Sistema informatizado com capacidade de armazenamento para guarda, armazenamento e manuseio dos prontuários dos paciente, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.787/2018 e Lei nº 13.709/2018;
 - i) A **CREDENCIADA** deverá garantir a interoperabilidade de seus sistemas informatizados ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, quando necessário, garantindo compatibilidade para troca automatizada de dados em tempo real, incluindo registros médicos, laudos, imagens e metadados associados.
- f) Realizar os atendimentos propostos de acordo com a capacidade ofertada, em conformidade com a regulação de cada ente consorciado;
- g) Atender as eventuais convocações para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas dos entes consorciados ou do consórcio, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo de Atendimentos a realizar, nos casos em que for realizado

agendamentos em regime de mutirão para prestar os serviços nas quantidades indicadas pelos entes consorciados;

- i) A reunião poderá ser realizada por vídeo chamada e não poderá deixar de comparecer, bem como das demais reuniões convocadas, sob pena de cancelamento dos agendamentos já solicitados à **CRENCIADA**.
- h) Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n.º 13.709/2018), realizando os serviços sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios;
- i) Respeitar/seguir os fluxos e protocolos dos entes consorciados, para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento;
- j) Utilizar protocolos, processos de regulação e auditoria e em todo agir segundo as diretrizes e normatizações do Sistema Único de Saúde;
- k) Prestar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo ente consorciado ou pelo CISONORDESTE/SC;
- l) Executar os serviços nos quais credenciou-se para atendimento aos usuários SUS nos dias e horários agendados, conforme lançamentos dos entes consorciados;
- m) Comunicar à **CRENCIANTE**, com antecedência de **10 (dez) dias**, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- n) Manter atualizado os cadastros dos profissionais para prestação dos serviços credenciados junto à **CRENCIANTE**, e suas devidas inscrições nos respectivos conselhos de classe, com seus títulos de especialidade médica, quando for o caso;
- o) Manter atualizado o cadastro do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, incluindo o cadastro dos profissionais que realizarão os atendimentos/procedimentos, com o respectivo CBO compatível, conforme tabela SIGTAP e o cadastro dos serviços e classificações compatível com os procedimentos a serem realizados, conforme tabela SIGTAP.
- p) Solicitar junto ao gestor municipal do SUS do município onde se localiza sua inclusão no CNES como prestador de serviços como terceiro no CISONORDESTE/SC;
- q) Não realizar nenhuma forma de cobrança de complementação de valores, dos entes consorciados ou dos usuários beneficiários, tampouco referenciar para atendimento de forma particular;
- r) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- s) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- t) Justificar à **CRENCIANTE**, ao usuário beneficiário e/ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- u) Atuar em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- v) Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da execução dos serviços, facultando-se à **CRENCIANTE** e ao ente consorciado contratante, o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.

- w) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção -, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.
- x) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD -, aplicáveis ao objeto.
- y) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
- z) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISNORDESTE/SC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- aa) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- bb) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- cc) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- dd) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado;
- ee) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Termo de Credenciamento, bem como manter seus dados atualizados;
- ff) Encaminhar o *Relatório de Conferência* e os *Protocolos de Confirmação do Pedidos* e emitir a Nota Fiscal dos serviços realizados nos prazos e disposições contidas no Termo de Referência e no Edital;
- gg) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CRENCIADA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- hh) Realizar o atendimento a terceiros de forma ética, eficiente e respeitosa, garantindo a qualidade dos serviços prestados e assegurando que todas as interações sejam conduzidas com o devido profissionalismo.
- ii) Não utilizar o nome da **CRENCIANTE**, sua marca, logo ou qualquer elemento de identificação em materiais publicitários, promocionais ou de marketing.
- jj) Demais disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento congênera, e na lei.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

10.1. O presente credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

10.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento, oriundo do credenciamento, será indeterminado, contado a partir de sua assinatura, estando sua continuidade condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no chamamento público e à manutenção do interesse público, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.

10.3. Em caso de formalização de instrumento de contrato, o prazo de vigência do será de **5 (cinco) anos**, contados da sua assinatura, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

10.4 Em caso de utilização de instrumento congênere ao contrato, o prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da emissão do instrumento congênere, passível de prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. A vigência indicada no **subitem 10.4.** corresponde a de cada instrumento congênere ao contrato individualmente.

11. DO QUANTITATIVO E VALOR

11.1. Tratando-se de credenciamento, não é aplicável ao caso concreto a definição global de um valor e/ou quantitativo estimativo da contratação, uma vez que as quantidades serão variáveis considerando a gestão e organização interna de cada ente, bem como as demandas em cada serviço.

11.2. Os serviços de saúde prestados pela **CREDENCIADA** serão remunerados por cada serviços efetivamente realizado, de acordo com a Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, constante no **ANEXO I** deste Edital, e suas alterações, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

11.2.1. Para fins de contratação, será utilizado a informação da “*capacidade instalada*” fornecida pelo próprio prestador de serviço.

11.2.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os valores definidos pela Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC no **ANEXO I** e suas alterações.

11.3. A demanda de consumo, bem como os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente dos serviços efetivamente utilizados pelos entes consorciados, conforme a demanda de consumo e a procura dos municípios pelos atendimentos oferecidos, bem como a forma de distribuição escolhida pelos entes.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, e suas alterações posteriores, constante no **ANEXO I** deste Edital, em conformidade com a Portaria n.º 1.606/2001- GM/M, do Ministério da Saúde, estando compreendida a integralidade dos custos para sua adequada execução, dentre eles taxas de administração, taxas de sala, atendimento dos direitos trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

12.1.1.1. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os valores definidos pela Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC e suas alterações.

12.1.2. O quantitativo mensal ofertado pela **CREENCIADA** é estimativo, sendo que os valores serão pagos exclusivamente com base no número de serviços efetivamente contratados, realizados e comprovadamente prestados pela pessoa jurídica credenciada, dentro do mês de competência.

12.1.2.1. A **CREENCIADA** não terá direito à realização de qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo mensal.

12.1.3. A avaliação da execução do objeto contratado se dará por meio de conferência e fiscalização, nos termos do **subitem 7.2.1** e seguintes, do presente instrumento.

12.1.4. Conferidos e atestados os serviços realizados, comunicar-se-á a **CREENCIADA** para emissão da Nota Fiscal, que discriminará os serviços e tributos pertinentes.

12.1.4.1. Caberá à **CREENCIADA** a efetiva baixa dos procedimentos realizados, junto ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, para fins de fiscalização, conferência e faturamento.

12.1.5. A documentação a ser entregue pela **CREENCIADA** para conferência e faturamento, deverá ser enviada em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

12.1.6. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISNORDESTE/SC a realização de fiscalização e auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo a **CREENCIADA** emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.

12.1.6.1. As não conformidades encontradas na conferência e fiscalização, poderão ser devolvidas para adequação, mediante informação por e-mail à **CREENCIADA**, podendo ser prorrogado o faturamento, bem como o pagamento, para a competência subsequente, caso não seja sanada dentro da competência.

12.1.7. Para efeito de faturamento, o período da competência compreende o primeiro dia de cada mês, até seu último dia.

12.1.8. Havendo eventual alteração de sua razão social, endereço da sede, controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, a **CREENCIADA** deverá Notificar o CONSÓRCIO, no prazo de **30 (trinta) dias**. Possuindo ainda o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do registro da alteração, para o envio da cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas, sob pena de suspensão do pagamento dos serviços prestados até respectiva regularização.

12.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de recebimento do *Relatório de Conferência* e dos *Protocolos de Confirmação dos Pedidos*, na forma do **subitem 7.2.1** e seguintes, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere, ou por empregado público competente do CISNORDESTE/SC, quando ausente o fiscal responsável.

12.2.2. Do recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de **10 (dez) dias úteis para recebimento definitivo**, para a verificação da documentação e de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, contrato e/ou instrumento congênere e com as informações contidas no *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, e aferição se os serviços estão de acordo com os serviços efetivamente utilizados pela Administração.

12.2.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, contrato ou instrumento congênere,



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

devendo ser corrigidos no prazo de **3 (três) dias**, a contar da notificação da **CREDENCIADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, reiniciando-se o prazo de recebimento definitivo após a comprovação da regularização da situação.

12.2.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CREDENCIADA**, o fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

12.2.2.2.1. O valor correspondente a estas será glosado, de forma temporária ou definitiva, parcialmente ou integralmente, conforme avaliação do(s) fiscal(is) do caso concreto, sendo descontado da fatura ou do pagamento devido à **CREDENCIADA**.

12.2.2.2.1.1. A **CREDENCIADA** será notificada sobre a glosa, que será realizada com base no valor dos serviços que não atenderem às especificações acordadas, conforme detalhamento nas cláusulas anteriores.

12.2.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.2.3. Na hipótese em que a verificação a que se refere o **subitem 12.2.2** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento congêneres.

12.2.5. Recebidos definitivamente os serviços prestados, comunicar-se-á a **CREDENCIADA** para emissão da Nota Fiscal, no prazo de **5 (cinco) dias** da comunicação pelo CISNORDESTE/SC, que discriminará os serviços e tributos pertinentes.

12.2.5.1. Deverão ser enviadas mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, referente aos documentos probatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, para confirmação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

12.2.5.1.1. As instituições isentas ou imunes às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte que tratam a IN 1234/2012 e a Resolução nº 40/2023 – CISNORDESTE/SC, deverão apresentar, sempre que tiverem pagamento de produção, a declaração constante no Anexo II e III da mencionada resolução.

12.3. DA LIQUIDAÇÃO

12.3.1. Recebida a Nota Fiscal dos serviços prestados, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres, e da contratante;
- d) período respectivo de execução dos serviços;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3.3. Os documentos fiscais não devem conter rasuras ou erros materiais que impeçam ou dificultem a análise de sua regularidade.

12.3.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de credenciamento.

12.3.5. Para liquidação da despesa e pagamento do documento fiscal, deverá ser realizada a aferição da regularidade fiscal, social e trabalhista da **CRENCIADA**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

12.3.5.1. As instituições isentas ou imunes às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte que tratam a IN 1234/2012 e a Resolução nº 40/2023 – CISNORDESTE/SC, deverão apresentar, sempre que tiverem pagamento de produção, a declaração constante no Anexo II e III da mencionada resolução.

12.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CRENCIADA** providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao CISNORDESTE/SC, reiniciando-se o prazo de liquidação após a comprovação da regularização da situação.

12.3.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CRENCIADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CISNORDESTE/SC.

12.3.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, será providenciada a suspensão do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres, adotando as medidas necessárias à sua rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CRENCIADA** a ampla defesa.

12.3.6.3. Havendo a efetiva execução do serviço antes do conhecimento da irregularidade, os pagamentos serão realizados mediante a regularização ou no ato da rescisão caso a **CRENCIADA** não regularize sua pendência fiscal, social e/ou trabalhista.

12.4. DO PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.4.2. O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CRENCIADA** que executou o serviços, mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade da **CRENCIADA**, formalizada no Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento congêneres.

12.4.2.1. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

12.4.2.2. Deverão ser observados eventuais descontos referentes à glosa, que podem ocorrer de forma temporária ou definitiva, parcial ou integral, conforme for o caso.

12.4.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, formalizado no Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento congênere, sendo responsabilidade da **CREDCIADA** manter a informação atualizada no momento do cadastro e durante toda a vigência do credenciamento.

12.4.3.1. Se a **CREDCIADA** for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do Termo de Credenciamento.

7.4.3.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

12.4.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CREDCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.4.5. Se a Administração não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo a **CREDCIADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4.5.1. O Consórcio não se responsabiliza por atrasos nos pagamentos devido à não realização dos serviços em saúde contratados, ou pela não entrega da nota fiscal e documentos requeridos nos prazos estabelecidos.

12.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS

DO REAJUSTE DOS VALORES

13.1. Os serviços de saúde constantes da Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, **ANEXO I** do Edital, serão reajustados conforme as disposições a seguir dispostas:

- a) Os serviços que constam na Tabela SUS/SIGTAP, cujos valores tiverem atualização (reajuste ou revisão) concedido pelo Ministério da Saúde, terão seus valores atualizados na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC;
 - i) Quando na atualização (reajuste ou revisão) do valor da Tabela SUS/SIGTAP pelo Ministério da Saúde, os procedimentos com previsão de pagamento de valor complementar na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC do **ANEXO I** do Edital, terão a diferença deduzida do valor complementar, não alterando o valor final a ser faturado.

- b) Os serviços que constam na Tabela Catarinense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, serão reajustados, caso necessário e por deliberação do Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, respeitando os valores máximos nela constantes;
- c) Os serviços que constam na Tabela SUS/SIGTAP que recebem valor complementar do CISNORDESTE/SC terão seus valores reajustados em dezembro de cada ano, sobre o valor complementar vigente, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses;
- d) Os serviços que não constam na Tabela SUS/SIGTAP, serão reajustados, em dezembro de cada ano, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses;
- e) Por deliberação do Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, em caso superveniente e excepcional que implique revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores.

13.2. Os reajustes aplicados serão formalizados mediante resolução expedida pela autoridade superior competente.

13.3. Os reajustes das alíneas “c” e “d” terão vigência a partir do mês de janeiro do exercício subsequente.

DA REVISÃO DOS VALORES

13.4. A Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, **ANEXO I** do presente Edital, poderá ser alterada, mediante revisão, sempre por interesse dos entes consorciados, com deliberação da Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, a quem caberá a decisão sobre os procedimentos e valores.

13.4.1. Os valores praticados na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, poderão ser atualizados (reajustados ou revisados) com base em pleito justificado e fundamentado pelas **CRENCIADAS** ou entes consorciados interessados, em caso de fato superveniente e excepcional, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.5. A atualização (reajuste ou revisão) passa a vigorar para os serviços prestados após a alteração, assim como para os Termos de Credenciamento vigentes, contratos e/ou instrumentos congêneres, a partir do início da vigência do reajuste, não incidindo sobre serviços prestados anteriormente mas ainda não pagos.

13.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de **120 (cento e vinte) dias**.

13.6.1. O prazo referenciado no subitem anterior considera os trâmites administrativos necessários para análise e deliberação acerca dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, considerando: *a)* análise da demanda pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde; *b)* pesquisa de mercado para definição do preço de referência; e *c)* deliberação pelo Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC.

13.7. As revisões aplicadas serão formalizadas mediante resolução expedida pela autoridade superior competente.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das rubricas orçamentárias indicadas na formalização do contrato ou instrumento congêneres.

14.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa a **CRENCIADA** que:

- I. dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados;
- II. dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total dos serviços credenciados;
- IV. ensejar o retardamento da execução do objeto credenciado sem motivo justificado;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante sua execução;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do objeto credenciado;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) neste instrumento, as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **subitem 15.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **MULTA** de **10% (dez por cento)** à **30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou instrumento congênere, aplicada à **CRENCIADA** por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 15.1**, considerando as peculiaridades do caso concreto, sem prejuízo do descredenciamento;
- III. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o CISNORDESTE/SC, bem como com os entes consorciados, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do **subitem 15.1**, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- IV. **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do **subitem 15.1**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

- I. por atraso ou paralisação da execução superior a **10 (dez) dias** do prazo de execução dos serviços, fica a **CRENCIADA** sujeita à multa de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou instrumento congênere, a ser calculado desde o **11º (décimo primeiro) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a **30 (trinta) dias**.
- II. transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Termo de Credenciamento, rescindido o contrato ou instrumento congênere e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, para a Administração Pública e para o usuário do SUS.

15.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 15.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido subitem.

15.6. A aplicação das sanções previstas no **subitem 15.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.8. Os débitos da **CRENCIADA** com a Administração Pública **CRENCIANTE**, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor da **CRENCIADA**, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público **CRENCIANTE**.

15.9. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à **CRENCIADA**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

16. DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DENÚNCIAS DAS IMPUGNAÇÕES

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

16.1.1. As impugnações deverão ser protocoladas por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente através do e-mail credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

16.1.2. Caberá ao agente de contratação responder aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: www.cisnordeste.sc.gov.br.

16.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado nos termos estabelecidos na Lei n.º 14.133/21 c/c Resolução nº 37/2024 - CISNORDESTE/SC.

16.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão será motivada nos autos.

DOS RECURSOS

16.4. Caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.1. As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

16.4.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.4.3. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

16.4.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

16.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: www.cisnordeste.sc.gov.br.

16.6. Os pedidos de vistas acerca do presente credenciamento para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br.

DAS DENÚNCIAS

16.7. Qualquer das partes que verificarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, a qualquer tempo, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

17.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

17.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

17.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

17.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

17.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.5. O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 17.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

17.6. Nas hipóteses previstas nos **subitens 17.4.2 e 17.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.7. A **CRENCIADA** poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: **credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br**, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

18.5. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: **www.cisnordeste.sc.gov.br**.

18.6. Os pedidos de vistas acerca do presente credenciamento para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail **credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br**.

18.7 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.7.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

18.8. O CISNORDESTE/SC poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.9. O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

18.10 Os usuários que verificarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, a qualquer tempo, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

18.11. Todas as informações e alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.cisnordeste.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Joinville, 10 de abril de 2025

Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC

ANEXO I - TABELA DE SERVIÇOS E VALORES DO CISNORDESTE/SC - 2025

| CODIGO SUS | PROCEDIMENTO | VALOR SUS | COMPLEMENTO | VALOR CIS |
|---|--|-----------|-------------|-----------|
| CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS | | | | |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM ACUPUNTURA | 10,00 | 72,26 | 82,26 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA | 10,00 | 57,77 | 67,77 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM ANESTESIOLOGIA | 10,00 | 57,77 | 67,77 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM ANGIOLOGIA | 10,00 | 57,77 | 67,77 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM CARDIOLOGIA | 10,00 | 57,77 | 67,77 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM CIRURGIA GERAL | 10,00 | 57,77 | 67,77 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR | 10,00 | 57,77 | 67,77 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM DERMATOLOGIA | 10,00 | 72,26 | 82,26 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA | 10,00 | 72,26 | 82,26 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA | 10,00 | 72,26 | 82,26 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM GENETICISTA | 10,00 | 72,26 | 82,26 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM GERIATRIA | 10,00 | 72,26 | 82,26 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM GINECOLOGIA | 10,00 | 57,77 | 67,77 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM HEMATOLOGIA | 10,00 | 57,77 | 67,77 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM HEPATOLOGIA | 10,00 | 57,77 | 67,77 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM INFECTOLOGISTA | 10,00 | 57,77 | 67,77 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM MASTOLOGIA | 10,00 | 57,77 | 67,77 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM NEFROLOGIA | 10,00 | 57,77 | 67,77 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM NEUROLOGIA | 10,00 | 72,26 | 82,26 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM NEUROLOGIA INFANTIL | 10,00 | 109,81 | 119,81 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM OFTALMOLOGIA | 10,00 | 57,77 | 67,77 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM ORTOPEDIA | 10,00 | 57,77 | 67,77 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM ORTOPEDIA + RX | 10,00 | 86,69 | 96,69 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA | 10,00 | 57,77 | 67,77 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM PEDIATRIA | 10,00 | 81,84 | 91,84 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM PROCTOLOGIA | 10,00 | 86,69 | 96,69 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM PSIQUIATRIA | 10,00 | 131,77 | 141,77 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM REUMATOLOGIA | 10,00 | 86,69 | 96,69 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM TISIOPNEUMOLOGIA (PNEUMOLOGISTA) | 10,00 | 57,77 | 67,77 |
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM UROLOGIA | 10,00 | 57,77 | 67,77 |

| CONSULTAS/TERAPIAS OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR | | | | |
|---|--|--------|--------|--------|
| 03.01.01.004-8 | CONSULTA EM NATUROLOGIA | 6,30 | 77,21 | 83,51 |
| 03.01.04.004-4 | ATENDIMENTO INDIVIDUAL DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES | 2,81 | 80,86 | 83,67 |
| 03.01.01.004-8 | CONSULTA ENFERMEIRO <i>(Alterado pela Resolução n.º 07/2025)</i> | 6,30 | 34,83 | 41,13 |
| 03.01.01.004-8 | CONSULTA TERAPIA OCUPACIONAL - AVALIAÇÃO <i>(Alterado pela Resolução n.º 07/2025)</i> | 6,30 | 33,82 | 36,63 |
| 03.01.04.004-4 | TERAPIA INDIVIDUAL DE TERAPEUTA OCUPACIONAL <i>(Alterado pela Resolução n.º 07/2025)</i> | 2,81 | 33,82 | 36,63 |
| 03.01.01.004-8 | CONSULTA NUTRICIONISTA <i>(Alterado pela Resolução n.º 07/2025)</i> | 6,30 | 30,33 | 36,63 |
| 03.01.01.004-8 | CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA - AVALIAÇÃO <i>(Alterado pela Resolução n.º 07/2025)</i> | 6,30 | 30,33 | 36,63 |
| 03.01.07.011-3 | TERAPIA EM FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL | 10,90 | 48,30 | 59,20 |
| 11.01.07.011-3 | SESSÃO TERAPIA EM FONOAUDIOLOGIA EM GRUPO | 10,90 | 33,97 | 44,87 |
| 03.01.01.004-8 | CONSULTA EM PSICOLOGIA - AVALIAÇÃO <i>(Alterado pela Resolução n.º 07/2025)</i> | 6,30 | 30,33 | 36,63 |
| 03.01.04.004-4 | PSICOLOGIA TERAPIA INDIVIDUAL | 2,81 | 24,83 | 27,64 |
| 03.01.01.004-8 | FISIOTERAPIA - AVALIAÇÃO <i>(Alterado pela Resolução n.º 07/2025)</i> | 6,30 | 30,33 | 36,63 |
| PROCEDIMENTOS CLINICO | | | | |
| 03.01.04.016- 8 | PROCEDIMENTO PRÉ-OPERATÓRIOS REALIZADOS– COMPLEMENTAÇÃO | 56,56 | - | 56,56 |
| PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E CLÍNICOS EM OFTALMOLOGIA | | | | |
| 02.01.01.011-9 | BIÓPSIA DE Córnea | 68,62 | - | 68,62 |
| 02.01.01.018-6 | BIÓPSIA DE ESCLERA | 68,62 | - | 68,62 |
| 02.01.01.024-0 | BIOPSIA DE ÍRIS E CORPO CILIAR | 199,21 | - | 199,21 |
| 02.05.02.002-0 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) | 14,81 | 13,90 | 28,71 |
| 02.11.06.001-1 | BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) | 24,24 | 17,78 | 42,02 |
| 02.11.06.003-8 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA CAMPO VISUAL (MONOCULAR) | 40,00 | 15,14 | 55,14 |
| 02.11.06.006-2 | CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR (MÍNIMO 3 MEDIDAS) (BINOCULAR) | 10,11 | 60,96 | 71,07 |
| 02.11.06.011-9 | GONIOSCOPIA (BINOCULAR) | 6,74 | 28,42 | 35,16 |
| 02.11.06.012-7 | MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR) | 24,24 | 17,78 | 42,02 |
| 11.11.06.012-7 | MAPEAMENTO DE RETINA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO (MONOCULAR) | 24,24 | - | 24,24 |
| 02.11.06.014-3 | MICROSCOPIA ESPECULAR (MONOCULAR) | 24,24 | 17,78 | 42,02 |
| 02.11.06.015-1 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (BINOCULAR) | 3,37 | - | 3,37 |
| 02.11.06.017-8 | RETINOGRAFIA COLORIDA (BINOCULAR) | 24,68 | 40,30 | 64,98 |
| 02.11.06.018-6 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE (ANGIOFLUORESCÊNCIA) (BINOCULAR) | 64,00 | 127,20 | 191,20 |
| 02.11.06.020-8 | TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA (BINOCULAR) | 6,74 | - | 6,74 |
| 02.11.06.021-6 | TESTE DE SCHIRMER (BINOCULAR) | 3,37 | - | 3,37 |
| 02.11.06.022-4 | TESTE DE VISÃO DE CORES (BINOCULAR) | 3,37 | - | 3,37 |
| 02.11.06.023-2 | TESTE ORTOPTICO (BINOCULAR) | 12,34 | - | 12,34 |
| 02.11.06.024-0 | TESTE PARA ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO (BINOCULAR) | 12,34 | - | 12,34 |

| | | | | |
|---|--|----------|----------|----------|
| 02.11.06.026-7 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA CERATOSCOPIA (BINOCULAR) | 24,24 | 17,78 | 42,02 |
| 03.03.05.002-0 | EXERCÍCIO ORTOPTICO (BINOCULAR) | 3,27 | - | 3,27 |
| 02.11.06.028-3 | TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA AO | 48,00 | 134,62 | 182,62 |
| 11.02.11.065-6 | OLHAR PREFERENCIAL (BINOCULAR) | - | 167,23 | 167,23 |
| PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM OFTALMOLOGIA | | | | |
| 04.05.05.013-5 | IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI GLAUCOMATOSA (MONOCULAR) | 873,60 | 873,62 | 1.747,22 |
| 04.05.04.013-0 | INJEÇÃO INTRA OCULAR (INCLUSA A MEDICAÇÃO) AVASTIN (MONOCULAR) | 22,93 | 1.395,68 | 1.418,61 |
| 03.03.05.023-3 | TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA INCLUSO MEDICAÇÃO EYLIA OU LUCENTIS BINOCULAR | 627,28 | 1.254,56 | 1.881,84 |
| 04.05.03.007-0 | RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL | 1.074,86 | - | 1.074,86 |
| 04.05.03.022-3 | REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE (MONOCULAR) | 468,60 | 223,54 | 692,14 |
| 04.05.03.013-4 | VITRECTOMIA ANTERIOR (MONOCULAR) | 381,08 | 181,82 | 562,90 |
| 04.05.03.016-9 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER (MONOCULAR) | 4.183,12 | - | 4.183,12 |
| 04.05.03.017-7 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO ÓLEO (MONOCULAR) | 4.701,84 | - | 4.701,84 |
| 04.05.03.014-2 | VITRECTOMIA POSTERIOR (MONOCULAR) | 2.667,29 | - | 2.667,29 |
| 04.05.05.004-6 | CICLOCRIOCOAGULAÇÃO (CRIOPEXIA) MONOCULAR | 587,51 | 587,51 | 1.175,02 |
| 04.05.01.007-9 | EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQ. LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS | 78,75 | 441,17 | 519,92 |
| 04.05.02.002-3 | ESTRABISMO ATÉ 2 MÚSCULOS | 1.167,82 | - | 1.167,82 |
| 04.05.02.001-5 | ESTRABISMO ACIMA DE 2 MÚSCULOS | 1.661,76 | - | 1.661,76 |
| 04.05.01.004-4 | DRENAGEM DE ABCESSO PALPEBRAL | 22,93 | - | 22,93 |
| 04.05.01.005-2 | EPILAÇÃO A LASER | 45,00 | - | 45,00 |
| 04.05.05.025-9 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA | 25,00 | - | 25,00 |
| 04.05.01.017-6 | SUTURA DE PALPEBRA | 143,99 | - | 143,99 |
| 04.05.05.036-4 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO | 209,55 | 189,16 | 398,71 |
| 04.05.05.008-9 | EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA | 82,28 | - | 82,28 |
| 04.05.05.020-8 | PARECENTESE DE CÂMARA ANTERIOR | 82,28 | - | 82,28 |
| 04.05.05.029-1 | SUTURA DE CONJUNTIVA | 82,28 | - | 82,28 |
| 04.05.03.010-0 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DA DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA | 159,37 | - | 159,37 |
| 04.05.05.030-5 | SUTURA DE CÓRNEA | 164,08 | - | 164,08 |
| 04.05.03.009-6 | SUTURA DE ESCLERA | 161,19 | - | 161,19 |
| 04.05.05.032-1 | TRABECULECTOMIA (GLAUCOMA SEM TUBO) | 898,35 | 813,97 | 1.712,32 |
| 04.05.05.017-8 | IRIDECTOMIA CIRÚRGICA | 297,46 | - | 297,46 |
| 04.05.05.019-4 | IRIDOTOMIA LASER | 45,00 | 308,59 | 353,59 |
| 04.05.05.024-0 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR | 335,72 | - | 335,72 |
| 04.05.05.037-2 | FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL | 771,60 | 300,00 | 1.071,60 |

| | | | | |
|----------------|---|----------|----------|----------|
| 04.05.05.011-9 | FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE LENTE INTRA OCULAR RÍGIDA | 651,60 | 300,00 | 951,60 |
| 04.05.05.002-0 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER (MONOCULAR) | 112,77 | - | 112,77 |
| 04.05.03.004-5 | FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR) | 107,61 | - | 107,61 |
| 04.05.03.019-3 | PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER (MONOCULAR) | 430,46 | - | 430,46 |
| 04.05.04.010-5 | EXPLANAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR | 846,19 | - | 846,19 |
| 04.05.04.020-2 | TRATAMENTO DE PTOSE DE PALPEBRA | 449,44 | 203,67 | 653,11 |
| 04.05.05.014-3 | IMPLANTE INTRAESTROMAL (ANEL DE FERRARA) | 1.083,55 | 1.083,55 | 2.167,10 |
| 04.05.05.040-2 | RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO | 372,72 | 2.714,09 | 3.086,81 |
| 04.05.05.022-4 | RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL | 436,44 | - | 436,44 |
| 04.05.05.021-6 | RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL | 172,27 | - | 172,27 |
| 04.05.05.001-1 | CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA | 249,84 | - | 249,84 |
| 04.05.010001-0 | CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO | 203,74 | - | 203,74 |
| 04.05.05.015-1 | IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR LIO | 1.112,83 | - | 1.112,83 |
| 04.05.01.014-1 | SIMBLEFAROPLASTIA | 203,74 | - | 203,74 |
| 04.05.01.013-3 | RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA | 1.138,66 | - | 1.138,66 |
| 04.05.01.012-5 | RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPERA COM TARSORRAFIA | 311,04 | - | 311,04 |
| 04.05.04.007-5 | EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR | 587,51 | - | 587,51 |
| 04.05.01.003-6 | DACRIOCISTORRINOSTOMIA | 681,87 | - | 681,87 |
| 04.05.04.021-0 | REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR | 453,60 | - | 453,60 |
| 04.05.01.019-2 | TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ENXERTO | 278,90 | - | 278,90 |
| 04.05.01.011-7 | RECONSTRUÇÃO CANAL LAGRIMAL | 689,66 | - | 689,66 |
| 04.05.04.006-7 | ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR | 415,57 | - | 415,57 |
| 04.05.05.035-6 | TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO | 1.236,75 | - | 1.236,75 |
| 04.05.04.001-6 | CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO | 282,08 | - | 282,08 |
| 04.05.05.038-0 | CIRURGIA DE CATARATA CONGENITA | 895,16 | - | 895,16 |
| 04.05.04.015-6 | RECONSTITUIÇÃO DE CABIDADE ORBITARIA | 587,51 | - | 587,51 |
| 04.05.01.015-0 | SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL | 213,74 | - | 213,74 |
| 04.05.03.018-5 | TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR | 743,00 | - | 743,00 |
| 04.05.01.002-8 | CORREÇÃO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO | 278,90 | - | 278,90 |
| 04.05.03.020-7 | DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE COROIDE | 453,60 | - | 453,60 |
| 04.05.01.008-7 | EXTIRPAÇÃO DE GLANDULA LACRIMAL | 577,44 | - | 577,44 |
| 04.05.05.005-4 | CICLODIÁLISE | 453,41 | - | 453,41 |
| 04.05.03.002-9 | BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR | 96,06 | - | 96,06 |
| 04.05.03.001-0 | APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL | 1.145,16 | - | 1.145,16 |
| 04.05.03.021-5 | RETINOPEXIA PNEUMATICA | 389,64 | 252,77 | 642,41 |

| | | | | |
|---|---|--------|--------|--------|
| 04.05.04.019-9 | TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMO | 116,42 | 231,06 | 347,48 |
| 04.05.05.007-0 | CORREÇÃO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS | 259,20 | 169,24 | 428,44 |
| 04.05.05.012-7 | FOTOTRABEULOPLASTIA A LASER | 45,00 | 97,04 | 142,04 |
| 04.05.05.026-7 | SINEQUIOLISE YAG LASER | 45,00 | 97,04 | 142,04 |
| 04.05.01.010-9 | OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL | 19,14 | - | 19,14 |
| 04.05.03.003-7 | CRIOTERAPIA OCULAR | 116,00 | - | 116,00 |
| 04.05.03.011-8 | TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL | 22,93 | - | 22,93 |
| 04.05.03.012-6 | TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA | 259,20 | - | 259,20 |
| 04.05.04.004-0 | DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO | 774,35 | - | 774,35 |
| 04.05.04.005-9 | DESCOMPRESSAO DE ORBITA | 650,66 | - | 650,66 |
| 04.05.04.014-8 | ORBITOTOMIA | 619,17 | - | 619,17 |
| 04.05.04.015-6 | RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA | 587,51 | - | 587,51 |
| 04.05.05.023-2 | RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO | 794,89 | - | 794,89 |
| 04.05.05.031-3 | TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE | 794,89 | - | 794,89 |
| PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE, CLÍNICOS E CIRÚRGICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA | | | | |
| 02.09.04.004-1 | VIDEOLARINGOSCOPIA | 45,50 | 43,37 | 88,87 |
| 11.08.133.01-0 | VIDEOENDOSCOPIA NASAL | - | 109,81 | 109,81 |
| 02.01.01.019-4 | BIÓPSIA DE FARINGE | 19,06 | - | 19,06 |
| 02.01.01.052-6 | BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA | 21,56 | - | 21,56 |
| 03.01.02.003-5 | EMISSÃO DE PARECER SOBRE NEXO CAUSAL | 7,26 | - | 7,26 |
| 04.04.01.007-5 | DRENAGEM DE FURUNCULO C.A.E. | 14,66 | - | 14,66 |
| 04.04.01.027-0 | REMOÇÃO DE CERUMEN DE C.A.E. | 5,63 | 26,23 | 31,86 |
| 04.01.01.010-4 | INCISSÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO | 11,84 | - | 11,84 |
| 04.04.01.015-6 | INFILTRAÇÃO MEDICAMENTOSA EM CORNETO INFERIOR | 11,28 | - | 11,28 |
| 04.04.01.034-2 | TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E OU POSTERIOR | 17,00 | - | 17,00 |
| 04.04.01.029-6 | RESSECÇÃO DE SINÉQUIAS | 38,37 | - | 38,37 |
| 04.04.01.009-1 | DUCHA DE POLITZER (UNI BILATERAL) | 11,28 | - | 11,28 |
| 04.04.02.061-5 | REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR | 21,01 | - | 21,01 |
| 11.08.133.02-0 | CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE VASOS SEPATAIS PARA SANGRAMENTO (EPISTAXE) | - | 78,08 | 78,08 |
| PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS EM ORTOPEDIA | | | | |
| 03.03.09.003-0 | INFILTRAÇÃO DE SUSBSTÂNCIA EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA) | 5,63 | 344,15 | 349,78 |
| 03.03.09.023-5 | TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO NA COLUNA TOACO LOMBO SACRA C/ORTESE | 39,09 | 188,12 | 227,21 |
| 03.03.09.028-6 | TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTAR EM MEBRO COM IMOBILIZAÇÃO | 35,20 | 192,67 | 227,87 |
| 03.03.09.020-0 | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO | 41,93 | 243,26 | 285,19 |
| 03.03.09.022-7 | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO | 41,63 | 161,77 | 203,40 |

| | | | | |
|--|--|--------|--------|--------|
| 03.03.09.009-0 | REVISÃO C/ TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR | 22,21 | - | 22,21 |
| 03.03.09.007-3 | REVISÃO COM TROCA APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR | 25,31 | - | 25,31 |
| 03.03.09.012-0 | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DA CINTURA ESCAPULAR C / IMOBILIZAÇÃO | 36,59 | - | 36,59 |
| 03.03.09.018-9 | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE ESTERNO | 15,98 | - | 15,98 |
| 03.03.09.014-6 | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA COSTELAS | 15,04 | - | 15,04 |
| 03.03.09.021-9 | TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA CERVICAL C/ IMOBILIZAÇÃO | 47,58 | - | 47,58 |
| 03.03.09.025-1 | TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DE COLUNA TORACO LOMBO SACRA S/ IMOBILIZAÇÃO | 47,58 | - | 47,58 |
| 03.03.09.011-1 | REVISÃO E TROCA DE APARELHO GESSADO EM LESÃO DE COLUNA VERTEBRAL | 27,32 | - | 27,32 |
| 04.08.02.019-9 | REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIAFISE DO UMEMO | 114,44 | - | 114,44 |
| 04.08.05.020-9 | REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS | 114,44 | - | 114,44 |
| 04.08.06.035-2 | RETIRADA DE FIO OU PINO INTRAÓSSEO | 151,66 | - | 151,66 |
| PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE EM GINECOLOGIA | | | | |
| 02.11.04.002-9 | COLPOSCOPIA | 3,38 | 343,29 | 346,67 |
| 04.09.06.009-7 | EXERESE DE POLIPO DE UTERO | 22,62 | - | 22,62 |
| 02.11.04.004-5 | VIDEO HISTEROSCOPIA | 25,00 | 155,33 | 180,33 |
| PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E CLÍNICO EM CARDIOLOGIA | | | | |
| 02.05.01.002-4 | ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO | 165,00 | 126,60 | 291,60 |
| 02.05.01.001-6 | ECOCARDIOGRAFIA ESTRESSE | 165,00 | 148,24 | 313,24 |
| 11.05.01.001-6 | ECOCARDIOGRAFIA ESTRESSE FARMACOLOGICO | - | 395,31 | 395,31 |
| 02.05.01.003-2 | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA | 39,94 | 105,79 | 145,73 |
| 02.11.02.006-0 | TESTE DE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO | 30,00 | 150,99 | 180,99 |
| 02.11.02.004-4 | MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS | 30,00 | 102,02 | 132,02 |
| 02.11.02.005-2 | MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA) | 10,07 | 149,29 | 159,36 |
| 11.11.02.001-1 | TILT- TESTE | - | 457,58 | 457,58 |
| 02.11.02.003-6 | ELETROCARDIOGRAMA | 5,15 | 24,86 | 30,01 |
| EMISSÃO DE LAUDOS | | | | |
| 11.11.02.003-6 | LAUDO – ELETROCARDIOGRAMA | - | 9,39 | 9,39 |
| PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E CIRÚRGICOS EM PNEUMOLOGIA | | | | |
| 02.11.01.004-9 | PLETISMOGRAFIA CORPO INTEIRO | 1,31 | 430,71 | 432,02 |
| 02.11.08.006-3 | PROVA FUNÇÃO PULMONAR SIMPLES (ESPIROMETRIA) | 4,28 | 63,68 | 67,96 |
| 02.11.08.005-5 | PROVA FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA (FARMOCODINÂMICA) | 6,36 | 89,31 | 95,67 |
| 02.09.04.001-7 | BRONCOFIBROSCOPIA FLEXÍVEL COM BIÓPSIA | 36,02 | 816,53 | 852,55 |
| 11.02.11.082-2 | OXIMETRIA NÃO INVASIVA | - | 39,92 | 39,92 |
| 11.02.11.011-1 | RESISTÊNCIA DAS VIAS AÉREAS | - | 119,68 | 119,68 |
| 11.02.02.031-1 | TESTE ALÉRGICO PARA ANTÍGENO SE ÁCAROS, FUNGOS E EPITÉLIOS | - | 118,84 | 118,84 |

| | | | | |
|--|--|--------|--------|--------|
| 11.02.02.032-2 | TESTE DE BRONCOPROVOCAÇÃO | - | 242,73 | 242,73 |
| 11.02.11.050-1 | POLISSONOGRAFIA DOMICILIAR | - | 502,55 | 502,55 |
| 11.02.11.060-0 | POLISSONOGRAFIA DOMICILIAR COM CPAP | - | 502,55 | 502,55 |
| 02.11.08.008-0 | TESTE DE CAMINHADA DE 6 MINUTOS | 2,78 | 65,56 | 68,34 |
| 02.11.05.010-5 | POLISSONOGRAFIA PRESENCIAL | 170,00 | 365,76 | 535,76 |
| 04.12.05.017-0 | TORACOCENTESE OU PUNÇÃO PLEURAL | 54,97 | 448,36 | 503,33 |
| PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E CLÍNICO EM NEUROLOGIA | | | | |
| 11.11.05.001-0 | MAPEAMENTO CEREBRAL COMPUTADORIZADO COM EEG DIGITAL | - | 186,36 | 186,36 |
| 02.11.05.003-2 | ELETOENCEFALOGRAMA COM SONO MEDICAMENTOSO C/ FOTO ESTÍMULO | 25,00 | 84,10 | 109,10 |
| 02.11.05.002-4 | ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGILIA COM OU SEM FOTO ESTIMULO | 11,34 | 82,37 | 93,71 |
| 02.11.05.004-0 | ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTO ESTIMULO | 25,00 | 64,69 | 89,69 |
| 02.11.05.008-3 | ELETRONEUROMIOGRAFIA (POR MEMBRO) | 27,00 | 93,68 | 120,68 |
| 02.11.05.013-0 | POTENCIAL SOSMATO SENSITIVO | 4,06 | 109,25 | 113,31 |
| 02.11.05.011-3 | POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO | 4,06 | - | 4,06 |
| 02.11.05.012-1 | POTENCIAL EVOCADO VISUAL (APENAS PACIENTES ACIMA DE 7 ANOS DE IDADE) | 4,06 | 217,74 | 221,80 |
| 02.11.07.026-2 | PEATE OU BERA PESQUISA DE INTEGRIDADE FUNCIONAL DAS VIAS AUDITIVAS C/PESQUISA DE LIMEAR AUDITVO /OU P300 | 46,88 | 132,19 | 179,07 |
| PROCEDIMENTOS EM FISIOTERARIA | | | | |
| 03.02.01.001-7 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS | 6,35 | 26,98 | 33,33 |
| 03.02.01.002-5 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS | 4,67 | 19,25 | 23,92 |
| 03.02.02.001-2 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS | 6,35 | 16,82 | 23,17 |
| 03.02.02.002-0 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO | 4,67 | 19,25 | 23,92 |
| 03.02.02.003-9 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA | 6,35 | 26,91 | 33,26 |
| 03.02.04.001-3 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS | 6,35 | 26,91 | 33,26 |
| 03.02.04.002-1 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS | 4,67 | 29,22 | 33,89 |
| 03.02.04.003-0 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR | 4,67 | 19,25 | 23,92 |
| 03.02.04.004-8 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR | 6,35 | 16,82 | 23,17 |
| 03.02.04.005-6 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS | 4,67 | 19,25 | 23,92 |
| 03.02.05.001-9 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS | 6,35 | 26,91 | 33,26 |
| 03.02.05.002-7 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS | 4,67 | 19,25 | 23,92 |

| | | | | |
|--|---|--------|----------|----------|
| 03.02.06.001-4 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO CINÉTICO FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS | 4,67 | 29,41 | 34,08 |
| 03.02.06.002-2 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO CINÉTICO OFUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS | 6,35 | 26,91 | 33,26 |
| 03.02.06.003-0 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR | 4,67 | 29,41 | 34,08 |
| 03.02.06.004-9 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO | 6,35 | 26,91 | 33,26 |
| 03.02.06.005-7 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA | 6,35 | 26,91 | 33,26 |
| 03.02.07.001-0 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO | 4,67 | 19,25 | 23,92 |
| 03.02.07.003-6 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS) | 4,67 | 19,25 | 23,92 |
| PROCEDIMENTOS EM DERMATOLOGIA | | | | |
| 03.03.08.011-6 | FOTOTERAPIA COM UVA (PUVA) (1 por sessão) | 8,00 | 29,76 | 37,76 |
| 04.01.01.004-0 | ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTANEA (cauterização química até cinco lesões) | 11,84 | 24,60 | 36,44 |
| 04.01.01.009-0 | FULGURAÇÃO / CAUTERIZAÇÃO QUIMICA DE LESÕES CUTANEAS | 11,84 | - | 11,84 |
| 04.06.02.014-0 | EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS | 29,86 | - | 29,86 |
| 11.06.03.015-1 | CRIOterapia (até cinco lesões) | - | 51,43 | 51,43 |
| 11.06.04.018-1 | CRIOCIRURGIA | - | 121,75 | 121,75 |
| PROCEDIMENTOS CLÍNICOS EM ACUPUNTURA | | | | |
| 03.09.05.001-4 | SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS/MOXA | 3,67 | - | 3,67 |
| 03.09.05.002-2 | SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS | 4,13 | - | 4,13 |
| 03.09.05.003-0 | SESSÃO DE ELETROESTIMULAÇÃO | 0,77 | - | 0,77 |
| PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E CIRÚRGICOS EM GASTROENTEROLOGIA | | | | |
| 02.09.01.003-7 | ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM SEDAÇÃO (ENDOSCOPIA DIGESTIVA) ACIMA 16 ANOS | 48,16 | 183,91 | 232,07 |
| 02.09.01.002-9 | COLONOSCOPIA (INCLUSO A RETIRADA DE CORPO ESTRANHO /POLIPOS DO RETO/COLO SIGMÓIDE) | 112,66 | 288,00 | 400,66 |
| 11.10.01.003-8 | ALÇA DIATERMICA/POLIPECTOMIA para colonoscopia | - | 207,02 | 207,02 |
| 11.10.01.004-9 | MUCOSECTOMIA ENDOSCÓPICA DE CÓLON | - | 1.753,68 | 1.753,68 |
| 02.09.01.005-3 | RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXÍVEL | 23,13 | 138,21 | 161,34 |
| 02.09.01.001-0 | COLANGIOPANCREATOGRÁFIA ENDOSCÓPICA RETRÓGRADA | 90,68 | 5.120,62 | 5.211,30 |
| 11.10.01.001-0 | INTRODUÇÃO DE PRÓTESE PLÁSTICA(no procedimento de colangiopancreatografia) | - | 676,43 | 676,43 |
| 04.07.01.002-5 | DILATAÇÃO ESOFÁGICA/ PILORICA | - | 376,77 | 376,77 |
| 04.07.01.025-4 | RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA | 29,84 | - | 29,84 |
| 04.07.02.039-0 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO/POLIPOS DO RETO | 13,63 | - | 13,63 |
| 11.17.11.202-1 | PH METRIA | - | 344,71 | 344,71 |

| | | | | |
|---|--|----------|----------|----------|
| 11.17.11.201-0 | ESOFAGOMANOMETRIA | - | 344,71 | 344,71 |
| 11.10.01.002-9 | ANUSCOPIA | - | 33,83 | 33,83 |
| 11.02.09.003-1 | CAPSULA ENDOSCOPICA DO INTESTINO DELGADO (SEM BIÓPSIA) | - | 5.037,34 | 5.037,34 |
| PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE, CLÍNICOS E CIRÚRGICOS EM UROLOGIA | | | | |
| 02.09.02.001-6 | CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA | 18,00 | 446,60 | 464,60 |
| 02.01.01.006-2 | BIOSPIA DE BEXIGA | 41,68 | - | 41,68 |
| 02.11.09.001-8 | AVALIAÇÃO URODINÂMICA COMPLETA | 7,62 | 507,17 | 514,79 |
| 02.11.09.007-7 | UROFLUXOMETRIA | 8,82 | 132,15 | 140,97 |
| 03.09.03.010-2 | LITOTRIPSIA EXTRACORPORIA (ONDA DE CHOQUE TRATAMENTO SUBSEGUENTE EM 1 REGIÃO RENAL (4 TIROS) | 688,00 | - | 688,00 |
| 03.09.03.011-0 | LITOTRIPSIA EXTRACORPORIA (ONDA DE CHOQUE TRATAMENTO SUBSEGUENTE EM 2 REGIÃO RENAL (8 TIROS) | 1.204,00 | - | 1.204,00 |
| 03.09.03.012-9 | LITOTRIPSIA EXTRACORPORIA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL/COMPLETA EM 1 REGIÃO RENAL (4 TIROS) | 688,00 | - | 688,00 |
| 03.09.03.013-7 | LITOTRIPSIA EXTRACORPORIA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL/COMPLETA EM 2 REGIÃO RENAL (8 TIROS) | 1.204,00 | - | 1.204,00 |
| 11.31.201.01-1 | NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA MECÂNICA (NEFROLITOTOMIA) | - | 3.991,44 | 3.991,44 |
| 04.09.01.059-6 | URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA | 756,15 | 3.107,42 | 3.863,57 |
| OPME ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS | | | | |
| 07.02.03.003-1 | ÂNCORA | 197,60 | - | 197,60 |
| 07.02.03.003-1 | ARRUELA DENTEADA | 41,06 | - | 41,06 |
| 07.02.03.032-5 | FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO | 16,94 | - | 16,94 |
| 07.02.03.035-0 | FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL | 1054,91 | - | 1.054,91 |
| 07.02.03.036-8 | FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR E/OU ROTACIONAL | 1351,04 | - | 1.351,04 |
| 07.02.03.038-4 | FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI CIRCULAR | 1163,90 | - | 1.163,90 |
| 07.02.03.039-2 | FIXADOR EXTERNO HIBRIDO | 913,16 | - | 913,16 |
| 07.02.03.040-6 | FIXADOR EXTERNO LINEAR | 648,11 | - | 648,11 |
| 07.02.03.044-9 | GRAMPO | 24,61 | - | 24,61 |
| 07.02.03.046-5 | HASTE DE ENDER | 81,51 | - | 81,51 |
| 07.02.03.051-1 | HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS) | 1120,00 | - | 1.120,00 |
| 07.02.03.052-0 | HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS) | 1096,39 | - | 1.096,39 |
| 07.02.03.053-8 | HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERO (INCLUI PARAFUSOS) | 1010,56 | - | 1.010,56 |
| 07.02.03.054-6 | HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL P/ USO INFANTIL | 151,63 | - | 151,63 |
| 07.02.03.055-4 | HASTE INTRAMEDULAR NAO BLOQUEADA | 129,10 | - | 129,10 |
| 07.02.03.061-9 | MINI PARAFUSO DE AUTO COMPRESSAO | 154,38 | - | 154,38 |

| | | | | |
|----------------|---|--------|---|--------|
| 07.02.03.062-7 | PARAFUSO CANULADO 3,5 MM | 116,02 | - | 116,02 |
| 07.02.03.063-5 | PARAFUSO CANULADO 4,5 MM | 102,92 | - | 102,92 |
| 07.02.03.064-3 | PARAFUSO CANULADO 7,0 MM | 90,29 | - | 90,29 |
| 07.02.03.065-1 | PARAFUSO CANULADO MINI | 257,29 | - | 257,29 |
| 07.02.03.066-0 | PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM | 18,06 | - | 18,06 |
| 07.02.03.067-8 | PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM | 15,34 | - | 15,34 |
| 07.02.03.068-6 | PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM | 16,94 | - | 16,94 |
| 07.02.03.069-4 | PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM | 15,34 | - | 15,34 |
| 07.02.03.070-8 | PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM | 18,06 | - | 18,06 |
| 07.02.03.071-6 | PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITÂNIO | 486,29 | - | 486,29 |
| 07.02.03.072-4 | PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM | 27,71 | - | 27,71 |
| 07.02.03.073-2 | PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM | 27,71 | - | 27,71 |
| 07.02.03.075-9 | PARAFUSO METALICO DE INTERFERENCIA | 154,38 | - | 154,38 |
| 07.02.03.080-5 | PINO DE SHANTZ | 28,45 | - | 28,45 |
| 07.02.03.081-3 | PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS | 764,34 | - | 764,34 |
| 07.02.03.082-1 | PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS | 686,87 | - | 686,87 |
| 07.02.03.083-0 | PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 148,40 | - | 148,40 |
| 07.02.03.084-8 | PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 177,20 | - | 177,20 |
| 07.02.03.085-6 | PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 381,95 | - | 381,95 |
| 07.02.03.086-4 | PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS) | 308,75 | - | 308,75 |
| 07.02.03.089-9 | PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 183,81 | - | 183,81 |
| 07.02.03.090-2 | PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS) | 235,88 | - | 235,88 |
| 07.02.03.091-0 | PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS) | 296,13 | - | 296,13 |
| 07.02.03.092-9 | PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 299,90 | - | 299,90 |
| 07.02.03.097-0 | PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 288,71 | - | 288,71 |
| 07.02.03.100-3 | PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 326,00 | - | 326,00 |
| 07.02.03.102-0 | PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 288,71 | - | 288,71 |
| 07.02.03.104-6 | PLACA P/ CALCANEIO (INCLUI PARAFUSO) | 320,61 | - | 320,61 |
| 07.02.03.105-4 | PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 527,20 | - | 527,20 |
| 07.02.03.107-0 | PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS) | 146,64 | - | 146,64 |
| 07.02.03.123-2 | PROTESE TENDINOSA DE SILICONE | 751,99 | - | 751,99 |
| 07.02.03.131-3 | PLACA EM L 1,5MM (INCLUI PARAFUSOS) | 293,42 | - | 293,42 |
| 07.02.03.134-8 | FIO DE KIRSCHNER | 13,00 | - | 13,00 |
| 07.02.03.135-6 | PLACA RETA DE 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS) | 122,80 | - | 122,80 |
| 07.02.05.054-7 | TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO C/ SISTEMA DUPLO | 260,00 | - | 260,00 |

| | | | | |
|---|--|--------|--------|--------|
| 07.02.05.055-5 | TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 CM2) | 150,00 | - | 150,00 |
| 07.02.05.056-3 | TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO MEDIA (101 A 400 CM2) | 125,00 | - | 125,00 |
| 07.02.05.057-1 | TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATE 100 CM2) | 102,00 | - | 102,00 |
| 07.02.05.079-2 | FIO TIPO STEINMAN LISO | 13,44 | - | 13,44 |
| 07.02.06.001-1 | CATETER DUPLO J | 180,00 | - | 180,00 |
| EXAMES DE ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA | | | | |
| 02.03.01.001-9 | EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL E MICROFLORA | 13,72 | - | 13,72 |
| 02.03.02.003-0 | EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO PARA BIOPSIA | 40,78 | - | 40,78 |
| 02.03.02.008-1 | EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO | 40,78 | - | 40,78 |
| 02.03.02.006-5 | EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA BIOPSIA | 45,83 | - | 45,83 |
| 02.03.01.003-5 | EXAME CITOPATOLOGICO DE LÍQUIDOS | 20,96 | - | 20,96 |
| 02.03.02.004-9 | IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALÍGNAS (POR MARCADOR) | 131,52 | - | 131,52 |
| 02.03.01.002-7 | EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS) | 20,96 | - | 20,96 |
| 02.03.01.004-3 | EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA | 35,34 | - | 35,34 |
| 02.03.01.008-6 | EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO | 14,37 | - | 14,37 |
| 02.03.02.001-4 | DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS | 93,70 | - | 93,70 |
| 02.03.02.002-2 | EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA | 61,77 | - | 61,77 |
| 02.03.02.007-3 | EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA | 61,77 | - | 61,77 |
| EXAMES RADIODIAGNÓSTICO COM CONTRASTE | | | | |
| 02.04.03.008-0 | RADIOGRAFIA ESOFAGO | 19,24 | 29,51 | 48,75 |
| 02.04.05.003-0 | COLANGIOGRAFIA PÓS OPERATÓRIO | 32,61 | 84,99 | 117,60 |
| 02.04.05.001-4 | CLISTER OPACO COM DUPLO CONTRASTE | 47,76 | 60,67 | 108,43 |
| 11.04.05.001-4 | CLISTER OPACO COM DUPLO CONTRASTE PARA PACIENTE COM BOLSA COLOSTOMIA | 47,76 | 327,92 | 375,68 |
| 02.04.05.014-6 | ESTOMAGO E DUODENO | 35,22 | 60,66 | 95,88 |
| 02.04.05.015-4 | RADIOGRAFIA DO INTESTINO DELGADO TRANSITO | 47,59 | 60,76 | 108,35 |
| 02.04.05.018-9 | UROGRAFIA VENOSA | 57,40 | 85,01 | 142,41 |
| 11.04.05.018-9 | UROGRAFIA VENOSA PARA PACIENTE ALERGICO | 57,40 | 225,45 | 282,85 |
| 02.04.05.017-0 | URETROCISTOGRAFIA | 52,11 | 84,99 | 137,10 |
| 02.04.03.002-1 | DUCTOGRAFIA POR MAMA | 57,16 | 84,99 | 142,15 |
| 02.04.01.001-2 | DACRIOCISTOGRAFIA | 48,85 | 85,01 | 133,86 |
| 02.04.05.005-7 | FISTULOGRAFIA | 45,34 | 84,96 | 130,30 |
| 02.04.01.019-5 | SIALOGRAFIA POR GLÂNDULA | 48,85 | 85,01 | 133,86 |
| 02.04.05.006-5 | HISTEROSSALPINGOGRAFIA | 45,34 | 294,56 | 339,90 |
| EXAMES RADIODIAGNÓSTICO SEM CONTRASTE | | | | |
| 02.04.01.017-9 | PANORAMICA DE MANDÍBULA ORTOPANTOGRAFIA | 9,03 | 35,15 | 44,18 |

| | | | | |
|----------------|--|--------|-------|--------|
| 02.04.05.010-3 | PLANIGRAFIA DE RIM SEM CONTRASTE | 14,48 | 0,67 | 15,15 |
| 02.04.06.004-4 | PLANIGRAFIA DE OSSO/ SUBS/ A OUTROS EXAMES | 18,68 | - | 18,68 |
| 02.04.06.005-2 | PLANIGRAFIA DE OSSO DOIS PLANOS | 18,68 | - | 18,68 |
| 02.04.01.006-3 | RADIOGRAFIA CAVUM (LATERAL+HIETZ) | 6,88 | 10,96 | 17,84 |
| 02.04.010.02-0 | PLANIGRAFIA DE LARINGE | 27,32 | - | 27,32 |
| 02.04.010.03-9 | RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ) | 8,38 | 8,96 | 17,34 |
| 02.04.010.04-7 | RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO MALAR (AP+ OBLIQUAS) | 6,96 | 10,86 | 17,82 |
| 02.04.010.05-5 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO MANDIBULAR BILATERAL | 8,38 | 8,96 | 17,34 |
| 02.04.010.07-1 | RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ) | 9,15 | 7,89 | 17,04 |
| 02.04.010.08-0 | RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL) | 7,52 | 10,13 | 17,65 |
| 02.04.010.09-8 | RADIOGRAFIA DE LARINGE | 5,74 | 12,50 | 18,24 |
| 02.04.010.10-1 | RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL) | 9,03 | 8,05 | 17,08 |
| 02.04.010.11-0 | RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA) | 7,20 | 10,54 | 17,74 |
| 02.04.010.12-8 | RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ) | 8,38 | 8,96 | 17,34 |
| 02.04.010.13-6 | RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO) | 7,98 | 9,47 | 17,45 |
| 02.04.010.14-4 | RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ) | 7,32 | 10,39 | 17,71 |
| 02.04.010.15-2 | RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON) | 7,20 | 10,54 | 17,74 |
| 02.04.010.16-0 | RADIOGRAFIA OCLUSAL | 3,51 | 15,51 | 19,02 |
| 02.04.010.18-7 | RADIOGRAFIA PERI APICAL INTERPROXIMAL (BITE WING) | 1,75 | 17,93 | 19,68 |
| 02.04.010.20-9 | TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS | 6,44 | 11,59 | 18,03 |
| 02.04.020.01-8 | MIEOGRAFIA | 118,60 | - | 118,60 |
| 02.04.020.02-6 | PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL | 19,60 | - | 19,60 |
| 02.04.020.03-4 | RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS) | 8,33 | 9,02 | 17,35 |
| 02.04.020.04-2 | RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO) | 8,19 | 9,20 | 17,39 |
| 02.04.020.05-0 | RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA | 10,29 | 6,35 | 16,64 |
| 02.04.020.06-9 | RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA | 10,96 | 5,49 | 16,45 |
| 02.04.020.07-7 | RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (C/ OBLIQUAS) | 14,90 | 0,14 | 15,04 |
| 02.04.020.08-5 | RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA FUNCIONAL / DINAMICA | 16,88 | - | 16,88 |
| 02.04.020.09-3 | RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL) | 9,16 | 7,88 | 17,04 |
| 02.04.020.10-7 | RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO LOMBAR | 9,73 | 7,14 | 16,87 |
| 02.04.020.11-5 | RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO LOMBAR DINAMICA | 15,58 | - | 15,58 |
| 02.04.020.12-3 | RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO COCCIGEA | 7,80 | 9,77 | 17,57 |
| 02.04.030.01-3 | BRONCOGRAFIA UNILATERAL | 110,41 | - | 110,41 |
| 02.04.030.04-8 | MARCACAO PRE CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A | 62,50 | - | 62,50 |
| 02.04.030.05-6 | RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA) | 14,32 | 0,94 | 15,26 |

| | | | | |
|----------------|---|-------|-------|-------|
| 02.04.030.06-4 | RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL) | 9,05 | 8,02 | 17,07 |
| 02.04.030.07-2 | RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) | 8,37 | 8,97 | 17,34 |
| 02.04.030.09-9 | RADIOGRAFIA DE ESTERNO | 7,98 | 9,47 | 17,45 |
| 02.04.030.10-2 | RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL) | 8,73 | 8,50 | 17,23 |
| 02.04.030.11-0 | RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO | 27,27 | - | 27,27 |
| 02.04.030.12-9 | RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO LORDOTICA) | 5,56 | 12,80 | 18,36 |
| 02.04.030.13-7 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL) | 14,32 | 0,94 | 15,26 |
| 02.04.030.14-5 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA) | 12,02 | 4,05 | 16,07 |
| 02.04.030.15-3 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) | 9,50 | 7,44 | 16,94 |
| 02.04.030.16-1 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT) | 6,55 | 11,45 | 18,00 |
| 02.04.030.17-0 | RADIOGRAFIA DE TORAX (PA) | 6,88 | 10,96 | 17,84 |
| 02.04.040.01-9 | RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO | 6,42 | 11,62 | 18,04 |
| 02.04.040.02-7 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO CLAVICULAR | 7,40 | 10,28 | 17,68 |
| 02.04.040.03-5 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO UMERAL | 7,40 | 10,28 | 17,68 |
| 02.04.040.04-3 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO CLAVICULAR | 7,40 | 10,28 | 17,68 |
| 02.04.040.05-1 | RADIOGRAFIA DE BRACO | 7,77 | 9,81 | 17,58 |
| 02.04.040.06-0 | RADIOGRAFIA DE CLAVICULA | 7,40 | 10,28 | 17,68 |
| 02.04.040.07-8 | RADIOGRAFIA DE COTOVELO | 5,90 | 12,29 | 18,19 |
| 02.04.040.08-6 | RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO | 5,62 | 12,72 | 18,34 |
| 02.04.040.09-4 | RADIOGRAFIA DE MAO | 6,30 | 11,77 | 18,07 |
| 02.04.040.10-8 | RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA) | 6,00 | 12,16 | 18,16 |
| 02.04.040.11-6 | RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) | 7,98 | 9,47 | 17,45 |
| 02.04.040.12-4 | RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) | 6,91 | 10,92 | 17,83 |
| 02.04.050.02-2 | COLANGIOGRAFIA PER OPERATORIA | 32,61 | - | 32,61 |
| 02.04.050.04-9 | DUODENOGRAMA HIPOTONICA | 34,52 | - | 34,52 |
| 02.04.050.07-3 | PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA | 73,15 | - | 73,15 |
| 02.04.050.08-1 | PIELOGRAFIA ASCENDENTE | 52,11 | - | 52,11 |
| 02.04.050.11-1 | RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA) | 10,73 | 5,78 | 16,51 |
| 02.04.050.12-0 | RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS) | 15,30 | - | 15,30 |
| 02.04.050.13-8 | RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP) | 7,17 | 10,58 | 17,75 |
| 02.04.050.16-2 | RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE) | 48,09 | - | 48,09 |
| 02.04.060.01-0 | ARTROGRAFIA | 45,34 | - | 45,34 |
| 02.04.060.03-6 | ESCANOMETRIA | 7,77 | 9,81 | 17,58 |
| 02.04.060.06-0 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO FEMORAL | 7,77 | 9,81 | 17,58 |
| 02.04.060.07-9 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO ILIACA | 7,77 | 9,81 | 17,58 |

| | | | | |
|----------------------------------|---|--------|--------|--------|
| 02.04.060.08-7 | RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO TARSICA | 6,50 | 11,52 | 18,02 |
| 02.04.060.09-5 | RADIOGRAFIA DE BACIA | 7,77 | 9,81 | 17,58 |
| 02.04.060.10-9 | RADIOGRAFIA DE CALCANEO | 6,50 | 11,52 | 18,02 |
| 02.04.060.11-7 | RADIOGRAFIA DE COXA | 8,94 | 8,23 | 17,17 |
| 02.04.060.12-5 | RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) | 6,78 | 11,09 | 17,87 |
| 02.04.060.13-3 | RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL) | 7,16 | 10,60 | 17,76 |
| 02.04.060.14-1 | RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS) | 9,29 | 7,71 | 17,00 |
| 02.04.060.15-0 | RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE | 6,78 | 11,09 | 17,87 |
| 02.04.060.16-8 | RADIOGRAFIA DE PERNA | 8,94 | 8,23 | 17,17 |
| 02.04.060.17-6 | RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES | 9,29 | 7,71 | 17,00 |
| 02.04.06.002-8 | DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO ENERGÉTICA DE COLUNA (VÉRTEBRAS LOMBARES) + COLO DO FÊMUR | 55,10 | - | 55,10 |
| EXAMES DE MAMOGRAFIA | | | | |
| 02.04.03.003-0 | MAMOGRAFIA UNILATERAL | 22,50 | - | 22,50 |
| 02.04.03.018-8 | MAMOGRAFIA BILATERAL | 45,00 | - | 45,00 |
| EXAMES ULTRA-SONOGRAFICOS | | | | |
| 02.05.02.008-9 | ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA (MONOCULAR) | 24,20 | 41,86 | 66,06 |
| 02.05.02.016-0 | ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA) | 24,20 | 41,86 | 66,06 |
| 02.05.02.014-3 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA | 24,20 | 41,86 | 66,06 |
| 02.05.02.018-6 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL | 24,20 | 41,86 | 66,06 |
| 02.05.02.017-8 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA (CRANIANA) | 24,20 | 41,86 | 66,06 |
| 02.05.02.007-0 | ECOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL | 24,20 | 41,86 | 66,06 |
| 02.05.02.009-7 | ECOGRRAFIA DE MAMAS BILATERAL | 24,20 | 41,86 | 66,06 |
| 02.05.02.010-0 | ECOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) | 24,20 | 41,86 | 66,06 |
| 02.05.02.012-7 | ECOGRRAFIA DE TIREÓIDE | 24,20 | 41,86 | 66,06 |
| 02.05.02.005-4 | ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO (RINS, BEXIGA) | 24,20 | 41,86 | 66,06 |
| 02.05.02.004-6 | ECOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL (ABDÔMEN SUP. RETROPERITÔNIO, RINS E BEXIGA) | 37,95 | 41,86 | 79,81 |
| 02.05.02.006-2 | ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO | 24,20 | 41,86 | 66,06 |
| 02.05.02.003-8 | ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEM SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES, PÂNCREAS) | 24,20 | 41,86 | 66,06 |
| 02.05.01.005-9 | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER FLUXO OBSTETRICO | 42,90 | 41,92 | 84,82 |
| 02.05.02.015-1 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA: COM DOPPLER COLORIDO | 39,60 | 41,92 | 81,52 |
| 02.05.02.011-9 | ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL) | 24,20 | 41,86 | 66,06 |
| 11.14.018.01-2 | ULTRASSONOGRRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS (PARTES MOLES) | 24,20 | 41,86 | 66,06 |
| 02.05.02.001-1 | ECODOPPLER TRANSCRANIANO | 117,00 | 91,14 | 208,14 |
| 11.11.05.012-2 | DOPLLER DE CARÓTIDAS (POR PACIENTE) | - | 174,55 | 174,55 |

| | | | | |
|--|---|--------|----------|----------|
| 11.11.05.013-1 | ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPLER | - | 128,60 | 128,60 |
| 11.11.05.014-2 | ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER | - | 105,22 | 105,22 |
| 11.11.05.015-3 | ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME TOTAL +DOPPLER DE ABDOME | - | 128,60 | 128,60 |
| 11.11.05.016-4 | ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER | - | 105,22 | 105,22 |
| 11.02.05.001-2 | ECODOPPLER FETAL | - | 278,60 | 278,60 |
| 11.10.06.002-5 | OBSTÉTRICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL | - | 110,01 | 110,01 |
| 11.10.07.002-6 | OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1º TRIMESTRE | - | 134,45 | 134,45 |
| 11.10.08.002-9 | OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 2º TRIMESTRE | - | 171,16 | 171,16 |
| 11.11.06.013-2 | ECODOPPLER DE ARTÉRIA AORTA E ARTÉRIAS RENAIIS | - | 163,42 | 163,42 |
| 11.11.07.014-3 | ECODOPPLER DE ARTÉRIA AORTA E ARTÉRIAS ILÍACAS | - | 163,42 | 163,42 |
| 11.11.05.045-3 | ELASTOGRAFIA HEPÁTICA | - | 384,33 | 384,33 |
| ULTRASSONOGRRAFIA VASCULAR DOPPLER COLORIDO | | | | |
| 11.11.05.012-3 | DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL | - | 151,99 | 151,99 |
| 11.11.05.012-4 | DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL | - | 151,99 | 151,99 |
| 11.11.05.012-5 | DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL | - | 151,99 | 151,99 |
| 11.11.05.012-6 | DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL | - | 151,99 | 151,99 |
| EXAMES DE BIÓPSIA | | | | |
| 02.01.01.054-2 | PUNÇÃO ASPIRATIVA AGULHA FINA DE MAMA P/NODULO LIQUIDO (CISTO) ORIENTADA POR US | 97,00 | 38,58 | 135,58 |
| 02.01.01.047-0 | BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARA TIREÓIDE – PAAF P/NÓDULO LIQUIDO (CISTO) ORIENTADA POR US | 23,73 | 141,78 | 165,51 |
| 11.14.020.01-8 | BIÓPSIA GUIADA POR ESTEREOTAXIA DE MAMA | - | 541,77 | 541,77 |
| 11.14.020.02-6 | ULTRASSOM DE MAMA COM BIÓPSIA - Core-Biopsy p/nódulo | - | 350,74 | 350,74 |
| 02.01.01.041-0 | ULTRASSOM TRANSRETAL DE PRÓSTATA COM BIÓPSIA | 202,91 | 547,09 | 750,00 |
| 11.14.020.04-2 | AGULHAMENTO DE MAMA POR ESTEROTAXIA | - | 541,77 | 541,77 |
| 11.14.020.05-5 | AGULHAMENTO DE MAMA GUIADO POR ULTRASOM | - | 434,15 | 434,15 |
| 11.14.020.06-5 | MAMOTOMIA GUIADO POR ESTEROTAXIA E ULTRASSONOGRRAFIA | - | 1.482,21 | 1.482,21 |
| TRATAMENTO VASCULAR | | | | |
| 03.09.07.001-5 | ESCLEROTERAPIA COM ESPUMA Tratamento Esclerosante não estetico de varizes dos membros inferiores (unilateral) | 300,78 | 531,52 | 832,30 |
| 11.07.11.001-1 | MEIA DE COMPRESSÃO 35mmHG PARA PROCEDIMENTO DE ESCLEROTERIA COM ESPUMA (COMPROVADO FORNECIMENTO AO PACIENTE) | - | 116,91 | 116,91 |
| EXAMES DE ARTERIOGRAFIA | | | | |
| 02.10.01.006-1 | ARTERIOGRAFIA CERVICO TORACICA | 201,01 | - | 201,01 |
| 02.10.01.007-0 | ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO | 179,46 | - | 179,46 |
| 02.10.01.008-8 | ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA) | 200,01 | - | 200,01 |
| 02.10.01.009-6 | ARTERIOGRAFIA P/INVESTIGAÇÃO DE DOENÇA ARTERIOSCLEROTICA AORTO ILIACA E DISTAL | 504,33 | - | 504,33 |

| | | | | |
|--|---|----------|----------|----------|
| 02.10.01.010-0 | ARTERIOGRAFIA P/INVESTIGAÇÃO DE HEMORRAGIA CEREBRAL | 504,43 | - | 504,43 |
| 02.10.01.011-8 | ARTERIOGRAFIA P/INVESTIGAÇÃO DE ISQUEMIA CEREBRAL | 504,43 | - | 504,43 |
| 02.10.01.012-6 | ARTERIOGRAFIA PELVICA | 170,44 | - | 170,44 |
| 02.10.01.013-4 | ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA | 190,31 | - | 190,31 |
| 02.10.01.014-2 | ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO) | 201,51 | - | 201,51 |
| 02.10.01.015-0 | ARTERIOGRAFIA VERTEBRAL | 201,01 | - | 201,01 |
| 11.10.01.001-1 | TAXA PARA UTILIZAÇÃO DA SALA DE HEMODINÂMICA - TROBECTOMIA E ARTERIOGRAFIA CEREBRAL | - | 3.668,70 | 3.668,70 |
| PROCEDIMENTO EM ANGIOPLASTIA | | | | |
| 04.03.07.001-5 | ANGIOPLASTIA INTRACRANIANA EM VASO ESPASMO | 807,81 | - | 807,81 |
| 04.06.04.009-5 | ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT NÃO RECOBERTO) | 1.065,36 | - | 1.065,36 |
| EXAMES DE AUDILOGIA/OTOLOGIA | | | | |
| 02.11.07.021-1 | LOGOaudiometria (LDV, IRF, LRF) | 26,25 | - | 26,25 |
| 02.11.07.028-9 | PROVA DE FUNÇÃO TUBÁRIA | 4,80 | - | 4,80 |
| 02.11.07.033-5 | TESTES AUDITIVOS SUPRALIMINARES | 1,37 | - | 1,37 |
| 02.11.07.020-3 | IMITANCIOMETRIA | 23,00 | - | 23,00 |
| 02.11.07.032-7 | TESTES ACUMÉTRICOS (DIAPASAO) | 1,37 | - | 1,37 |
| 02.11.07.004-1 | AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA ÁEREA/ÓSSEA) | 21,00 | - | 21,00 |
| 02.11.07.005-0 | AVALIAÇÃO AUDITIVA COMPORTAMENTAL | 18,00 | - | 18,00 |
| 02.11.07.002-5 | AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL VRA (VIA ÁEREA/ÓSSEA) | 21,00 | - | 21,00 |
| 02.11.07.003-3 | AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE | 20,13 | - | 20,13 |
| 02.11.07.034-3 | TESTE DE PROCESSAMENTO AUDITIVO | 9,36 | 141,04 | 150,40 |
| 02.11.07.015-7 02.11.07.014-9 | ESTUDO DE EMISSÕES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA) + EMISSÕES OTOACUSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA) - | 60,39 | 46,31 | 106,70 |
| 11.02.11.070-1 | VECTO ELETRONISTAGMOGRAFIA COM PROVA CALORICA | - | 150,00 | 150,00 |
| EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA | | | | |
| 02.07.01.001-3 | ANGIORESSONANCIA CEREBRAL | 268,75 | 118,31 | 387,06 |
| 11.07.01.001-1 | ANGIORESSONANCIA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAS | - | 705,39 | 705,39 |
| 02.07.03.003-0 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) | 268,75 | - | 268,75 |
| 02.07.01.003-0 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL | 268,75 | - | 268,75 |
| 02.07.01.004-8 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO SACRA | 268,75 | - | 268,75 |
| 02.07.01.005-6 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA TORÁCICA | 268,75 | - | 268,75 |
| 02.07.01.002-1 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ATM (BILATERAL) | 268,75 | - | 268,75 |
| 02.07.03.002-2 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA OU PELVIS | 268,75 | - | 268,75 |
| 02.07.02.002-7 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) | 268,75 | - | 268,75 |

| | | | | |
|--|---|--------|----------|----------|
| 02.07.01.006-4 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO | 268,75 | - | 268,75 |
| 02.07.01.007-2 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA | 268,75 | - | 268,75 |
| 02.07.03.004-9 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES | 268,75 | - | 268,75 |
| 02.07.03.001-4 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDÔMEN SUPERIOR | 268,75 | - | 268,75 |
| 02.07.02.003-5 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TÓRAX | 268,75 | - | 268,75 |
| 02.07.02.001-9 | RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE | 361,25 | 516,68 | 877,93 |
| 11.07.01.002-1 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM ESPECTROSCOPIA | - | 585,32 | 585,32 |
| 11.02.07.102-1 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL COM CONTRASTE | - | 1.160,94 | 1.160,94 |
| 11.02.07.112-2 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL SEM CONTRASTE | - | 922,38 | 922,38 |
| 11.02.07.101-0 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA UNILATERAL COM CONTRASTE | - | 874,74 | 874,74 |
| 11.02.07.112-1 | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA UNILATERAL SEM CONTRASTE | - | 715,62 | 715,62 |
| EXAMES POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO | | | | |
| 02.08.01.004-1 | CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO / NECROSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES) | 166,47 | - | 166,47 |
| 02.08.01.008-4 | CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA CAMARAS CARDIACAS/ REPOUSO (MÍN. 3 PR.) | 176,72 | - | 176,72 |
| 02.08.01.006-8 | CINTILOGRAFIA PARA QUANTIFICAÇÃO DE "SHUNT" DA DIREITA PARA ESQ | 142,57 | - | 142,57 |
| 02.08.01.005-0 | CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO DAS EXTREMIDADES | 114,02 | - | 114,02 |
| 02.08.01.007-6 | CINTIL. SINCRON. CÂMARAS CARDÍACAS ESFORÇO (MÍN. 2 PROJEÇÕES) | 214,85 | - | 214,85 |
| 02.08.01.002-5 | CINT. MIOCÁRDIO/PERFUSÃO ESTRESSE (MÍN. 03 PROJEÇÕES) | 408,52 | - | 408,52 |
| 02.08.01.003-3 | CINT. MIOCÁRDIO/PERFUSÃO REPOUSO (MÍN. 03 PROJEÇÕES) | 383,07 | - | 383,07 |
| 02.08.02.008-0 | CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTÍCULO DE MECKEL | 114,86 | - | 114,86 |
| 02.08.02.005-5 | CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE Esvaziamento Esofágico (LÍQUIDOS) | 135,38 | - | 135,38 |
| 02.08.02.007-1 | CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE Esvaziamento Gástrico | 144,22 | - | 144,22 |
| 02.08.01.009-2 | CINTILOGRAFIA DO FLUXO SANG. HEPÁTICO (QUALI E/OU QUANTITATIVO) | 123,93 | - | 123,93 |
| 02.08.02.011-0 | CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO ESOFÁGICO | 135,38 | - | 135,38 |
| 02.08.02.010-1 | CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA NÃO ATIVA | 310,82 | - | 310,82 |
| 02.08.02.003-9 | CINTILOGRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO (MÍN 4 IMAGENS) | 87,89 | - | 87,89 |
| 02.08.02.006-3 | CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMI SÓLIDOS) | 135,38 | - | 135,38 |
| 02.08.02.001-2 | CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E BAÇO MÍNIMO 05 IMAGENS | 133,26 | - | 133,26 |
| 02.08.02.002-0 | CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E VIAS BILIARES | 187,93 | - | 187,93 |
| 02.08.02.009-8 | CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIAS ATIVAS | 157,23 | - | 157,23 |
| 02.08.03.002-6 | CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO (I 131) | 77,28 | - | 77,28 |
| 02.08.03.003-4 | CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM TESTE DE SUPRESSÃO/ ESTÍMULO | 107,30 | - | 107,30 |
| 02.08.03.005-0 | TESTE DO PERCLORATO COM RADIOISÓTOPO | 107,40 | - | 107,40 |
| 02.08.03.004-2 | CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DO CORPO INTEIRO (PCI) | 338,70 | - | 338,70 |
| 02.08.03.001-8 | CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDE | 324,54 | - | 324,54 |

| | | | | |
|--|---|----------|---|----------|
| 02.08.04.005-6 | CINTILOGRAFIA RENAL (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA) | 133,03 | - | 133,03 |
| 02.08.04.003-0 | CINTILOGRAFIA TESTICULAR (BOLSA ESCROTAL) | 108,94 | - | 108,94 |
| 02.08.04.008-0 | DETERMINAÇÃO DA FILTRAÇÃO GLOMERULAR COM RADIOISÓTOPOS | 63,22 | - | 63,22 |
| 02.08.04.009-9 | DETERMINAÇÃO DO FLUXO PLASMÁTICO RENAL COM RADIOISÓTOPOS | 63,22 | - | 63,22 |
| 02.08.04.007-2 | CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA | 144,50 | - | 144,50 |
| 02.08.04.006-4 | CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA | 122,97 | - | 122,97 |
| 02.08.04.010-2 | ESTUDO RENAL DINÂMICO COM OU SEM DIURÉTICO | 165,24 | - | 165,24 |
| 02.08.05.001-9 | CINT. ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO | 180,32 | - | 180,32 |
| 02.08.05.003-5 | CINTILOGRAFIA ÓSSEA COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO) | 190,99 | - | 190,99 |
| 02.08.06.003-0 | ESTUDO DO FLUXO SANGUÍNEO CEREBRAL | 119,16 | - | 119,16 |
| 02.08.06.002-2 | CISTERNOCINTILOGRAFIA (MÍNIMO 5 IMAGENS) | 205,34 | - | 205,34 |
| 02.08.06.001-4 | PERFUSÃO CEREBRAL | 438,01 | - | 438,01 |
| 02.08.08.004-0 | LINFOCINTILOGRAFIA | 141,33 | - | 141,33 |
| 02.08.09.001-0 | CINTILOGRAFIA CORPO INTEIRO COM GÁLIO 67 EXCLUSIVO P/ DOENÇA DE HODGKIN | 906,80 | - | 906,80 |
| 02.08.09.003-7 | CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL) | 289,43 | - | 289,43 |
| 02.08.07.001-0 | CINTILOGRAFIA QUANTIFICAÇÃO DA CAPTAÇÃO PULMONAR DO GÁLIO 67 | 457,55 | - | 457,55 |
| 02.08.01.001-7 | CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO COM GALIO 67 | 457,55 | - | 457,55 |
| 02.08.04.002-1 | CINTILOGRAFIA DE RIM COM GALIO 67 | 457,55 | - | 457,55 |
| 02.08.05.004-3 | CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO COM GALIO 67 | 457,55 | - | 457,55 |
| 02.08.07.003-6 | CINTILOGRAFIA PULMONAR (INALAÇÃO) COM MÍNIMO DE 2 PROJEÇÕES | 128,12 | - | 128,12 |
| 02.08.07.002-8 | CINTILOGRAFIA PULMONAR PARA PESQUISA DE ASPIRAÇÃO | 127,51 | - | 127,51 |
| 02.08.07.004-4 | CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUSÃO) MÍNIMO DE 4 PROJEÇÕES | 130,50 | - | 130,50 |
| 02.08.08.001-5 | CINTILOGRAFIA SISTEMA RETÍCULO ENDOTELIAL (MEDULA ÓSSEA) | 112,61 | - | 112,61 |
| 02.08.08.002-3 | DEMONSTRAÇÃO DE SEQUESTRO DE HEMÁCIAS PELO BAÇO COM RADIOISÓTOPOS | 97,37 | - | 97,37 |
| 02.08.08.003-1 | DETERMINAÇÃO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS COM RADIOSÓTOPOS | 54,36 | - | 54,36 |
| 02.08.09.002-9 | CINTILOGRAFIA DA GLÂNDULA LACRIMAL DACRIOCINTILOGRAFIA | 66,23 | - | 66,23 |
| 02.08.02.012-8 | IMUNO CINTILOGRAFIA (ANTICORPOS MONOCLONAL) | 1.103,26 | - | 1.103,26 |
| EXAMES POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA | | | | |
| 02.06.01.001-0 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE | 86,76 | - | 86,76 |
| 02.06.01.002-8 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA C/ OU S/ CONTRASTE | 101,10 | - | 101,10 |
| 02.06.01.003-6 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE | 86,76 | - | 86,76 |
| 02.06.01.006-0 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA | 97,44 | - | 97,44 |
| 02.06.01.007-9 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO | 97,44 | - | 97,44 |
| 02.06.02.003-1 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX | 136,41 | - | 136,41 |
| 02.06.03.001-0 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDÔMEN SUPERIOR | 138,63 | - | 138,63 |

| | | | | |
|--|--|----------|--------|----------|
| 02.06.01.004-4 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE OU SEIOS DE FACE OU ARTICULAÇÕES TÊMPORO-MANDIBULAR | 86,75 | - | 86,75 |
| 02.06.03.003-7 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PÉLVE OU BACIA | 138,63 | - | 138,63 |
| 02.06.01.005-2 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE, E FARINGE) | 86,75 | - | 86,75 |
| 02.06.02.002-3 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇOS, ANTREBRAÇOS, COXAS, PERNAS, MÃOS, PÉS) | 86,75 | - | 86,75 |
| 02.06.01.008-7 | TOMOMIELOGRAFIA ATÉ TRÊS SEGMENTOS | 138,63 | - | 138,63 |
| 02.06.02.001-5 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR | 86,75 | - | 86,75 |
| 02.06.03.002-9 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR | 86,75 | - | 86,75 |
| 02.06.01.009-5 | TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET CT) | 2.107,22 | - | 2.107,22 |
| 11.02.06.030-1 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE JOELHO COM PROTOCOLO DE LYON | - | 680,93 | 680,93 |
| 11.02.06.007-1 | ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO | - | 680,93 | 680,93 |
| 11.02.06.002-2 | ANGIOTOMOGRAFIA DE CARÓTIDAS | - | 680,93 | 680,93 |
| 11.02.06.001-1 | ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIA PULMONAR (TEP) | - | 680,93 | 680,93 |
| 11.02.06.003-2 | ANGIOTOMOGRAFIA AORTA TORÁCICA | - | 680,93 | 680,93 |
| 11.02.06.004-4 | ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL (Abdomen Sup, Pelve e Aorta Ilíacas) | - | 680,93 | 680,93 |
| 11.02.06.006-6 | ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR E SUPERIOR | - | 680,93 | 680,93 |
| 11.02.06.007-7 | ANGIOTOMOGRAFIA COMP.CORAÇÃO MULTISLIDES | - | 680,93 | 680,93 |
| APLICAÇÃO DE CONTRASTE RESSONÂNCIA E TOMOGRAFIA | | | | |
| 11.06.01.002-1 | APLICAÇÃO DE CONTRASTE EM PROCEDIMENTOS DIAGNOSTICO DE RESSONANCIA MAGNETICA | - | 82,36 | 82,36 |
| 11.06.01.003-1 | APLICAÇÃO DE CONTRASTE EM PROCEDIMENTOS DIAGNOSTICO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA | - | 60,39 | 60,39 |
| ANESTESIA | | | | |
| 04.17.01.005-2 | ANESTESIA ADULTO E INFANTIL | 22,27 | 281,20 | 303,47 |
| 11.17.01.005-2 | ANESTESIA PARA TOMOGRAFIA | 22,27 | 577,73 | 600,00 |
| 11.17.01.005-4 | ANESTESIA PARA RESSONÂNCIA | 22,27 | 977,73 | 1.000,00 |
| 11.05.01.003-3 | SEDAÇÃO ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICA INFANTIL | - | 15,85 | 15,85 |
| 11.18.02.005-2 | ANESTESIA CRIANÇAS E/OU PACIENTES COM SINDROMES P/ EXAMES DE PET CT | - | 505,71 | 505,71 |
| TERAPIA/ TRATAMENTO | | | | |
| 11.03.02.001-1 | TERAPIA/TRATAMENTO OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA E TRATAMENTO DE FERIDAS | - | 514,05 | 514,05 |
| ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS | | | | |
| 03.01.10.019-5 | ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA ENDOVENOSA | - | 153,29 | 153,29 |
| 03.01.10.020-9 | ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA INTRAMUSCULAR | - | 50,98 | 50,98 |
| 03.01.10.022-5 | ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA SUBCUTÂNEA (SC) | - | 47,49 | 47,49 |

| CUIDADOS INTEGRADOS | | | | |
|---------------------------------|--|-----------|-------------|-----------|
| ATENÇÃO EM ONCOLOGIA | | | | |
| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | VALOR SUS | COMPLEMENTO | VALOR CIS |
| 09.01.01.001-4 | OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA | 125,00 | - | 125,00 |
| 09.01.01.001-4 | OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA | 125,00 | - | 125,00 |
| 09.01.01.002-2 | OCI - PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA | 400,00 | - | 400,00 |
| 09.01.01.003-0 | OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE PRÓSTATA | 130,00 | - | 130,00 |
| 09.01.01.004-9 | OCI - PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA | 300,00 | - | 300,00 |
| 09.01.01.005-7 | OCI - INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO | 100,00 | - | 100,00 |
| 09.01.01.006-5 | OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO | 220,00 | - | 220,00 |
| 09.01.01.007-3 | OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO | 250,00 | - | 250,00 |
| 09.01.01.008-1 | OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL | 282,00 | - | 282,00 |
| ATENÇÃO EM CARDIOLOGIA | | | | |
| 09.02.01.001-8 | OCI - AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO | 130,00 | - | 130,00 |
| 09.02.01.002-6 | OCI - AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA | 200,00 | - | 200,00 |
| 09.02.01.003-4 | OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA | 270,00 | - | 270,00 |
| 09.02.01.004-2 | OCI - PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA | 250,00 | - | 250,00 |
| 09.02.01.005-0 | OCI - PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA | 435,00 | - | 435,00 |
| 09.02.01.006-9 | OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA | 350,00 | - | 350,00 |
| ATENÇÃO EM ORTOPEDIA | | | | |
| 09.03.01.001-1 | OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA | 100,00 | - | 100,00 |
| 09.03.01.002-0 | OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA | 140,00 | - | 140,00 |
| 09.03.01.003-8 | OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA | 230,00 | - | 230,00 |
| 09.03.01.004-6 | OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA | 360,00 | - | 360,00 |
| ATENÇÃO EM OTORRINOLARINGOLOGIA | | | | |
| 09.04.01.001-5 | OCI - AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO | 100,00 | - | 100,00 |
| 09.04.01.002-3 | OCI - PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO | 150,00 | - | 150,00 |
| 09.04.01.003-1 | OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASOFARINGE E DE OROFARINGE | 200,00 | - | 200,00 |
| ATENÇÃO EM OFTALMOLOGIA | | | | |
| 09.05.01.001-9 | OCI - AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS | 200,00 | - | 200,00 |
| 09.05.01.002-7 | OCI - AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO | 200,00 | - | 200,00 |

| 09.05.01.003-5 | OCI - AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS | 160,00 | - | 160,00 |
|-----------------------------|---|-----------|-------------|-----------|
| 09.05.01.004-3 | OCI - AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA | 200,00 | - | 200,00 |
| 09.05.01.005-1 | OCI - AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA | 250,00 | - | 250,00 |
| 09.05.01.006-0 | OCI - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA | 300,00 | - | 300,00 |
| 09.05.01.007-8 | OCI - EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO | 200,00 | - | 200,00 |
| RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA | | | | |
| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | VALOR SUS | COMPLEMENTO | VALOR CIS |
| 11.01.01.901-0 | CORE-BIÓPSIA SUPERFICIAL COM ULTRASSOM <i>Procedimento que consiste em múltiplas biópsias de lesões superficiais orientadas por ultrassonografia, utilizando agulha grossa (14-16G), permitindo realizar análise histopatológica, imunohistoquímica, estudos moleculares e genéticos, sem que haja necessidade de realizar uma cirurgia aberta convencional. Esse procedimento é realizado apenas com anestesia local e permite alta imediata, com praticamente ausência de riscos.</i> | 138,56 | 1.164,32 | 1.302,88 |
| 11.01.01.901-1 | CORE-BIÓPSIA PROFUNDA COM ULTRASSOM <i>Procedimento que consiste em múltiplas biópsias de lesões superficiais orientadas por ultrassonografia, utilizando agulha grossa (16-18G), permitindo realizar análise histopatológica, imunohistoquímica, estudos moleculares e genéticos, sem que haja necessidade de realizar uma cirurgia aberta convencional. Esse procedimento é realizado apenas com anestesia local, em regime ambulatorial ou hospital-dia, reduzindo os riscos cirúrgicos.</i> | 152,31 | 1.726,09 | 1.878,40 |
| 11.01.01.901-2 | CORE-BIÓPSIA PROFUNDA COM TOMOGRAFIA <i>Procedimento que consiste em múltiplas biópsias de lesões superficiais orientadas por tomografia, utilizando agulha grossa (16-18G), permitindo realizar análise histopatológica, imunohistoquímica, estudos moleculares e genéticos, sem que haja necessidade de realizar uma cirurgia aberta convencional. Esse procedimento é realizado apenas com anestesia local, em regime ambulatorial ou hospital-dia, reduzindo os riscos cirúrgicos.</i> | 391,62 | 2.732,49 | 3.124,11 |
| 11.01.01.901-3 | DRENAGEM SUPERFICIAL COM ULTRASSOM <i>Procedimento que consiste em punções + drenagem de coleções superficiais orientadas por ultrassonografia, utilizando agulhas grossas e/ou drenos (cateteres), permitindo realizar diagnóstico e tratamento de diversas afecções apenas com anestesia local e alta imediata, com praticamente ausência de riscos.</i> | 138,56 | 1.373,84 | 1.512,40 |

| | | | | |
|---|--|------------------|--------------------|------------------|
| 11.07.03.901-0 | DRENAGEM PROFUNDA COM ULTRASSOM <i>Procedimento que consiste em punções + drenagem de coleções profundas orientadas por ultrassonografia, utilizando agulhas grossas e/ou drenos (cateteres), permitindo realizar diagnóstico e tratamento de diversas afecções na maioria das vezes com anestesia local e poucos riscos.</i> | 897,02 | 1.679,25 | 2.576,27 |
| 11.07.03.901-1 | DRENAGEM BILIAR TRANSPARIETO-HEPÁTICA <i>Procedimento que consiste em desobstrução das vias biliares do fígado, vesícula ou pâncreas, realizado através de acesso direto no fígado guiado por ultrassom e hemodinâmica, permitindo colocar drenos, cateteres, stents e realizar biópsias.</i> | 223,85 | 7.098,57 | 7.322,42 |
| 11.01.01.901-4 | BIÓPSIA DE PRÓSTATA COM SEDAÇÃO <i>Procedimento que consiste em realização de ultrassonografia transretal seguido de múltiplas biópsias da próstata com sedação anestésica (propofol), tornando o procedimento indolor e sem traumas psicológicos e físicos ao paciente. Apresenta menor risco de sangramento e infecção em relação à anestesia local.</i> | 227,01 | 2.276,38 | 2.503,39 |
| TELECONSULTORIA EM RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA | | | | |
| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | VALOR SUS | COMPLEMENTO | VALOR CIS |
| 03.01.01.007-2 | TELECONSULTORIA - RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA | 10,00 | 57,76 | 67,76 |

| EXAMES GENÉTICOS | | | | |
|-------------------------|---|--------|----------|----------|
| 02.02.10.003-0 | CARIÓTIPO DE SANGUE C/ BANDAS "G " (S. DE TURNER,CORNÉLIA DE LANGE ETC..) | 160,00 | 98,26 | 258,26 |
| 02.02.10.002-2 | CARIÓTIPO COM BANDAS EM VILOSIDADES CORIÔNICAS | 160,00 | 552,58 | 712,58 |
| 11.11.157.04-3 | FISH (HIBRIDIZAÇÃO FLUORESCENTE IN SITU) PARA SÍNDROME VELO CARDIO FACIAL | - | 1.175,02 | 1.175,02 |
| 11.11.157.04-4 | FISH (HIBRIDIZAÇÃO FLUORESCENTE IN SITU) PARA S. DE SMITH MAGENIS | - | 1.175,02 | 1.175,02 |
| 11.11.172.23-5 | SEQUENCIAMENTO DO GENE IRF6 (S. DE VAN DER WOUDE) | - | 2.872,24 | 2.872,24 |
| 11.11.172.24-6 | SEQUENCIAMENTO DO GENE DHCR7 SÍNDROME DE SMITH LEMLI OPTIZ | - | 2.741,64 | 2.741,64 |
| 11.11.172.25-7 | SEQUENCIAMENTO DOS ÉXONS 1 AO 4 DO GENE MECP2 PARA SÍNDROME DE RETT | - | 2.611,11 | 2.611,11 |
| 11.11.172.26-8 | SEQUENCIAMENTO DO GENE GJB2 (CONEXINA 26) | - | 1.566,68 | 1.566,68 |
| 11.11.172.27-9 | SEQUENCIAMENTO DO GENE GJB6 (CONEXINA 30) | - | 1.566,68 | 1.566,68 |
| 11.11.154.01-0 | CARIÓTIPO DE SANGUE PARA " X FRÁGIL" | - | 393,99 | 393,99 |
| 11.11.154.02-1 | CARIÓTIPO INST. CROMOSSÔMICA (ANEMIA DE FANCONI ETC..) | - | 393,99 | 393,99 |
| 11.11.155.01-1 | CARIÓTIPO DE SANGUE PRÉ NATAL(CORDOCENTESE) | - | 440,76 | 440,76 |
| 11.11.155.02-0 | CARIÓTIPO DE ABORTO (RESTOS PLACENTÁRIOS) | - | 440,76 | 440,76 |
| 11.11.156.03-1 | CARIÓTIPO COM BANDAS EM MEDULA ÓSSEA (CULTURA 24 E 48 HORAS) | - | 393,99 | 393,99 |
| 11.11.156.04-0 | CARIÓTIPO COM BANDAS EM ALTA RESOLUÇÃO(OU CROMOSSOMOS) | - | 393,99 | 393,99 |
| 11.11.157.01-0 | TÉCNICAS DE CITOGENÉTICA MOLECULAR/ FISH(CROMOSSOMOS X,Y,21,13, 18) P/SONDA | - | 606,19 | 606,19 |

| | | | | |
|--------------------------|--|-------|----------|----------|
| 11.11.157.02-1 | FISH P/ SÍNDROME DE ANGELMAN OU POR METILAÇÃO (PCR) | - | 606,19 | 606,19 |
| 11.11.157.03-0 | FISH P/ SÍNDROME DE PRADER WILLI OU POR METILAÇÃO(PCR) | - | 606,19 | 606,19 |
| 11.11.157.04-2 | FISH P/ SÍNDROME DE WILLIAN | - | 1.211,91 | 1.211,91 |
| 11.11.158.01-0 | PCR PARA CROMOSSOMO PHILADÉLFIA/ PESQ. GENE ABL/BCR P/ PCROQUALIT | - | 454,67 | 454,67 |
| 11.11.158.21-1 | PCR P/ PESQ. TRANSLOCAÇÃO 15/17 MEDULA ÓSSEA (LMA PROMIELOCÍTICA)QUAL | - | 606,19 | 606,19 |
| 11.11.158.21-2 | PCR PARA S. DO X FRÁGIL (FRAXA FMRI) ou (FRAXE ou FMR2) – 1 GENE | - | 530,43 | 530,43 |
| 11.11.158.22-2 | PCR PARA S. DO X FRÁGIL (FRAXA E FRAXE) – 2 GENES | - | 788,05 | 788,05 |
| 11.11.158.24-3 | PESQUISA P /S. DO X FRÁGIL POR SOUTHERN BLOTTING (FEM) FRAXA | - | 1.439,89 | 1.439,89 |
| 11.11.158.25-4 | PESQ. POR PCR DETECÇÃO DE PRÉMUTAÇÃO NA S. DO X FRÁGIL (FEM E MASC) | - | 530,43 | 530,43 |
| 11.11.159.01-2 | SURDEZ NÃO SÍNDRÔMICA | - | 303,09 | 303,09 |
| 11.11.158.26-1 | PESQUISA POR PCR PARA O GENE SRY (SEXO MASCULINO) | - | 551,30 | 551,30 |
| 11.11.156.05-0 | CARIÓTIPO DE LÍQUIDO AMNIÓTICO | - | 1.060,80 | 1.060,80 |
| 11.11.158.11-1 | PCR PARA FV DE LEIDEN | - | 227,39 | 227,39 |
| 11.11.158.22-3 | PCR PARA PROTROMBINA | - | 227,39 | 227,39 |
| 11.11.158.33-0 | PCR PARA MTHFR – 2 mutações (C667T e A1298C) | - | 454,73 | 454,73 |
| 11.11.158.41-0 | PCR PARA GENE JAK2 mutação V617F | - | 303,15 | 303,15 |
| 11.11.160.12-2 | PCR para DQ2 (201 E 501) e DQ8 – DOENÇA CELIACA | - | 833,52 | 833,52 |
| 11.11.160.31-3 | PCR PARA HIPOLACTASIA PRIMARIA Intolerância a Lactose | - | 303,15 | 303,15 |
| 11.11.160.43-5 | PCR PARA HEMACROMATOSE HEREDITÁRIA– 2 mutações (H63D e C282y) | - | 530,43 | 530,43 |
| 11.11.160.51-2 | PCR para HLA B27 (Osteoporose) | - | 303,09 | 303,09 |
| 11.11.172.11-2 | MICRODELEÇÕES DO CROMOSSOMO Y (infertilidade) | - | 606,19 | 606,19 |
| 11.11.172.21-3 | FIBROSE CÍSTICA SEQUENCIAMENTO DO GENE | - | 6.062,00 | 6.062,00 |
| 11.11.172.22-4 | FIBROSE CÍSTICA – 36 mutações | - | 1.679,27 | 1.679,27 |
| 11.11.173.11-0 | PAINEL PARA HIPERTENSÃO (ECA, Oxido Nétrico, AT1, Angiotensinogênio) | - | 1.212,44 | 1.212,44 |
| 11.11.160.23-1 | PCR PARA A PESQUISA DA T (12;21) – TEL/AML1 | - | 606,19 | 606,19 |
| 11.11.173.21-3 | CGH – Array HD | - | 4.545,95 | 4.545,95 |
| ANÁLISES CLÍNICAS | | | | |
| 02.02.01.001-5 | CLEARANCE OSMOLAR | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.01.002-3 | DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO | 2,01 | - | 2,01 |
| 02.02.01.003-1 | DETERMINACAO DE CROMATOGRFIA DE AMINOACIDOS | 15,65 | - | 15,65 |
| 02.02.01.004-0 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) | 3,63 | - | 3,63 |
| 02.02.01.005-8 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS) | 6,55 | - | 6,55 |
| 02.02.01.006-6 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS) | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.01.007-4 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS) | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.01.008-2 | DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE | 3,51 | - | 3,51 |

| | | | | |
|----------------|--|-------|---|-------|
| 02.02.01.009-0 | DOSAGEM DE 5 NUCLEOTIDASE | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.01.010-4 | DOSAGEM DE ACETONA | 1,85 | - | 1,85 |
| 02.02.01.011-2 | DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO | 2,01 | - | 2,01 |
| 02.02.01.012-0 | DOSAGEM DE ACIDO URICO | 1,85 | - | 1,85 |
| 02.02.01.013-9 | DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO | 9,00 | - | 9,00 |
| 02.02.01.014-7 | DOSAGEM DE ALDOLASE | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.01.015-5 | DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.01.016-3 | DOSAGEM DE ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.01.017-1 | DOSAGEM DE ALFA 2 MACROGLOBULINA | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.01.018-0 | DOSAGEM DE AMILASE | 2,25 | - | 2,25 |
| 02.02.01.019-8 | DOSAGEM DE AMONIA | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.01.020-1 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES | 2,01 | - | 2,01 |
| 02.02.01.021-0 | DOSAGEM DE CALCIO | 1,85 | - | 1,85 |
| 02.02.01.022-8 | DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.01.023-6 | DOSAGEM DE CAROTENO | 2,01 | - | 2,01 |
| 02.02.01.025-2 | DOSAGEM DE CERULOPLASMINA | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.01.026-0 | DOSAGEM DE CLORETO | 1,85 | - | 1,85 |
| 02.02.01.027-9 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.01.028-7 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.01.029-5 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | 1,85 | - | 1,85 |
| 02.02.01.030-9 | DOSAGEM DE COLINESTERASE | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.01.031-7 | DOSAGEM DE CREATININA | 1,85 | - | 1,85 |
| 02.02.01.032-5 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.01.033-3 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB | 4,12 | - | 4,12 |
| 02.02.01.034-1 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA HIDROXIBUTIRICA | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.01.035-0 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.01.036-8 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.01.037-6 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS) | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.01.038-4 | DOSAGEM DE FERRITINA | 15,59 | - | 15,59 |
| 02.02.01.039-2 | DOSAGEM DE FERRO SERICO | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.01.040-6 | DOSAGEM DE FOLATO | 15,65 | - | 15,65 |
| 02.02.01.041-4 | DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL | 2,01 | - | 2,01 |
| 02.02.01.042-2 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 2,01 | - | 2,01 |
| 02.02.01.043-0 | DOSAGEM DE FOSFORO | 1,85 | - | 1,85 |
| 02.02.01.044-9 | DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA | 2,01 | - | 2,01 |

| | | | | |
|----------------|--|-------|---|-------|
| 02.02.01.045-7 | DOSAGEM DE GALACTOSE | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.01.046-5 | DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT) | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.01.047-3 | DOSAGEM DE GLICOSE | 1,85 | - | 1,85 |
| 02.02.01.048-1 | DOSAGEM DE GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.01.049-0 | DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.01.050-3 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA | 7,86 | - | 7,86 |
| 02.02.01.051-1 | DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.01.052-0 | DOSAGEM DE ISOMERASE FOSFOHEXOSE | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.01.053-8 | DOSAGEM DE LACTATO | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.01.054-6 | DOSAGEM DE LEUCINO AMINOPEPTIDASE | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.01.055-4 | DOSAGEM DE LIPASE | 2,25 | - | 2,25 |
| 02.02.01.056-2 | DOSAGEM DE MAGNESIO | 2,01 | - | 2,01 |
| 02.02.01.057-0 | DOSAGEM DE MUCO PROTEINAS | 2,01 | - | 2,01 |
| 02.02.01.058-9 | DOSAGEM DE PIRUVATO | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.01.059-7 | DOSAGEM DE PORFIRINAS | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.01.060-0 | DOSAGEM DE POTASSIO | 1,85 | - | 1,85 |
| 02.02.01.061-9 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS | 1,40 | - | 1,40 |
| 02.02.01.062-7 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES | 1,85 | - | 1,85 |
| 02.02.01.063-5 | DOSAGEM DE SODIO | 1,85 | - | 1,85 |
| 02.02.01.064-3 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA (TGO) | 2,01 | - | 2,01 |
| 02.02.01.065-1 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP) | 2,01 | - | 2,01 |
| 02.02.01.066-0 | DOSAGEM DE TRANSFERRINA | 4,12 | - | 4,12 |
| 02.02.01.067-8 | DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.01.068-6 | DOSAGEM DE TRIPTOFANO | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.01.069-4 | DOSAGEM DE UREIA | 1,85 | - | 1,85 |
| 02.02.01.070-8 | DOSAGEM DE VITAMINA B12 | 15,24 | - | 15,24 |
| 02.02.01.071-6 | ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.01.072-4 | ELETROFORESE DE PROTEINAS | 4,42 | - | 4,42 |
| 02.02.01.073-2 | GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE) | 15,65 | - | 15,65 |
| 02.02.01.074-0 | PROVA DA D XILOSE | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.01.075-9 | TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS | 6,55 | - | 6,55 |
| 02.02.01.076-7 | DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D | 15,24 | - | 15,24 |
| 02.02.01.077-5 | DETERMINACAO DE CREMATOCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO | 1,53 | - | 1,53 |
| 02.02.01.078-3 | ACIDEZ TITULAVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC) | 3,04 | - | 3,04 |
| 02.02.02.001-0 | CITOQUIMICA HEMATOLOGICA | 6,48 | - | 6,48 |

| | | | | |
|----------------|---|-------|---|-------|
| 02.02.02.002-9 | CONTAGEM DE PLAQUETAS | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.003-7 | CONTAGEM DE RETICULOCITOS | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.004-5 | DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.005-3 | DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA) | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.006-1 | DETERMINACAO DE SULFO HEMOGLOBINA | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.007-0 | DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.008-8 | DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.009-6 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.010-0 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY | 9,00 | - | 9,00 |
| 02.02.02.011-8 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS | 5,79 | - | 5,79 |
| 02.02.02.012-6 | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA | 2,85 | - | 2,85 |
| 02.02.02.013-4 | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | 5,77 | - | 5,77 |
| 02.02.02.014-2 | DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.015-0 | DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.016-9 | DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE | 4,11 | - | 4,11 |
| 02.02.02.017-7 | DOSAGEM DE ANTITROMBINA III | 6,48 | - | 6,48 |
| 02.02.02.018-5 | DOSAGEM DE FATOR II | 5,31 | - | 5,31 |
| 02.02.02.019-3 | DOSAGEM DE FATOR IX | 7,61 | - | 7,61 |
| 02.02.02.020-7 | DOSAGEM DE FATOR V | 4,73 | - | 4,73 |
| 02.02.02.021-5 | DOSAGEM DE FATOR VII | 8,09 | - | 8,09 |
| 02.02.02.022-3 | DOSAGEM DE FATOR VIII | 6,63 | - | 6,63 |
| 02.02.02.023-1 | DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR) | 15,00 | - | 15,00 |
| 02.02.02.024-0 | DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO) | 18,91 | - | 18,91 |
| 02.02.02.025-8 | DOSAGEM DE FATOR X | 6,66 | - | 6,66 |
| 02.02.02.026-6 | DOSAGEM DE FATOR XI | 9,11 | - | 9,11 |
| 02.02.02.027-4 | DOSAGEM DE FATOR XII | 10,51 | - | 10,51 |
| 02.02.02.028-2 | DOSAGEM DE FATOR XIII | 6,66 | - | 6,66 |
| 02.02.02.029-0 | DOSAGEM DE FIBRINOGENIO | 4,60 | - | 4,60 |
| 02.02.02.030-4 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA | 1,53 | - | 1,53 |
| 02.02.02.031-2 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA INSTABILIDADE A 37OC | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.032-0 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.033-9 | DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.034-7 | DOSAGEM DE PLASMINOGENIO | 4,11 | - | 4,11 |
| 02.02.02.035-5 | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | 5,41 | - | 5,41 |
| 02.02.02.036-3 | ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) | 2,73 | - | 2,73 |

| | | | | |
|----------------|--|-------|---|-------|
| 02.02.02.037-1 | HEMATOCRITO | 1,53 | - | 1,53 |
| 02.02.02.038-0 | HEMOGRAMA COMPLETO | 4,11 | - | 4,11 |
| 02.02.02.039-8 | LEUCOGRAMA | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.040-1 | PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA | 25,00 | - | 25,00 |
| 02.02.02.041-0 | PESQUISA DE CELULAS LE | 4,11 | - | 4,11 |
| 02.02.02.042-8 | PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.043-6 | PESQUISA DE FILARIA | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.044-4 | PESQUISA DE HEMOGLOBINA S | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.046-0 | PESQUISA DE TRIPANOSSOMA | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.048-7 | PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA | 4,11 | - | 4,11 |
| 02.02.02.049-5 | PROVA DE RETRACAO DO COAGULO | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.050-9 | PROVA DO LACO | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.051-7 | RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.052-5 | TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS | 12,00 | - | 12,00 |
| 02.02.02.053-3 | TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA) | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.02.054-1 | TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.03.001-6 | CONTAGEM DE LINFOCITOS B | 15,00 | - | 15,00 |
| 02.02.03.002-4 | CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8 | 15,00 | - | 15,00 |
| 02.02.03.003-2 | CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS | 15,00 | - | 15,00 |
| 02.02.03.004-0 | DETECCAO DE RNA DO HIV01 (QUALITATIVO) | 65,00 | - | 65,00 |
| 02.02.03.005-9 | DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO) | 96,00 | - | 96,00 |
| 02.02.03.006-7 | DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50) | 9,25 | - | 9,25 |
| 02.02.03.007-5 | DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE | 2,83 | - | 2,83 |
| 02.02.03.008-3 | DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA | 9,25 | - | 9,25 |
| 02.02.03.009-1 | DOSAGEM DE ALFA FETOPROTEINA | 15,06 | - | 15,06 |
| 02.02.03.010-5 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) | 16,42 | - | 16,42 |
| 02.02.03.011-3 | DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA | 13,55 | - | 13,55 |
| 02.02.03.012-1 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.013-0 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.014-8 | DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA | 2,83 | - | 2,83 |
| 02.02.03.015-6 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.016-4 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) | 9,25 | - | 9,25 |
| 02.02.03.018-0 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.019-9 | DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1 ESTERASE | 9,25 | - | 9,25 |
| 02.02.03.020-2 | DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA | 2,83 | - | 2,83 |

| | | | | |
|----------------|--|--------|---|--------|
| 02.02.03.021-0 | GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C | 298,48 | - | 298,48 |
| 02.02.03.022-9 | IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.023-7 | IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) | 80,00 | - | 80,00 |
| 02.02.03.025-3 | PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.03.026-1 | PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.03.027-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI DNA | 8,67 | - | 8,67 |
| 02.02.03.028-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HELICOBACTER PYLORI | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.029-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 (WESTERN BLOT) | 85,00 | - | 85,00 |
| 02.02.03.030-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 + HIV2 (ELISA) | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.03.031-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HTLV1 + HTLV2 | 18,55 | - | 18,55 |
| 02.02.03.032-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI RIBONUCLEOPROTEINA (RNP) | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.033-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SCHISTOSOMAS | 5,74 | - | 5,74 |
| 02.02.03.034-2 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SM | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.035-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SS A (RO) | 18,55 | - | 18,55 |
| 02.02.03.036-9 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SS B (LA) | 18,55 | - | 18,55 |
| 02.02.03.037-7 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS | 9,25 | - | 9,25 |
| 02.02.03.038-5 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.03.039-3 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS | 9,25 | - | 9,25 |
| 02.02.03.040-7 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS | 3,70 | - | 3,70 |
| 02.02.03.041-5 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO | 5,83 | - | 5,83 |
| 02.02.03.042-3 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA) | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.03.043-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.044-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS | 9,25 | - | 9,25 |
| 02.02.03.045-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70) | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.03.046-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES | 9,70 | - | 9,70 |
| 02.02.03.047-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) | 2,83 | - | 2,83 |
| 02.02.03.048-2 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.03.050-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.03.051-2 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.03.052-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.053-9 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS | 4,10 | - | 4,10 |
| 02.02.03.054-7 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA | 5,50 | - | 5,50 |
| 02.02.03.055-5 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.056-3 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.057-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO | 17,16 | - | 17,16 |

| | | | | |
|----------------|--|-------|---|-------|
| 02.02.03.058-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.059-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.060-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.061-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.03.062-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.063-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTIOHBS) | 18,55 | - | 18,55 |
| 02.02.03.064-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTIOHBE) | 18,55 | - | 18,55 |
| 02.02.03.065-2 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA | 7,78 | - | 7,78 |
| 02.02.03.066-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII | 9,71 | - | 9,71 |
| 02.02.03.067-9 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV) | 18,55 | - | 18,55 |
| 02.02.03.068-7 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTIOHDV) | 18,55 | - | 18,55 |
| 02.02.03.069-5 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO | 9,25 | - | 9,25 |
| 02.02.03.070-9 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS | 4,10 | - | 4,10 |
| 02.02.03.071-7 | PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO | 18,55 | - | 18,55 |
| 02.02.03.072-5 | PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.073-3 | PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEINOBARR | 2,83 | - | 2,83 |
| 02.02.03.074-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS | 11,00 | - | 11,00 |
| 02.02.03.075-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS | 9,25 | - | 9,25 |
| 02.02.03.076-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | 16,97 | - | 16,97 |
| 02.02.03.077-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI | 9,25 | - | 9,25 |
| 02.02.03.078-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTIOHBC0TOTAL) | 18,55 | - | 18,55 |
| 02.02.03.079-2 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS | 30,00 | - | 30,00 |
| 02.02.03.080-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV IGG) | 18,55 | - | 18,55 |
| 02.02.03.081-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.082-2 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA HERPES ZOSTER | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.083-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN BARR | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.084-9 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.085-7 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS | 11,61 | - | 11,61 |
| 02.02.03.086-5 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.03.087-3 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | 18,55 | - | 18,55 |
| 02.02.03.088-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI | 9,25 | - | 9,25 |
| 02.02.03.089-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTIOHBC0IGM) | 18,55 | - | 18,55 |

| | | | | |
|----------------|---|--------|---|--------|
| 02.02.03.090-3 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS | 20,00 | - | 20,00 |
| 02.02.03.091-1 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV IGG) | 18,55 | - | 18,55 |
| 02.02.03.092-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.093-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA HERPES ZOSTER | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.094-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN BARR | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.095-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.096-2 | PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) | 13,35 | - | 13,35 |
| 02.02.03.097-0 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) | 18,55 | - | 18,55 |
| 02.02.03.098-9 | PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) | 18,55 | - | 18,55 |
| 02.02.03.099-7 | PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA) | 60,00 | - | 60,00 |
| 02.02.03.100-4 | PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS | 2,83 | - | 2,83 |
| 02.02.03.101-2 | PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER ROSE) | 4,10 | - | 4,10 |
| 02.02.03.102-0 | PESQUISA DE HIV01 POR IMUNOFLOURESCENCIA | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.03.103-9 | PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO ESPECIFICA | 9,25 | - | 9,25 |
| 02.02.03.104-7 | PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA) | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.03.105-5 | PROVAS DE PRAUSNITZ KUSTNER (PK) | 1,77 | - | 1,77 |
| 02.02.03.106-3 | PROVAS IMUNO ALERGICAS BACTERIANAS | 1,77 | - | 1,77 |
| 02.02.03.107-1 | QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV01 | 18,00 | - | 18,00 |
| 02.02.03.108-0 | QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C | 168,48 | - | 168,48 |
| 02.02.03.109-8 | TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS | 4,10 | - | 4,10 |
| 02.02.03.110-1 | REACAO DE MONTENEGRO ID | 2,83 | - | 2,83 |
| 02.02.03.111-0 | TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS | 2,83 | - | 2,83 |
| 02.02.03.112-8 | TESTE FTA ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.03.113-6 | TESTE FTA ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.03.114-4 | TESTES ALERGICOS DE CONTATO | 1,77 | - | 1,77 |
| 02.02.03.115-2 | TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA | 1,77 | - | 1,77 |
| 02.02.03.117-9 | TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES | 2,83 | - | 2,83 |
| 02.02.03.118-7 | DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA | 18,55 | - | 18,55 |
| 02.02.03.119-5 | DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO | 17,16 | - | 17,16 |
| 02.02.03.120-9 | DOSAGEM DE TROPONINA | 9,00 | - | 9,00 |
| 02.02.03.121-7 | DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125 | 13,35 | - | 13,35 |
| 02.02.03.122-5 | EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I | 80,00 | - | 80,00 |
| 02.02.03.123-3 | EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II | 120,00 | - | 120,00 |
| 02.02.03.125-0 | DETECCAO DE RNA DO HTLV01 | 65,00 | - | 65,00 |
| 02.02.03.126-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTIOHTLV01 (WESTERNOBLOT) | 85,00 | - | 85,00 |

| | | | | |
|----------------|---|-------|---|-------|
| 02.02.04.001-1 | DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL | 1,65 | - | 1,65 |
| 02.02.04.002-0 | DOSAGEM DE GORDURA FECAL | 3,04 | - | 3,04 |
| 02.02.04.003-8 | EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL | 3,04 | - | 3,04 |
| 02.02.04.004-6 | IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS | 1,65 | - | 1,65 |
| 02.02.04.005-4 | PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) | 1,65 | - | 1,65 |
| 02.02.04.006-2 | PESQUISA DE EOSINOFILOS | 1,65 | - | 1,65 |
| 02.02.04.007-0 | PESQUISA DE GORDURA FECAL | 1,65 | - | 1,65 |
| 02.02.04.008-9 | PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES | 1,65 | - | 1,65 |
| 02.02.04.009-7 | PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES | 1,65 | - | 1,65 |
| 02.02.04.010-0 | PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES | 1,65 | - | 1,65 |
| 02.02.04.011-9 | PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA) | 1,65 | - | 1,65 |
| 02.02.04.012-7 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS | 1,65 | - | 1,65 |
| 02.02.04.013-5 | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | 10,25 | - | 10,25 |
| 02.02.04.014-3 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | 1,65 | - | 1,65 |
| 02.02.04.015-1 | PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES | 1,65 | - | 1,65 |
| 02.02.04.016-0 | PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES | 1,65 | - | 1,65 |
| 02.02.04.017-8 | PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES | 1,65 | - | 1,65 |
| 02.02.05.001-7 | ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | 3,70 | - | 3,70 |
| 02.02.05.002-5 | CLEARANCE DE CREATININA | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.05.003-3 | CLEARANCE DE FOSFATO | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.05.004-1 | CLEARANCE DE UREIA | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.05.005-0 | CONTAGEM DE ADDIS | 2,04 | - | 2,04 |
| 02.02.05.006-8 | DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE | 3,70 | - | 3,70 |
| 02.02.05.007-6 | IDENTIFICACAO DE GLICIDIOS URINARIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA) | 3,70 | - | 3,70 |
| 02.02.05.008-4 | DOSAGEM DE CITRATO | 2,01 | - | 2,01 |
| 02.02.05.009-2 | DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA | 8,12 | - | 8,12 |
| 02.02.05.010-6 | DOSAGEM DE OXALATO | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.05.011-4 | DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) | 2,04 | - | 2,04 |
| 02.02.05.012-2 | DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS | 3,04 | - | 3,04 |
| 02.02.05.013-0 | EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS | 3,70 | - | 3,70 |
| 02.02.05.014-9 | PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA) | 3,70 | - | 3,70 |
| 02.02.05.015-7 | PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA | 2,04 | - | 2,04 |
| 02.02.05.016-5 | PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA | 3,70 | - | 3,70 |
| 02.02.05.017-3 | PESQUISA DE BETA MERCAPTO LACTATO DISSULFIDURIA | 2,04 | - | 2,04 |
| 02.02.05.018-1 | PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA | 2,40 | - | 2,40 |

| | | | | |
|----------------|---|-------|---|-------|
| 02.02.05.019-0 | PESQUISA DE CISTINA NA URINA | 2,04 | - | 2,04 |
| 02.02.05.020-3 | PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA | 2,04 | - | 2,04 |
| 02.02.05.021-1 | PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA | 3,70 | - | 3,70 |
| 02.02.05.022-0 | PESQUISA DE FENIL CETONA NA URINA | 2,04 | - | 2,04 |
| 02.02.05.023-8 | PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA | 2,04 | - | 2,04 |
| 02.02.05.024-6 | PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA | 3,36 | - | 3,36 |
| 02.02.05.026-2 | PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA | 2,04 | - | 2,04 |
| 02.02.05.027-0 | PESQUISA DE LACTOSE NA URINA | 2,04 | - | 2,04 |
| 02.02.05.028-9 | PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA | 3,70 | - | 3,70 |
| 02.02.05.029-7 | PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA | 2,04 | - | 2,04 |
| 02.02.05.030-0 | PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE) | 4,44 | - | 4,44 |
| 02.02.05.031-9 | PESQUISA DE TIROSINA NA URINA | 2,04 | - | 2,04 |
| 02.02.05.032-7 | PROVA DE DILUICAO (URINA) | 2,04 | - | 2,04 |
| 02.02.06.001-2 | DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE | 12,54 | - | 12,54 |
| 02.02.06.002-0 | DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3 | 12,54 | - | 12,54 |
| 02.02.06.003-9 | DETERMINACAO DE T3 REVERSO | 14,69 | - | 14,69 |
| 02.02.06.004-7 | DOSAGEM DE 17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA | 10,20 | - | 10,20 |
| 02.02.06.005-5 | DOSAGEM DE 17 CETOSTEROIDES TOTAIS | 6,72 | - | 6,72 |
| 02.02.06.006-3 | DOSAGEM DE 17 HIDROXICORTICOSTEROIDES | 6,72 | - | 6,72 |
| 02.02.06.007-1 | DOSAGEM DE ACIDO 50HIDROXIOINDOLOACETICO (SEROTONINA) | 6,72 | - | 6,72 |
| 02.02.06.008-0 | DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH) | 14,12 | - | 14,12 |
| 02.02.06.009-8 | DOSAGEM DE ALDOSTERONA | 11,89 | - | 11,89 |
| 02.02.06.010-1 | DOSAGEM DE AMP CICLICO | 12,01 | - | 12,01 |
| 02.02.06.011-0 | DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA | 11,53 | - | 11,53 |
| 02.02.06.012-8 | DOSAGEM DE CALCITONINA | 14,38 | - | 14,38 |
| 02.02.06.013-6 | DOSAGEM DE CORTISOL | 9,86 | - | 9,86 |
| 02.02.06.014-4 | DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) | 11,25 | - | 11,25 |
| 02.02.06.015-2 | DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT) | 11,71 | - | 11,71 |
| 02.02.06.016-0 | DOSAGEM DE ESTRADIOL | 10,15 | - | 10,15 |
| 02.02.06.017-9 | DOSAGEM DE ESTRIOL | 11,55 | - | 11,55 |
| 02.02.06.018-7 | DOSAGEM DE ESTRONA | 11,12 | - | 11,12 |
| 02.02.06.019-5 | DOSAGEM DE GASTRINA | 14,15 | - | 14,15 |
| 02.02.06.020-9 | DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA | 15,35 | - | 15,35 |
| 02.02.06.021-7 | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) | 7,85 | - | 7,85 |
| 02.02.06.022-5 | DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) | 10,21 | - | 10,21 |

| | | | | |
|----------------|--|-------|---|-------|
| 02.02.06.023-3 | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULOESTIMULANTE (FSH) | 7,89 | - | 7,89 |
| 02.02.06.024-1 | DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | 8,97 | - | 8,97 |
| 02.02.06.025-0 | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | 8,96 | - | 8,96 |
| 02.02.06.026-8 | DOSAGEM DE INSULINA | 10,17 | - | 10,17 |
| 02.02.06.027-6 | DOSAGEM DE PARATORMONIO | 43,13 | - | 43,13 |
| 02.02.06.028-4 | DOSAGEM DE PEPTIDEO C | 15,35 | - | 15,35 |
| 02.02.06.029-2 | DOSAGEM DE PROGESTERONA | 10,22 | - | 10,22 |
| 02.02.06.030-6 | DOSAGEM DE PROLACTINA | 10,15 | - | 10,15 |
| 02.02.06.031-4 | DOSAGEM DE RENINA | 13,19 | - | 13,19 |
| 02.02.06.032-2 | DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) | 15,35 | - | 15,35 |
| 02.02.06.033-0 | DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) | 13,11 | - | 13,11 |
| 02.02.06.034-9 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA | 10,43 | - | 10,43 |
| 02.02.06.035-7 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE | 13,11 | - | 13,11 |
| 02.02.06.036-5 | DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA | 15,35 | - | 15,35 |
| 02.02.06.037-3 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | 8,76 | - | 8,76 |
| 02.02.06.038-1 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | 11,60 | - | 11,60 |
| 02.02.06.039-0 | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) | 8,71 | - | 8,71 |
| 02.02.06.040-3 | TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH | 12,01 | - | 12,01 |
| 02.02.06.041-1 | TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA | 12,01 | - | 12,01 |
| 02.02.06.042-0 | TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH | 12,01 | - | 12,01 |
| 02.02.06.043-8 | TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON | 12,01 | - | 12,01 |
| 02.02.06.044-6 | TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA | 12,01 | - | 12,01 |
| 02.02.06.045-4 | TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE | 12,01 | - | 12,01 |
| 02.02.06.046-2 | TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS | 8,43 | - | 8,43 |
| 02.02.06.047-0 | PESQUISA DE MACROPROLACTINA | 12,15 | - | 12,15 |
| 02.02.07.001-8 | DOSAGEM DE ACIDO DELTA AMINOLEVULINICO | 2,06 | - | 2,06 |
| 02.02.07.002-6 | DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO | 2,23 | - | 2,23 |
| 02.02.07.003-4 | DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.07.004-2 | DOSAGEM DE ACIDO METIL HIPURICO | 2,04 | - | 2,04 |
| 02.02.07.005-0 | DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO | 15,65 | - | 15,65 |
| 02.02.07.006-9 | DOSAGEM DE ALA DESIDRATASE | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.07.007-7 | DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO | 2,01 | - | 2,01 |
| 02.02.07.008-5 | DOSAGEM DE ALUMINIO | 27,50 | - | 27,50 |
| 02.02.07.009-3 | DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.07.010-7 | DOSAGEM DE ANFETAMINAS | 10,00 | - | 10,00 |

| | | | | |
|----------------|---|-------|---|-------|
| 02.02.07.011-5 | DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.07.012-3 | DOSAGEM DE BARBITURATOS | 13,13 | - | 13,13 |
| 02.02.07.013-1 | DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS | 13,48 | - | 13,48 |
| 02.02.07.014-0 | DOSAGEM DE CADMIO | 6,55 | - | 6,55 |
| 02.02.07.015-8 | DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA | 17,53 | - | 17,53 |
| 02.02.07.016-6 | DOSAGEM DE CARBOXI HEMOGLOBINA | 4,11 | - | 4,11 |
| 02.02.07.017-4 | DOSAGEM DE CHUMBO | 8,83 | - | 8,83 |
| 02.02.07.018-2 | DOSAGEM DE CICLOSPORINA | 58,61 | - | 58,61 |
| 02.02.07.019-0 | DOSAGEM DE COBRE | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.07.020-4 | DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA) | 8,97 | - | 8,97 |
| 02.02.07.021-2 | DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA | 15,65 | - | 15,65 |
| 02.02.07.022-0 | DOSAGEM DE FENITOINA | 35,22 | - | 35,22 |
| 02.02.07.023-9 | DOSAGEM DE FENOL | 2,05 | - | 2,05 |
| 02.02.07.024-7 | DOSAGEM DE FORMALDEIDO | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.07.025-5 | DOSAGEM DE LITIO | 2,25 | - | 2,25 |
| 02.02.07.026-3 | DOSAGEM DE MERCURIO | 2,04 | - | 2,04 |
| 02.02.07.027-1 | DOSAGEM DE META HEMOGLOBINA | 4,11 | - | 4,11 |
| 02.02.07.028-0 | DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.07.029-8 | DOSAGEM DE METOTREXATO | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.07.030-1 | DOSAGEM DE QUINIDINA | 10,00 | - | 10,00 |
| 02.02.07.031-0 | DOSAGEM DE SALICILATOS | 2,01 | - | 2,01 |
| 02.02.07.032-8 | DOSAGEM DE SULFATOS | 3,51 | - | 3,51 |
| 02.02.07.033-6 | DOSAGEM DE TEOFILINA | 15,65 | - | 15,65 |
| 02.02.07.034-4 | DOSAGEM DE TIOCIANATO | 3,68 | - | 3,68 |
| 02.02.07.035-2 | DOSAGEM DE ZINCO | 15,65 | - | 15,65 |
| 02.02.08.001-3 | ANTIBIOGRAMA | 4,98 | - | 4,98 |
| 02.02.08.002-1 | ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA | 13,33 | - | 13,33 |
| 02.02.08.003-0 | ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS | 13,33 | - | 13,33 |
| 02.02.08.004-8 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA) | 4,20 | - | 4,20 |
| 02.02.08.005-6 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE) | 4,20 | - | 4,20 |
| 02.02.08.006-4 | BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE) | 4,20 | - | 4,20 |
| 02.02.08.007-2 | BACTERIOSCOPIA (GRAM) | 2,80 | - | 2,80 |
| 02.02.08.008-0 | CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO | 5,62 | - | 5,62 |
| 02.02.08.009-9 | CULTURA DO LEITE HUMANO (POS PASTEURIZACAO) | 5,62 | - | 5,62 |
| 02.02.08.010-2 | CULTURA P/ HERPESVIRUS | 4,33 | - | 4,33 |

| | | | | |
|----------------|--|-------|---|-------|
| 02.02.08.011-0 | CULTURA PARA BAAR | 5,63 | - | 5,63 |
| 02.02.08.012-9 | CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS | 10,25 | - | 10,25 |
| 02.02.08.013-7 | CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS | 4,19 | - | 4,19 |
| 02.02.08.014-5 | EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO) | 2,80 | - | 2,80 |
| 02.02.08.015-3 | HEMOCULTURA | 11,49 | - | 11,49 |
| 02.02.08.016-1 | IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS | 5,63 | - | 5,63 |
| 02.02.08.017-0 | PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI | 4,33 | - | 4,33 |
| 02.02.08.018-8 | PESQUISA DE BACILO DIFTERICO | 2,80 | - | 2,80 |
| 02.02.08.019-6 | PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA HEMOLITICOS DO GRUPO A | 4,33 | - | 4,33 |
| 02.02.08.020-0 | PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY | 2,80 | - | 2,80 |
| 02.02.08.021-8 | PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI | 4,33 | - | 4,33 |
| 02.02.08.022-6 | PESQUISA DE LEPTOSPIRAS | 2,80 | - | 2,80 |
| 02.02.08.023-4 | PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM | 5,04 | - | 5,04 |
| 02.02.08.024-2 | PROVA CONFIRMATORIA DA PRESENCA DE MICRO ORGANISMOS COLIFORMES | 5,62 | - | 5,62 |
| 02.02.09.001-9 | ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89 | - | 1,89 |
| 02.02.09.002-7 | ADENOGRAMA | 5,79 | - | 5,79 |
| 02.02.09.003-5 | CITOLOGIA P/ CLAMIDIA | 4,33 | - | 4,33 |
| 02.02.09.004-3 | CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS | 4,33 | - | 4,33 |
| 02.02.09.005-1 | CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR | 1,89 | - | 1,89 |
| 02.02.09.006-0 | CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR | 1,89 | - | 1,89 |
| 02.02.09.007-8 | DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO | 6,56 | - | 6,56 |
| 02.02.09.008-6 | DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO | 1,89 | - | 1,89 |
| 02.02.09.009-4 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA | 2,01 | - | 2,01 |
| 02.02.09.010-8 | DOSAGEM DE FRUTOSE | 2,01 | - | 2,01 |
| 02.02.09.011-6 | DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA | 2,01 | - | 2,01 |
| 02.02.09.012-4 | DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89 | - | 1,89 |
| 02.02.09.013-2 | DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89 | - | 1,89 |
| 02.02.09.015-9 | ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR | 5,23 | - | 5,23 |
| 02.02.09.016-7 | ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO | 6,56 | - | 6,56 |
| 02.02.09.017-5 | ESPLENOGRAMA | 5,79 | - | 5,79 |
| 02.02.09.018-3 | EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS | 1,89 | - | 1,89 |
| 02.02.09.019-1 | MIELOGRAMA | 5,79 | - | 5,79 |
| 02.02.09.021-3 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA) | 9,70 | - | 9,70 |
| 02.02.09.022-1 | DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA NO ESPERMA | 2,01 | - | 2,01 |

| | | | | |
|----------------|---|--------|---|--------|
| 02.02.09.023-0 | PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR | 1,89 | - | 1,89 |
| 02.02.09.024-8 | PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS | 1,89 | - | 1,89 |
| 02.02.09.025-6 | PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA | 1,89 | - | 1,89 |
| 02.02.09.026-4 | PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA) | 4,80 | - | 4,80 |
| 02.02.09.027-2 | PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89 | - | 1,89 |
| 02.02.09.028-0 | PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA) | 9,70 | - | 9,70 |
| 02.02.09.029-9 | PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C) | 1,89 | - | 1,89 |
| 02.02.09.030-2 | PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE | 1,89 | - | 1,89 |
| 02.02.09.031-0 | REACAO DE PANDY | 1,89 | - | 1,89 |
| 02.02.09.032-9 | REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | 1,89 | - | 1,89 |
| 02.02.09.033-7 | TESTE DE CLEMENTS | 1,89 | - | 1,89 |
| 02.02.09.034-5 | TESTE DE GASTROACIDOGRAMA SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS | 4,69 | - | 4,69 |
| 02.02.09.035-3 | TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO | 4,69 | - | 4,69 |
| 02.02.10.001-4 | DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS) | 180,00 | - | 180,00 |
| 02.02.10.004-9 | QUANTIFICACAO/AMPLIFICACAO DO HER02 | 120,00 | - | 120,00 |
| 02.02.11.001-0 | DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO) | 8,80 | - | 8,80 |
| 02.02.11.002-8 | DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO) | 66,00 | - | 66,00 |
| 02.02.11.003-6 | DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO) | 66,00 | - | 66,00 |
| 02.02.11.004-4 | DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO) | 5,50 | - | 5,50 |
| 02.02.11.005-2 | DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4 | 12,10 | - | 12,10 |
| 02.02.11.006-0 | DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO) | 20,90 | - | 20,90 |
| 02.02.11.007-9 | DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO) | 5,50 | - | 5,50 |
| 02.02.11.008-7 | DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO) | 13,20 | - | 13,20 |
| 02.02.11.009-5 | DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE TESTE DO PEZINHO) | 8,00 | - | 8,00 |
| 02.02.11.010-9 | DOSAGEM DA ATIVIDADE DE BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (Componente Do Teste Do Pezinho) | 5,50 | - | 5,50 |
| 02.02.11.011-7 | DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO | 137,00 | - | 137,00 |
| 02.02.11.012-5 | DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGENITA | 66,00 | - | 66,00 |
| 02.02.11.013-3 | DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM DEFICIENCIA DE BIOTINIDASE | 66,00 | - | 66,00 |
| 02.02.11.014-1 | DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR | 150,00 | - | 150,00 |
| 02.02.12.001-5 | DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS | 10,65 | - | 10,65 |
| 02.02.12.002-3 | DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO | 1,37 | - | 1,37 |
| 02.02.12.003-1 | FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH HR | 10,65 | - | 10,65 |

| | | | | |
|---|---|--------|--------|--------|
| 02.02.12.004-0 | IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS | 10,65 | - | 10,65 |
| 02.02.12.005-8 | PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO | 5,79 | - | 5,79 |
| 02.02.12.006-6 | PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC | 5,79 | - | 5,79 |
| 02.02.12.007-4 | PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO | 5,79 | - | 5,79 |
| 02.02.12.008-2 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) | 1,37 | - | 1,37 |
| 02.02.12.009-0 | TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) | 2,73 | - | 2,73 |
| 02.02.12.010-4 | TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B | 5,79 | - | 5,79 |
| PROCEDIMENTOS ODONTOLOGICOS ORTOPEDIA/ORTODONTIA/DTM | | | | |
| 07.01.07.016-1 | APARELHO ORTOPÉDICO FIXO <i>CONSISTE NA INSTALAÇÃO DE APARELHO ORTOPÉDICO FIXO, EXPANSORES MAXILARES FIXOS POR ARCO DENTÁRIO</i> | 175,00 | 192,16 | 367,16 |
| 07.01.07.017-0 | APARELHO ORTODÔNTICO FIXO <i>CONSISTE NA INSTALAÇÃO DE BANDAS E BRAQUETES ORTODÔNTICOS FIXOS POR ARCO DENTÁRIO</i> | 175,00 | 192,16 | 367,16 |
| 07.01.070.02-1 | APARELHO ORTODÔNTICO E ORTOPÉDICO REMOVÍVEL <i>CONSISTE NA INSTALAÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO OU ORTOPÉDICO REMOVÍVEL POR ARCO DENTÁRIO.</i> | 60,00 | 192,16 | 252,16 |
| 07.01.07.001-3 | APARELHO FIXO BILATERAL PARA FECHAMENTO DE DIASTEMA <i>APARELHO FIXO UTILIZADO PARA FECHAMENTO DE ESPAÇO ANORMAL ENTRE OS DENTES.</i> | 10,00 | 116,45 | 126,45 |
| 07.01.07.006-4 | MANTENEDOR DE ESPAÇO <i>CONFECÇÃO DE MANTENEDOR DE ESPAÇO FIXO: BARRA TRANSPALATINA OU ARCO LINGUAL DE NANCE OU BOTÃO DE NANCE OU BOTÃO DE NANCE MODIFICADO OU BANDA ALÇA OU BANDA ALÇA COM TUBO OU COROAALÇA OU GUIA DE ERUPÇÃO OU AMEC OU SISTEMA TUBOOBARRA.</i> | 10,00 | 51,75 | 61,75 |
| 07.01.07.003-0 | APARELHO PARA BLOQUEIO MAXILO MANDIBULAR | 23,54 | 98,93 | 122,47 |
| 07.01.07.008-0 | PLANO INCLINADO <i>CONFECÇÃO DE PLANO INCLINADO REMOVÍVEL OU FIXO, INDIVIDUAL OU DE GRUPO DE DENTES, CONSTRUÍDO EM RESINA ACRÍLICA OU COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL, INCLUINDO AJUSTES E ORIENTAÇÕES INICIAIS</i> | 5,00 | 45,29 | 50,29 |
| 03.07.04.011-9 | INSTALAÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO/ORTOPÉDICO FIXO <i>CONSISTE NA INSTALAÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO OU ORTOPÉDICO/FIXO VISANDO O RESTABELECIMENTO ESTÉTICO E FUNCIONAL</i> | 67,00 | 42,70 | 109,70 |
| | MANUTENÇÃO/CONCERTO DE APARELHO ORTODÔNTICO/ORTOPÉDICO | | | |

| | | | | |
|----------------|---|-------|-------|--------|
| 03.07.04.012-7 | PROCEDIMENTO REALIZADO, CONFORME NECESSIDADE, PARA AVALIAÇÃO, CONTROLE, ORIENTAÇÃO, AJUSTE, EVOLUÇÃO DAS ETAPAS, ATIVAÇÃO, INCLUSÃO, REMOÇÃO E/OU REPOSICIONAMENTO DE ACESSÓRIO EM APARELHO ORTODÔNTICO E ORTOPÉDICO, FIXO OU REMOVÍVEL. ALÉM DE CONSERTOS REALIZADOS. DEVE SER REGISTRADO UMA VEZ AO MÊS POR PACIENTE. | 34,00 | 20,70 | 54,70 |
| 03.07.04.001-1 | PLACA DE MORDIDA/OCLUSAL CONFECCAO DE PLACA OCLUSAL/ MORDIDA CONSTRUIDA EM RESINA ACRILICA OU POLICARBONATO, INCLUINDO AJUSTES E ORIENTACOES INICIAIS | 23,59 | 98,86 | 122,45 |

PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PRÓTESE DENTÁRIA

PRÓTESES TOTAIS

| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | VALOR SUS | COMPLEMENTO | VALOR CIS |
|----------------|--|-----------|-------------|-----------|
| 07.01.07.012-9 | PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR <i>Inclui placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização.</i> Inclui serviços clínicos: consulta com cirurgião dentista para moldagem, moldagem para confecção de modelo de trabalho, consulta para retirada da mordida e escolha da cor, confecção do modelo de trabalho e se necessário, nova prova de mordida, consulta para prova dos dentes, consulta e entrega da prótese e ajustes, sendo entregue devidamente polida e pronta para uso. | 150,00 | 314,27 | 464,27 |

Os valores serão pagos ao fim das seguintes etapas, nas porcentagens abaixo referenciadas:

| CÓDIGO | ETAPA | PORCENTAGEM | VALOR CIS |
|----------------|---|-------------|-----------|
| 11.01.07.901-4 | PT MANDIBULAR - CONSULTA COM CIRURGIÃO DENTISTA PARA AVALIAÇÃO E MOLDAGEM, DANDO INÍCIO A CONFECCÃO DE MODELO DE TRABALHO | 30% | 139,28 |
| 11.01.07.901-3 | PT MANDIBULAR - ATENDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA MORDIDA E ESCOLHA DA COR DOS DENTES | 10% | 46,43 |
| 11.01.07.901-2 | PT MANDIBULAR - ATENDIMENTO PARA SE NECESSÁRIO NOVA PROVA, MORDIDA OU AJUSTES PÓS ENTREGA | 0% | - |
| 11.01.07.901-1 | PT MANDIBULAR - ATENDIMENTO PARA PROVA DOS DENTES | 10% | 46,43 |
| 07.01.07.012-9 | PT MANDIBULAR - CONSULTA E ENTREGA DA PRÓTESE E AJUSTES, SENDO ENTREGUE DEVIDAMENTE POLIDA E PRONTA PARA USO | 50% | 232,14 |

| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | VALOR SUS | COMPLEMENTO | VALOR CIS |
|--------|--------------|-----------|-------------|-----------|
|--------|--------------|-----------|-------------|-----------|

| | | | | |
|----------------|---|--------|--------|--------|
| 07.01.07.013-7 | PRÓTESE TOTAL MAXILAR <i>Inclui placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização.</i> Inclui serviços clínicos: consulta com cirurgião dentista para moldagem, moldagem para confecção de modelo de trabalho, consulta para retirada da mordida e escolha da cor, confecção do modelo de trabalho e se necessário, nova prova de mordida, consulta para prova dos dentes, consulta e entrega da prótese e ajustes, sendo entregue devidamente polida e pronta para uso. | 150,00 | 314,27 | 464,27 |
|----------------|---|--------|--------|--------|

Os valores serão pagos ao fim das seguintes etapas, nas porcentagens abaixo referenciadas:

| CÓDIGO | ETAPA | PORCENTAGEM | VALOR CIS |
|----------------|---|-------------|-----------|
| 11.01.07.901-8 | PT MAXILAR - CONSULTA COM CIRURGIÃO DENTISTA PARA AVALIAÇÃO E MOLDAGEM, DANDO INÍCIO A CONFEÇÃO DE MODELO DE TRABALHO | 30% | 139,28 |
| 11.01.07.901-7 | PT MAXILAR - ATENDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA MORDIDA E ESCOLHA DA COR DOS DENTES | 10% | 46,43 |
| 11.01.07.901-6 | PT MAXILAR - ATENDIMENTO PARA SE NECESSÁRIO NOVA PROVA, MORDIDA OU AJUSTES PÓS ENTREGA | 0% | - |
| 11.01.07.901-5 | PT MAXILAR - ATENDIMENTO PARA PROVA DOS DENTES | 10% | 46,43 |
| 07.01.07.013-7 | PT MAXILAR - CONSULTA E ENTREGA DA PRÓTESE E AJUSTES, SENDO ENTREGUE DEVIDAMENTE POLIDA E PRONTA PARA USO | 50% | 232,14 |

| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | VALOR SUS | COMPLEMENTO | VALOR CIS |
|----------------|--|-----------|-------------|-----------|
| 07.01.07.010-2 | PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL - ESTRUTURA ACRÍLICA <i>Inclui placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização.</i> Inclui serviços clínicos: consulta com cirurgião dentista para moldagem, moldagem para confecção de modelo de trabalho, consulta para retirada da mordida e escolha da cor, confecção do modelo de trabalho e se necessário, nova prova de mordida, consulta para prova dos dentes, consulta e entrega da prótese e ajustes, sendo entregue devidamente polida e pronta para uso. | 150,00 | 293,32 | 443,32 |

Os valores serão pagos ao fim das seguintes etapas, nas porcentagens abaixo referenciadas:

| CÓDIGO | ETAPA | PORCENTAGEM | VALOR CIS |
|----------------|--|-------------|-----------|
| 11.01.07.902-3 | PP MAXILAR ACRÍLICA - CONSULTA COM CIRURGIÃO DENTISTA PARA AVALIAÇÃO E MOLDAGEM, DANDO INÍCIO A CONFEÇÃO DE MODELO DE TRABALHO | 30% | 133,00 |
| 11.01.07.902-2 | PP MAXILAR ACRÍLICA - ATENDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA MORDIDA E ESCOLHA DA COR DOS DENTES | 10% | 44,33 |
| 11.01.07.902-1 | PP MAXILAR ACRÍLICA - ATENDIMENTO PARA SE NECESSÁRIO NOVA PROVA, MORDIDA OU AJUSTES PÓS ENTREGA | 0% | - |
| 11.01.07.901-9 | PP MAXILAR ACRÍLICA - ATENDIMENTO PARA PROVA DOS DENTES | 10% | 44,33 |

| | | | |
|----------------|--|-----|--------|
| 07.01.07.010-2 | PP MAXILAR ACRÍLICA - CONSULTA E ENTREGA DA PRÓTESE E AJUSTES, SENDO ENTREGUE DEVIDAMENTE POLIDA E PRONTA PARA USO | 50% | 221,66 |
|----------------|--|-----|--------|

| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | VALOR SUS | COMPLEMENTO | VALOR CIS |
|----------------|--|-----------|-------------|-----------|
| 11.01.07.902-4 | PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL - ESTRUTURA METÁLICA <i>Inclui placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização.</i> Inclui serviços clínicos: consulta com cirurgião dentista para moldagem, moldagem para confecção de modelo de trabalho, consulta para retirada da mordida e escolha da cor, confecção do modelo de trabalho e se necessário, nova prova de mordida, consulta para prova dos dentes, consulta e entrega da prótese e ajustes, sendo entregue devidamente polida e pronta para uso. | 150,00 | 293,32 | 443,32 |

Os valores serão pagos ao fim das seguintes etapas, nas porcentagens abaixo referenciadas:

| CÓDIGO | ETAPA | PORCENTAGEM | VALOR CIS |
|----------------|--|-------------|-----------|
| 11.01.07.902-8 | PP MAXILAR METÁLICA -CONSULTA COM CIRURGIÃO DENTISTA PARA AVALIAÇÃO E MOLDAGEM, DANDO INÍCIO A CONFECÇÃO DE MODELO DE TRABALHO | 30% | 133,00 |
| 11.01.07.902-7 | PP MAXILAR METÁLICA -ATENDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA MORDIDA E ESCOLHA DA COR DOS DENTES | 10% | 44,33 |
| 11.01.07.902-6 | PP MAXILAR METÁLICA -ATENDIMENTO PARA SE NECESSÁRIO NOVA PROVA, MORDIDA OU AJUSTES PÓS ENTREGA | 0% | - |
| 11.01.07.902-5 | PP MAXILAR METÁLICA -ATENDIMENTO PARA PROVA DOS DENTES | 10% | 44,33 |
| 11.01.07.902-4 | PP MAXILAR METÁLICA -CONSULTA E ENTREGA DA PRÓTESE E AJUSTES, SENDO ENTREGUE DEVIDAMENTE POLIDA E PRONTA PARA USO | 50% | 221,66 |

| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | VALOR SUS | COMPLEMENTO | VALOR CIS |
|----------------|---|-----------|-------------|-----------|
| 07.01.07.009-9 | PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - ESTRUTURA ACRILICA <i>Inclui placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização.</i> Inclui serviços clínicos: consulta com cirurgião dentista para moldagem, moldagem para confecção de modelo de trabalho, consulta para retirada da mordida e escolha da cor, confecção do modelo de trabalho e se necessário, nova prova de mordida, consulta para prova dos dentes, consulta e entrega da prótese e ajustes, sendo entregue devidamente polida e pronta para uso. | 150,00 | 293,32 | 443,32 |

Os valores serão pagos ao fim das seguintes etapas, nas porcentagens abaixo referenciadas:

| CÓDIGO | ETAPA | PORCENTAGEM | VALOR CIS |
|----------------|--|-------------|-----------|
| 11.01.07.902-7 | PP MANDIBULAR ACRÍLICA - CONSULTA COM CIRURGIÃO DENTISTA PARA AVALIAÇÃO E MOLDAGEM, DANDO INÍCIO A CONFECÇÃO DE MODELO DE TRABALHO | 30% | 133,00 |

| | | | |
|----------------|---|-----|--------|
| 11.01.07.902-6 | PP MANDIBULAR ACRÍLICA- ATENDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA MORDIDA E ESCOLHA DA COR DOS DENTES | 10% | 44,33 |
| 11.01.07.902-5 | PP MANDIBULAR ACRÍLICA - ATENDIMENTO PARA SE NECESSÁRIO NOVA PROVA, MORDIDA OU AJUSTES PÓS ENTREGA | 0% | - |
| 11.01.07.902-4 | PP MANDIBULAR ACRÍLICA - ATENDIMENTO PARA PROVA DOS DENTES | 10% | 44,33 |
| 07.01.07.009-9 | PP MANDIBULAR ACRÍLICA - CONSULTA E ENTREGA DA PRÓTESE E AJUSTES, SENDO ENTREGUE DEVIDAMENTE POLIDA E PRONTA PARA USO | 50% | 221,66 |

| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | VALOR SUS | COMPLEMENTO | VALOR CIS |
|----------------|--|-----------|-------------|-----------|
| 11.01.07.902-9 | PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - ESTRUTURA METÁLICA <i>Inclui placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e acrilização.</i> Inclui serviços clínicos: consulta com cirurgia dentista para moldagem, moldagem para confecção de modelo de trabalho, consulta para retirada da mordida e escolha da cor, confecção do modelo de trabalho e se necessário, nova prova de mordida, consulta para prova dos dentes, consulta e entrega da prótese e ajustes, sendo entregue devidamente polida e pronta para uso. | 150,00 | 293,32 | 443,32 |

Os valores serão pagos ao fim das seguintes etapas, nas porcentagens abaixo referenciadas:

| CÓDIGO | ETAPA | PORCENTAGEM | VALOR CIS |
|----------------|--|-------------|-----------|
| 11.01.07.903-4 | PP MANDIBULAR METÁLICA - CONSULTA COM CIRURGIÃO DENTISTA PARA AVALIAÇÃO E MOLDAGEM, DANDO INÍCIO A CONFECÇÃO DE MODELO DE TRABALHO | 30% | 133,00 |
| 11.01.07.903-3 | PP MANDIBULAR METÁLICA - ATENDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DA MORDIDA E ESCOLHA DA COR DOS DENTES | 10% | 44,33 |
| 11.01.07.903-2 | PP MANDIBULAR METÁLICA - ATENDIMENTO PARA SE NECESSÁRIO NOVA PROVA, MORDIDA OU AJUSTES PÓS ENTREGA | 0% | - |
| 11.01.07.903-1 | PP MANDIBULAR METÁLICA - ATENDIMENTO PARA PROVA DOS DENTES | 10% | 44,33 |
| 11.01.07.902-9 | PP MANDIBULAR METÁLICA - CONSULTA E ENTREGA DA PRÓTESE E AJUSTES, SENDO ENTREGUE DEVIDAMENTE POLIDA E PRONTA PARA USO | 50% | 221,66 |

| PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS ENDODONTIA | | | | |
|--|---|------|--------|--------|
| 03.07.02.003-7 | OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO <i>TRATAMENTO DE DENTES DE POLPA VIVA OU MORTA, RETRATAMENTO ENDODONTICO, INDEPENDENTE DO NUMERO DE RAIZES E CONDUTOS RADICULARES.</i> | 5,59 | 122,15 | 127,74 |
| 03.07.02.006-1 | OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNI RADICULAR <i>TRATAMENTO DE DENTES DE POLPA VIVA OU MORTA.</i> | 4,41 | 123,68 | 128,09 |
| 03.07.02.004-5 | OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BI RADICULAR | 5,71 | 167,28 | 172,99 |

| | | | | |
|----------------|---|------|--------|--------|
| 03.07.02.004-3 | TRATAMENTO DE DENTES DE POLPA VIVA E MORTA. | 5,11 | 107,20 | 112,31 |
| 03.07.02.005-3 | OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE COM TRES OU MAIS RAIZES TRATAMENTOS DE DENTES DE POLPA VIVA OU MORTA. | 6,95 | 217,43 | 224,38 |
| 03.07.02.010-0 | RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI RADICULAR OBTURACAO DO CANAL SUBMETIDO A RETRATAMENTO ENDODONTICO PREENCHER ESTE PROCEDIMENTO APENAS QUANDO FINALIZAR O TRATAMENTO. | 4,41 | 149,56 | 153,97 |
| 03.07.02.008-8 | RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI RADICULAR OBTURACAO DOS CANAIS SUBMETIDOS A RETRATAMENTO ENDODONTICO REGISTRAR ESTE PROCEDIMENTO APENAS QUANDO FINALIZAR O TRATAMENTO | 5,71 | 199,63 | 205,34 |
| 03.07.02.009-6 | RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE COM 3 OU MAIS RAÍZES OBTURACAO DOS CANAIS SUBMETIDOS A RETRATAMENTO ENDODONTICO . PREENCHER ESTE PROCEDIMENTO APENAS QUANDO FINALIZAR O TRATAMENTO | 6,95 | 249,78 | 256,73 |

| PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM CIRURGIA GERAL SEM AIH | | | | |
|--|--|-----------|-------------|-----------|
| CODIGO | PROCEDIMENTO | VALOR SUS | COMPLEMENTO | VALOR CIS |
| 04.06.02.057-4 | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL) | 692,19 | 500,00 | 1.192,19 |
| 04.06.02.056-6 | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL) | 833,48 | 500,00 | 1.333,48 |
| 04.07.02.028-4 | HEMORROIDECTOMIA | 315,94 | 400,00 | 715,94 |
| 04.07.03.003-4 | COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA | 992,45 | 500,00 | 1.492,45 |
| 04.07.03.002-6 | COLECISTECTOMIA | 996,34 | 500,00 | 1.496,34 |
| 04.07.04.012-9 | HERNIOPLASTIA UMBILICAL | 434,99 | 500,00 | 934,99 |
| 04.07.04.011-0 | HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE | 596,33 | 400,00 | 996,33 |
| 04.07.04.010-2 | HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) | 637,97 | 500,00 | 1.137,97 |
| 04.07.04.009-9 | HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) | 610,06 | 500,00 | 1.110,06 |
| 04.07.04.008-0 | HERNIOPLASTIA INCISIONAL | 539,82 | 500,00 | 1.039,82 |
| 04.07.04.006-4 | HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA | 801,73 | 500,00 | 1.301,73 |
| 04.01.02.008-8 | EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO | 143,72 | 400,00 | 543,72 |
| 04.01.02.010-0 | EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO | 158,11 | 400,00 | 558,11 |
| 04.07.02.027-6 | FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL | 363,90 | 400,00 | 763,90 |
| 04.06.02.015-9 | EXERESE DE GANGLIO LINFATICO | 88,14 | 500,00 | 588,14 |
| 04.07.01.021-1 | GASTROSTOMIA | 687,76 | 500,00 | 1.187,76 |
| 04.07.02.021-7 | ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL | 246,81 | 500,00 | 746,81 |
| 04.07.02.022-5 | EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL | 335,35 | 500,00 | 835,35 |
| 04.07.04.007-2 | HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA | 361,54 | 500,00 | 861,54 |
| 04.07.04.013-7 | HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA | 376,95 | 500,00 | 876,95 |

| | | | | |
|--|--|----------|--------|----------|
| 04.07.04.015-3 | HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA | 360,66 | 500,00 | 860,66 |
| 04.07.04.017-0 | LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA | 606,15 | 500,00 | 1.106,15 |
| 04.15.04.003-5 | DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS | 543,08 | 800,00 | 1.343,08 |
| 04.07.02.019-5 | ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO) | 629,12 | - | 629,12 |
| 04.07.02.032-2 | PLASTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL | 178,24 | 500,00 | 678,24 |
| 04.07.02.047-0 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL | 183,64 | 500,00 | 683,64 |
| 04.07.04.018-8 | LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS | 829,06 | 500,00 | 1.329,06 |
| 04.07.02.026-8 | FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO | 374,14 | 500,00 | 874,14 |
| 04.07.02.047-0 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL | 183,64 | 500,00 | 683,64 |
| 04.07.02.011-0 | CRIPTECTOMIA UNICA / MULTIPLA | 125,47 | 500,00 | 625,47 |
| 04.07.02.015-2 | DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO RETRO-RETAL | 468,38 | 500,00 | 968,38 |
| PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM GINECOLOGIA SEM AIH | | | | |
| 04.09.06.002-0 | COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO | 449,20 | 500,00 | 949,20 |
| 04.09.06.004-6 | CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO | 167,42 | 400,00 | 567,42 |
| 04.09.06.003-8 | CONIZACAO | 443,66 | 500,00 | 943,66 |
| 04.09.06.011-9 | HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) | 1.103,64 | 500,00 | 1.603,64 |
| 04.09.06.010-0 | HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL) | 658,83 | 500,00 | 1.158,83 |
| 04.09.06.013-5 | HISTERECTOMIA TOTAL | 907,93 | 500,00 | 1.407,93 |
| 04.09.06.012-7 | HISTERECTOMIA SUBTOTAL | 781,93 | 500,00 | 1.281,93 |
| 04.09.06.021-6 | OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA | 509,86 | 500,00 | 1.009,86 |
| 04.09.06.018-6 | LAQUEADURA TUBARIA | 485,48 | 500,00 | 985,48 |
| 04.09.07.005-0 | COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR | 472,43 | 500,00 | 972,43 |
| 04.09.07.015-7 | EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE | 224,68 | 500,00 | 724,68 |
| 04.09.07.027-0 | TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL | 372,89 | 800,00 | 1.172,89 |
| 04.10.01.007-3 | PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA | 514,17 | 500,00 | 1.014,17 |
| 04.10.01.009-0 | PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA - POS MASTECTOMIA C/ IMPLANTE DE PROTESE | 315,92 | 500,00 | 815,92 |
| 04.10.01.011-1 | SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA | 313,44 | 500,00 | 813,44 |
| 04.09.06.023-2 | SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL | 465,59 | 500,00 | 965,59 |
| 04.09.07.008-4 | COLPOPLASTIA ANTERIOR | 372,54 | 500,00 | 872,54 |
| 04.09.07.006-8 | COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR | 372,54 | 500,00 | 872,54 |
| 04.09.07.003-3 | COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT) | 351,38 | 500,00 | 851,38 |
| PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ORTOPEDIA SEM AIH | | | | |
| 04.08.05.092-6 | TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRIAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO | 1.330,37 | 600,00 | 1.930,37 |
| 04.08.06.012-3 | EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES | 283,66 | 400,00 | 683,66 |

| | | | | |
|----------------|---|----------|----------|----------|
| 04.03.02.012-3 | TRATaMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO FIBROSO AO NIVEL DO CARPO | 347,62 | 1.000,00 | 1.347,62 |
| 04.08.02.032-6 | TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO | 241,15 | 400,00 | 641,15 |
| 04.08.02.030-0 | TENOSINOVECTOMIA EM MEBRO SUPERIOR | 194,89 | 400,00 | 594,89 |
| 04.08.02.056-3 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA OSSEA ANTEBRAÇO | 471,38 | 500,00 | 971,38 |
| 04.08.04.008-4 | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA | 2.341,71 | 600,00 | 2.941,71 |
| 04.08.05.017-9 | RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR) | 1.602,18 | 600,00 | 2.202,18 |
| 04.08.05.016-0 | RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) | 2.294,32 | 2.102,18 | 4.396,50 |
| 04.08.05.065-9 | TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGUS C/OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO | 355,81 | 400,00 | 755,81 |
| 04.08.06.021-2 | RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL | 91,49 | 400,00 | 491,49 |
| 04.08.06.019-0 | OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ | 645,68 | 600,00 | 1.245,68 |
| 04.08.06.018-2 | OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ | 327,25 | 400,00 | 727,25 |
| 04.08.06.015-8 | MANIPULAÇÃO ARTICULAR | 122,01 | 400,00 | 522,01 |
| 04.08.06.014-0 | FASCIECTOMIA | 222,95 | 400,00 | 622,95 |
| 04.08.05.089-6 | TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL | 475,80 | 1.000,00 | 1.475,80 |
| 04.08.05.088-8 | TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPATIMENTAL | 578,89 | 600,00 | 1.178,89 |
| 04.08.06.044-1 | TENOLISE | 229,40 | 400,00 | 629,40 |
| 04.08.06.037-9 | RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS | 225,16 | 600,00 | 825,16 |
| 04.08.06.035-2 | RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO | 151,66 | 400,00 | 551,66 |
| 04.08.06.031-0 | RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR OSSEO/DE PARTES MOLES | 368,03 | 400,00 | 768,03 |
| 04.08.01.014-2 | REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS) | 423,51 | 1.000,00 | 1.423,51 |
| 04.08.05.006-3 | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO | 1.653,73 | 850,00 | 2.503,73 |
| 04.03.02.007-7 | NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS | 382,18 | 500,00 | 882,18 |
| 04.08.01.018-5 | TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR | 377,59 | 400,00 | 777,59 |
| 04.08.01.023-1 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL | 295,75 | 400,00 | 695,75 |
| 04.08.02.034-2 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO) | 192,60 | 400,00 | 592,60 |
| 04.08.02.040-7 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO | 253,80 | 400,00 | 653,80 |
| 04.08.05.066-7 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO) | 473,83 | 400,00 | 873,83 |
| 04.08.06.017-4 | OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ | 649,74 | 500,00 | 1.149,74 |
| 04.08.06.036-0 | RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO | 151,67 | 400,00 | 551,67 |

| | | | | |
|--|--|--------|--------|----------|
| 04.08.06.047-6 | TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO | 680,20 | 500,00 | 1.180,20 |
| 04.08.06.008-5 | BURSECTOMIA | 213,63 | 400,00 | 613,63 |
| 04.08.01.011-8 | OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA - | 284,27 | 400,00 | 684,27 |
| 04.08.05.015-2 | RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRAARTICULAR DO JOELHO | 578,89 | 400,00 | 978,89 |
| 04.08.01.013-4 | REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA /LUXAÇÃO ESCAPULO UMERAL | 165,99 | 400,00 | 565,99 |
| 04.08.02.017-2 | REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA /LESAO FISARIA NO PUNHO | 107,24 | 400,00 | 507,24 |
| 04.08.05.027-6 | REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO FEMURO PATELAR | 108,25 | 400,00 | 508,25 |
| 04.08.02.022-9 | REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO FRATURA LUXAÇÃO DO COTOVELO | 269,80 | 400,00 | 669,80 |
| 04.08.06.053-0 | TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA | 346,53 | 400,00 | 746,53 |
| 04.08.06.071-9 | VIDEOARTROSCOPIA | 300,00 | 250,00 | 550,00 |
| PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM DERMATOLOGIA SEM AIH | | | | |
| 04.01.02.002-9 | ENXERTO DERMO-EPIDERMICO | 365,77 | 400,00 | 765,77 |
| 04.01.02.004-5 | EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR) | 356,81 | 400,00 | 756,81 |
| 04.01.02.005-3 | EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO | 356,81 | 400,00 | 756,81 |
| 04.01.02.006-1 | EXERESE DE CISTO BRANQUIAL | 347,77 | 400,00 | 747,77 |
| 04.01.02.007-0 | EXERESE DE CISTO DERMOIDE | 143,72 | 400,00 | 543,72 |
| PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM OTORRINO/CABEÇA E PESCOÇO SEM AIH | | | | |
| 04.04.01.035-0 | TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL) | 618,15 | 600,00 | 1.218,15 |
| 04.04.01.023-7 | MICROCIRURGIA OTOLOGICA | 376,75 | 500,00 | 876,75 |
| 04.04.01.002-4 | AMIGDALECTOMIA | 306,57 | 500,00 | 806,57 |
| 04.04.01.001-6 | ADENOIDECTOMIA | 348,18 | 500,00 | 848,18 |
| 11.04.01.005-9 (04.04.01.005-9) Código SUS | DRENAGEM DE ABCESSO FARÍNGEO | 238,44 | - | 238,44 |
| 04.04.01.048-2 | SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO | 247,46 | 400,00 | 647,46 |
| 04.04.01.041-5 | TURBINECTOMIA | 315,65 | 500,00 | 815,65 |
| 04.02.01.004-3 | TIREOIDECTOMIA TOTAL | 451,37 | 600,00 | 1.051,37 |
| 04.02.01.003-5 | TIREOIDECTOMIA PARCIAL | 425,63 | 600,00 | 1.025,63 |
| 04.04.01.003-2 | AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA | 337,22 | 500,00 | 837,22 |
| 04.04.01.011-3 | EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE | 163,10 | 400,00 | 563,10 |
| 04.04.01.032-6 | SINUSOTOMIA BILATERAL | 349,24 | 400,00 | 749,24 |
| 04.04.01.046-6 | PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL | 450,83 | 600,00 | 1.050,83 |
| 04.04.02.054-2 | REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ | 252,40 | 500,00 | 752,40 |
| 04.04.02.065-8 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS | 341,20 | 500,00 | 841,20 |
| 04.04.01.033-4 | SINUSOTOMIA ESFENOIDAL | 378,98 | 400,00 | 778,98 |

| | | | | |
|---|--|----------|--------|----------|
| 11.04.01.012-1 (04.04.01.012-1) Código SUS | EXERESE DE TUMOR DE VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE E PERÇOÇO | 358,58 | 500,00 | 858,58 |
| 04.04.02.027-5 | RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL | 1.162,56 | 500,00 | 1.662,56 |
| 11.04.01.031-8 (04.04.01.031-8) Código SUS | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO EM OUVIDO, FARINGE. LARINGE OU NARIZ | 236,51 | 500,00 | 736,51 |
| PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS UROLOGIA/NEFROLOGIA SEM AIH | | | | |
| 04.09.03.004-0 | RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA | 851,58 | 500,00 | 1.351,58 |
| 04.09.03.002-3 | PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA | 1.001,71 | 600,00 | 1.601,71 |
| 04.09.04.013-4 | ORQUIDOPEXIA UNILATERAL | 360,07 | 500,00 | 860,07 |
| 04.09.05.008-3 | POSTECTOMIA | 219,12 | 400,00 | 619,12 |
| 04.09.04.024-0 | VASECTOMIA | 438,87 | 500,00 | 938,87 |
| 04.09.04.023-1 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE | 257,56 | 500,00 | 757,56 |
| 04.09.04.021-5 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE | 256,97 | 500,00 | 756,97 |
| 04.09.01.056-1 | URETEROLITOTOMIA | 1.097,07 | 600,00 | 1.697,07 |
| 04.09.01.006-5 | CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA | 549,72 | 600,00 | 1.149,72 |
| 04.09.01.009-0 | CISTOSTOMIA | 604,29 | 500,00 | 1.104,29 |
| 04.09.01.017-0 | INSTALACAO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J | 218,68 | 500,00 | 718,68 |
| 04.09.01.021-9 | NEFRECTOMIA TOTAL | 1222,43 | 600,00 | 1.822,43 |
| 04.09.01.038-3 | RESSECCAO ENDOSCÓPICA DE LESAO VESICAL | 516,61 | 400,00 | 916,61 |
| 04.09.02.017-6 | URETROTOMIA INTERNA | 319,92 | 400,00 | 719,92 |
| 04.09.04.014-2 | ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL | 433,62 | 400,00 | 833,62 |
| 04.09.05.003-2 | CORRECAO DE HIPOSPADIA (10 TEMPO) | 372,96 | 400,00 | 772,96 |
| 04.09.05.007-5 | PLASTICA TOTAL DO PENIS | 505,02 | 500,00 | 1.005,02 |
| PROCEDIMENTO CIRÚRGICO TORÁCICA SEM AIH | | | | |
| 04.12.04.016-6 | TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA | 1029,44 | 500,00 | 1.529,44 |
| PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REPARADOR SEM AIH | | | | |
| 04.13.04.017-8 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA CUTANEA | 741,69 | 500,00 | 1.241,69 |

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 30/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação possui como objeto o **credenciamento universal de prestadores de serviços em saúde, de forma complementar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC.**

1.2. Os serviços para credenciamento, bem como suas respectivas remunerações estão definidos no **ANEXO I** do presente Termo de Referência e anexo do Edital.

1.3. As quantidades de serviços em saúde são variáveis, considerando a gestão e organização interna de cada ente, bem como a demanda de consumo e a procura dos municípios pelos atendimentos oferecidos, além da forma de distribuição escolhida pelos entes consorciados.

1.3.1. Por se tratar de credenciamento, não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade de serviços de saúde eventualmente credenciados.

1.4. Os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente do número de serviços efetivamente contratados, realizados e comprovados pela pessoa jurídica credenciada.

1.5. O Edital do presente credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público no sítio oficial do CISNORDESTE/SC, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e ficará aberto por prazo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.5.1. A Administração poderá realizar suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, convites aos interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

1.6. Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas, preceitos, princípios e legislações pertinentes aplicáveis ao objeto do credenciamento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. DA JUSTIFICATIVA

2.1.1. Conforme já exposto no Estudo Técnico Preliminar (id. 80a7a0c3-6bc6-4539-b16b-9ad5519e9f0a), anexo aos autos do presente Processo Administrativo, o Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC desempenha um papel vital no auxílio da coordenação e gestão dos serviços de saúde para os 17 municípios que o compõem, configurando-se como uma iniciativa coletiva para a otimização e regionalização dos serviços de saúde, demonstrando sua vantajosidade e alicerçando-se no interesse público.

Nesse cenário, o Sistema Único de Saúde (SUS) enfrenta o desafio de atender um vasto número de 2,8 bilhões de atendimentos anuais, com 70% da população brasileira dependendo exclusivamente desse



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

serviço¹. Esta demanda elevada frequentemente resulta em situações em que as disponibilidades dos órgãos e entidades públicos são insuficientes para garantir cobertura assistencial à população sob sua área de abrangência.

A Constituição Federal reafirma que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, permitindo a participação do setor privado de forma complementar, conforme prevê o art. 199, § 1º. A regulamentação desse dispositivo constitucional pela Lei nº 8.080, de 1990, nos artigos 24 a 26, estabelece que a intervenção complementar da iniciativa privada deve ocorrer limitadamente, apenas quando os recursos públicos não forem suficientes para oferecer cobertura completa.

Dessa forma, a parceria com a iniciativa privada surge como um mecanismo estratégico para garantir o acesso à saúde, assegurando que todos os cidadãos, independente de sua condição econômica, tenham suas necessidades básicas atendidas. Portanto, a colaboração entre o público e o privado deve ser cuidadosamente administrada para garantir que realmente complemente e não substitua a função fundamental do Estado de prover saúde a todos os seus cidadãos.

Atualmente, o CISNORDESTE/SC possui em vigência um robusto credenciamento de prestadores privados de serviços de saúde, mantendo aproximadamente 70 contratos ativos que cobrem uma vasta gama de serviços de saúde, incluindo consultas especializadas, exames diagnósticos de média e alta complexidade, procedimentos cirúrgicos e exames laboratoriais, de forma complementar à disponibilidade de serviços dos órgãos e entidades públicos. Essa configuração transcende o simples caráter administrativo, revelando-se uma solução estrutural para os desafios enfrentados na área da saúde na região. Especificamente para entes de pequeno e médio porte, o consórcio viabiliza a superação das limitações geográficas, ampliando o acesso a serviços especializados que, isoladamente, seriam inviáveis.

Ainda, acerca do credenciamento que atualmente atende às necessidades de saúde dos 17 municípios consorciados, para fins de compreensão do impacto significativo da contratação, foi levantada a série histórica de utilização dos procedimentos no ano de 2024, o qual totalizam **184.609 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e nove)** procedimentos em saúde realizados (id. c49e9b39-daeb-4663-877c-8e5f678b119b). Este volume expressivo de atendimentos não apenas ressalta a abrangência e a eficiência do consórcio, mas também destaca a importância de tal estrutura para a saúde pública regional, permitindo que as demandas de saúde dos entes consorciados sejam atendidas de maneira mais eficaz e equitativa. A continuidade e consistência nos números de procedimentos realizados indicam um sistema que responde adequadamente às necessidades crescentes da população, assegurando a manutenção e a melhoria da qualidade de vida.

Economicamente, o modelo oferece benefícios substanciais, utilizando a economia de escala para fortalecer o poder de negociação dos entes consorciados com prestadores de serviços, resultando em condições contratuais mais favoráveis e permitindo a realocação de recursos para outras áreas prioritárias da saúde. A abordagem colaborativa possibilita que os entes consorciados, mesmo com restrições orçamentárias, acessem uma gama variada de serviços sustentáveis.

¹ **Sistema Único de Saúde comemora 34 anos de democracia e cidadania.** Disponível em <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202409/sistema-unico-de-saude-comemora-34-anos-de-democracia-e-cidadania>>. Acesso em 17/03/2025.



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

Socialmente, o impacto é profundo, assegurando atendimento contínuo e de qualidade à população, com cada contrato representando um compromisso com o bem-estar coletivo. Isso garante que os cidadãos, independentemente de suas limitações geográficas, tenham acesso a serviços de saúde de elevada qualidade.

A continuidade deste modelo transcende uma estratégia administrativa, representando um compromisso renovado com a saúde pública municipal, demonstrando como a cooperação intermunicipal pode criar soluções eficazes e sustentáveis. A renovação e manutenção desses serviços são essenciais para preservar o padrão de qualidade e acessibilidade no atendimento à saúde dos entes consorciados.

O interesse público e a vantajosidade da contratação demonstram-se pelo fortalecimento do acesso a serviços de saúde de qualidade aos entes consorciados, promovendo equidade de acesso à saúde aos municípios dos entes consorciados. Através do consórcio, os 17 municípios conseguem superar barreiras geográficas e financeiras, viabilizando um acesso mais amplo e democrático a serviços especializados que seriam inviáveis de forma isolada.

Além disso, a economia de escala alcançada reduz custos operacionais e possibilita um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, o que, por sua vez, libera fundos adicionais para outras áreas prioritárias da saúde. A capacidade de negociar coletivamente com prestadores de serviços resulta em condições contratuais mais vantajosas, garantindo um serviço contínuo e de qualidade superior.

Ademais, a necessidade da Administração Pública em realizar essa contratação é fundamentada na insuficiência de recursos próprios para atender integralmente à demanda crescente por serviços de saúde. Conforme previsto constitucionalmente, a prestação de serviços de saúde complementar torna-se essencial em situações onde as capacidades dos órgãos públicos não conseguem suprir as necessidades assistenciais da população.

Desse modo, a complexidade do sistema de saúde pública exige abordagens inovadoras e colaborativas, e a contratação de serviços em saúde através do CISNORDESTE/SC apresenta-se como uma ferramenta eficaz para este viés, criando uma rede de atendimento regionalizado complementar robusta e eficiente para o atendimento às necessidades dos entes consorciados e busca do bem-estar da população. A manutenção deste modelo representa não apenas uma estratégia administrativa, mas um investimento direto na qualidade de vida dos municípios dos 17 municípios consorciados.

2.2. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CISNORDESTE/SC de 2025, em seu **item 18** <<https://www.cisnordeste.sc.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-pca/>>, visto que trata-se de uma demanda recorrente e de planejamento anual.

2.3. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. Visando atingir de forma eficiente a satisfação da demanda dos entes consorciados e os demais resultados pretendidos com a contratação, realizou-se Estudos Técnicos Preliminares considerando a viabilidade técnica e econômica de cada solução levantada. Após análise, a solução que se mostrou mais vantajosa é realização de **credenciamento universal de prestadores de serviços em saúde, de forma**

complementar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC, que demonstra-se capaz de suprir a demanda existente, garantindo o atendimento dos entes consorciados e ainda a utilização eficiente dos recursos públicos, flexibilidade operacional, continuidade e garantia dos serviços de saúde aos municípios, alinhando-se assim aos princípios de eficiência e economicidade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1.1. Considerando a busca pela satisfação da demanda dos entes consorciados, a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de **credenciamento universal de prestadores de serviços em saúde, de forma complementar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC**, com fundamento no art. 78 inc. I c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.2.1. A decisão de realizar o credenciamento universal de prestadores de serviços em saúde é fundamentada nas diversas vantagens técnicas e econômicas que essa solução oferece em comparação com as demais alternativas levantadas no Estudo Técnico Preliminar (id. 80a7a0c3-6bc6-4539-b16b-9ad5519e9f0a).

A possibilidade de contratação paralela e não excludente resulta na ampliação do acesso aos serviços, permitindo o credenciamento de prestadores em diversos níveis e regiões e gerando a possibilidade de contar com uma ampla gama de profissionais. Essa descentralização e regionalização do atendimento contribui para a maior eficácia ao reduzir as filas de espera e minimizar transtornos logísticos para acesso aos serviços. Com isso, há uma melhoria significativa na qualidade do atendimento à saúde da população.

Ademais, a garantia de continuidade na prestação dos serviços, ao não depender exclusivamente de um único contratado, também justifica a escolha dessa solução. Dessa forma, mesmo diante de mudanças, a oferta de serviços se mantém ininterrupta, assegurando que a população tenha acesso contínuo aos cuidados necessários.

No âmbito da operacionalização, as vantagens técnicas estão relacionadas à adaptabilidade e à concentração do procedimento. Com essa solução, é possível incluir novos prestadores conforme a demanda. Além disso, a possibilidade de descredenciar prestadores sem comprometer a oferta de serviços à população é um fator crucial para manter o fluxo constante e o padrão de qualidade dos atendimentos, minimizando os impactos de falhas pontuais ou ajustes na rede de prestadores.

Economicamente, a negociação em conjunto pelos entes consorciados, através do consórcio, é vantajosa por possibilitar economia de escala, resultando em condições contratuais mais favoráveis, e por reduzir os custos operacionais, incluindo a diminuição de despesas com pessoal administrativo, processos burocráticos e outras despesas relacionadas à gestão, que deixam de acontecer em duplicidade pelos entes. Assim, há um melhor aproveitamento por todos os entes dos recursos disponíveis, o que, por sua vez, libera fundos adicionais para outras áreas prioritárias da saúde.

Dessa forma, é possível que os entes consorciados, mesmo com restrições orçamentárias, administrativas e de oferta de serviços, acessem uma gama variada de serviços sustentáveis, resultando em uma rede de atendimento regionalizado robusta e eficiente para o atendimento às necessidades dos entes consorciados e busca do bem-estar da população.

3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Os serviços enquadram-se como comuns, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

3.3.1.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, não se enquadrando como sendo bem de luxo, conforme Resolução n.º 39/2022 - CISNORDESTE/SC.

3.3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua para atendimento das demandas dos entes consorciados.

3.3.2. Do Edital de Credenciamento será formalizado o Termo de Credenciamento, conforme regulamentado na Resolução n.º 37/2024/CISNORDESTE e suas alterações, instrumento que estabelecerá os direitos e obrigações futuras da eventual contratação, em conformidade com as condições estabelecidas no próprio instrumento, no Termo de Referência e no Edital.

3.3.2.1. Quando convocados pela Administração para a execução do objeto, será formalizado contrato ou instrumento congênere, na forma do art. 95 da Lei 14.133/2021.

3.3.3. A execução dos serviços deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos, sendo complementado pelo Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere.

3.3.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será indeterminado, contado a partir de sua assinatura, estando sua continuidade condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no chamamento público e à manutenção do interesse público, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.

3.3.5. Em caso de formalização de instrumento de contrato, o prazo de vigência do será de **5 (cinco) anos**, contados da sua assinatura, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

3.3.6. Em caso de utilização de instrumento congênere ao contrato, o prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da emissão do instrumento congênere, passível de prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.6.1 A vigência indicada no **subitem 3.3.6** corresponde a de cada instrumento congênere ao contrato individualmente.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1.1. Poderão credenciar-se as empresas ou sociedades que possuam atividade profissional e econômica compatível com o objeto, que possuam unidades de atendimento regularmente licenciadas na área da saúde e localizadas em um ou mais dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas definidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre os serviços.

4.1.1.1. Excepcionalmente, poderá ser aceito o credenciamento de empresas fora da abrangência territorial dos entes consorciados, mediante formalização de termos de cooperação entre os consórcios de saúde, a fim de respeitar o princípio do comando único, observado análise do caso concreto, das circunstâncias que justifiquem a excepcionalidade e a conformidade com as autorizações normativas aplicáveis.

4.1.2. Não poderão participar do processo de contratação:

4.1.2.1. A pessoa jurídica que estiver em falência ou concordata, ou que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial quando este encontrar-se em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.1.2.1.1. Quando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a sociedade empresária poderá demonstrar, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica.

4.1.2.2. Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscrito ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.1.2.3. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.1.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração.

4.1.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau devendo ser comprovado mediante declaração;

4.1.2.6. Que possuam em seu quadro societário Agentes Políticos dos entes consorciados, quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de **6 (seis) meses** após deixarem os respectivos cargos eletivos.

4.1.2.7. Que não atendam aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, e demais disposições contidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

4.1.3. Considerando que trata-se de contratação **de prestadores de serviços em saúde, de forma complementar**, para os entes consorciados ao CISNORDESTE/SC, será necessário observar de forma objetiva a expertise e regularidade da proponente quanto à prestação dos serviços, mediante apresentação da

documentação que comprove sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme pormenorizado no **tópico 8** do presente instrumento.

4.1.4. O local de prestação dos serviços credenciados, seja ele no estabelecimento da pessoa jurídica credenciada e/ou em localidade cedida pelo ente consorciado, mediante atendimento ao procedimento estabelecido em regulamento do CISNORDESTE/SC, este deverá ser compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde.

4.1.4.1. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei.

4.1.5. A contratação deverá obedecer, no que couber, às normas de licitações e contratos, de sustentabilidade do Governo Federal, do Poder Judiciário, bem como à legislação específica pertinente ao objeto do credenciamento.

4.2. DA SUSTENTABILIDADE

4.2.1. A potencial contratada deverá observar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste Termo de Referência, os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, conforme o objeto e sua composição, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

4.2.2. Durante a execução do objeto, a contratada e a contratante deverão, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

4.2.2.1. A comunicação entre a **CONTRATANTE**, o Ente consorciado e a **CRENCIADA** deverá ser, preferencialmente, por meio digital, a fim de fomentar a diminuição do consumo de papel.

4.2.3. Em atenção ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU², a contratada observará:

- a) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- b) Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)
- c) Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).
- d) Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, conforme for o caso.

4.2.4. A credenciada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos fornecimentos objeto da contratação.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO E COMETIMENTO A TERCEIROS

² AGU. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 7ª Edição - Outubro/2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>>

4.3.1. É vedada a subcontratação, salvo expressa e prévia autorização do Consórcio e atendimento às disposições legais da Lei n.º 14.133/21.

4.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme justificativas apresentadas no **item 3.7** do Estudo Técnico Preliminar apenso nos autos do processo.

4.5. DA VISTORIA

4.5.1. O consórcio reserva-se no direito de fiscalizar, previamente à contratação ou durante a vigência, o local de prestação dos serviços para assegurar a adequação aos termos legais e técnicos estabelecidos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Do Edital de Credenciamento será formalizado o Termo de Credenciamento, conforme regulamentado na Resolução n.º 37/2024/CISNORDESTE e suas alterações, instrumento que estabelecerá os direitos e obrigações futuras da eventual contratação, em conformidade com as condições estabelecidas no próprio instrumento, no Termo de Referência e no Edital.

5.1.1.1. Quando convocados pela Administração para a execução do objeto, será formalizado contrato ou instrumento congênere, na forma do art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.1.2. Os serviços contratados deverão ser realizados em favor da população dos entes consorciados, conforme demanda, necessidade e disponibilidade financeira de cada um dos entes consorciados.

5.1.2.1. Os serviços serão prestados aos municípios que lhe sejam encaminhados pelos entes consorciados.

5.1.2.2. Os serviços a serem prestados serão encaminhados para prévio agendamento e posterior execução do serviço pelo contratado diretamente através do *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*.

5.1.3. A prestação dos serviços deverão ser realizados nas seguintes localidades:

- I. No estabelecimento da pessoa jurídica credenciada;
- II. Em localidade cedida pelo ente consorciado, mediante atendimento ao procedimento estabelecido em regulamento do CISNORDESTE/SC.

5.1.4. Os serviços em saúde serão lançados pelos entes consorciados no *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC* até o dia **20 (vinte)** do mês vigente, que deverá ser agendado pela **CRENCIADA** até o dia **30 (trinta)** do mês vigente, para prestação dos serviços no mês subsequente, conforme estabelece a Portaria n.º 01/2021 do CISNORDESTE/SC e suas alterações.

5.1.4.1. Havendo a necessidade, poderão os entes consorciados lançarem os serviços para agendamento e a execução dentro no mês corrente.

5.1.4.2. Os procedimentos deverão ser lançados pelo ente consorciado, via *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, conforme classificação do paciente na fila de regulação e disponibilidade financeira do ente, diretamente com a **CRENCIADA**, esta que deverá disponibilizar horários em sua agenda em resposta às solicitações e efetivar o agendamento.

5.1.4.2.1. É de responsabilidade exclusiva do ente consorciado a regulação da fila e do processo de agendamento, o qual compreende as etapas de submissão, agendamento, acompanhamento do processo até efetiva prestação dos serviços.

5.1.5. Confirmado o agendamento, a requisição dos serviços deverá ser aprovada pela regulação municipal responsável, que emitirá o *Protocolo de Confirmação do Pedido* no Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC, devidamente assinado pelo representante do ente consorciado emissor, e será entregue ao usuário beneficiário para apresentar no dia e horário da execução dos serviços junto à **CREENCIADA**.

5.1.5.1. Os serviços somente serão prestados pela **CREENCIADA** aos usuários beneficiários mediante a apresentação da autorização de consultas, procedimentos ambulatoriais e/ou procedimentos cirúrgicos, por meio do *Protocolo de Confirmação do Pedido*, acompanhada de documento de identificação com foto do usuário beneficiário.

5.1.5.1.1. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também deverá ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

5.1.6. Após a prestação dos serviços, o *Protocolo de Confirmação do Pedido* deverá ser assinado pelo usuário beneficiário dos serviços, que será retido pela **CREENCIADA** e posteriormente encaminhado ao consórcio para ateste e faturamento da prestação dos serviços.

5.2. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Para fins de conferência e fiscalização, a **CREENCIADA** deverá apresentar ao CISNORDESTE/SC, do **1º (primeiro)** até o **5º (quinto)** dia útil do mês, a documentação a seguir elencada:

- I. **Relatório de Conferência**, gerado no Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC, contendo os serviços prestados no mês anterior;
- II. **Protocolos de Confirmação dos Pedidos**, dos serviços realizados no mês anterior, devidamente assinadas pelo usuário beneficiário e pelo ente consorciado emissor.

5.2.1.1. A documentação elencada nos incisos do **subitem 5.2.1** deverá ser encaminhada seguindo a ordem relacionada no *Relatório de Conferência*, agrupada por ente consorciado, sempre com o *Relatório de Conferência* fixado na frente dos documentos adicionais.

5.2.1.2. A produção encaminhada fora do padrão orientado nos **subitens 5.2.1** e **5.2.1.1**, poderão ser devolvidas para adequação, prorrogando o faturamento, bem como o pagamento para a competência subsequente.

5.2.1.3. Os documentos elencados nos incisos do **subitem 5.2.1** deverão ser entregues fisicamente, na sede do CISNORDESTE/SC, no endereço Rua Max Colin, n.º 1843 CEP 89.204-635 Joinville/SC, das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, ou de forma digital, conforme regulamentação a ser expedida pelo CISNORDESTE/SC.

5.2.2. Conferidos e atestados os serviços realizados, comunicar-se-á a **CREENCIADA** para emissão da Nota Fiscal, que discriminará os serviços e tributos pertinentes.

5.2.2.1. Deverão ser enviadas mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, referente aos documentos probatórios de sua

regularidade fiscal e trabalhista, para confirmação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

5.2.2.2. Caberá à **CRENCIADA** a efetiva baixa dos procedimentos realizados, junto ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, para fins de fiscalização, conferência e faturamento.

5.2.3. A documentação a ser entregue pela **CRENCIADA** para conferência e faturamento, deverá ser enviada em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

5.2.4. As não conformidades encontradas na conferência e fiscalização, poderão ser devolvidas para adequação, mediante informação por e-mail à **CRENCIADA**, podendo ser prorrogado o faturamento, bem como o pagamento, para a competência subsequente, caso não seja sanada dentro da competência.

5.2.5. A documentação encaminhada pela **CRENCIADA**, com exceção da Nota Fiscal, após análise e pagamento, será devolvida ao ente consorciado de origem.

5.3. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.3.1. A demanda de atendimento depende única e exclusivamente das necessidades dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC.

5.3.2. O CISNORDESTE/SC não possui gerência sobre o uso e destinação dos serviços relacionados no presente Termo de Referência, cabendo a cada ente consorciado adotar, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, nos termos da Resolução n.º 37/2024 ou outra que vier a substituí-la, observada a sua regulação:

- I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;
- II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;
- III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por tratamento fora do domicílio (TFD), e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;
- IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;
- V – sorteio;
- VI – outras formas devidamente justificadas.

5.3.2.1. Para fins de identificação de demanda e necessidade do serviço, o ente deverá respeitar a ordem de classificação elencada pela regulação dos pacientes, em conformidade com a Lei Estadual n. 17.066/2017 e ao Decreto Estadual n. 1.168/2017 – e suas alterações posteriores ou outras que vierem a substituí-los – que dispõem sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde - pelos Municípios e pelo Estado de Santa Catarina, assim como as deliberações da CIR e da CIB.

5.3.3. A demanda poderá ser distribuída pelos entes consorciados entre todas as **CRENCIADAS** habilitadas e que possuam Termo de Credenciamento formalizado e vigente.

5.3.4. O custo com o encaminhamento do paciente até o estabelecimento de saúde credenciado será de responsabilidade do ente consorciado. Quando o atendimento ocorrer no município de residência do paciente, os custos serão arcados por ele.

5.3.5. Havendo demanda maior que a oferta de serviços credenciados, será aplicado o sistema de cotas de vagas por ente consorciado, a ser controlado pelo CISNORDESTE/SC.

5.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.4.1. A **CRENCIADA** deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços, conforme estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e contrato ou instrumento congêneres.

5.4.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, obriga-se a **CRENCIADA** a refazê-lo, sem qualquer ônus à Administração, podendo ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

5.4.2. A **CRENCIADA** deverá executar todos os serviços que se propor a fazer, entre os constantes na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, conforme termos deste Termo de Referência, do Edital, do Termo de Credenciamento e do Contrato ou instrumento congêneres.

5.4.2.1. A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os entes consorciados ao CISNORDESTE/SC que contratarem os serviços.

5.4.3. Estão incluídas no preço dos serviços a integralidade dos custos para sua adequada execução, dentre eles: todos os procedimentos, insumos, equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços contratados, taxas de administração, taxas de sala, atendimento aos direitos trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

5.4.3.1. Os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente do número de serviços efetivamente contratados, realizados e comprovados pela pessoa jurídica credenciada.

5.4.3.1.1. Não serão remunerados os casos de absenteísmo do usuário beneficiário, assim como quaisquer outras situações em que os serviços não forem efetivamente executados.

5.4.4. Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

5.4.5. Toda necessidade de encaminhamentos, procedimentos e/ou cirurgias deverão ser entregues ao usuário beneficiário dos serviços, seguindo o protocolo SUS, contendo as informações do paciente, para que o mesmo entregue ao ente consorciado para continuidade no atendimento junto ao município.

5.4.6. A **CRENCIADA** deverá garantir a interoperabilidade de seus sistemas informatizados ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, quando necessário, garantindo compatibilidade para troca automatizada de dados em tempo real, incluindo registros médicos, laudos, imagens e metadados associados.

5.4.6.1. A interoperabilidade de sistemas prevista neste subitem será regulamentada por normativo do CISNORDESTE/SC.

5.4.7. Poderão ser incluídos novos serviços em saúde e/ou excluídos os já existentes na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, conforme demanda e necessidade, atendido o procedimento estabelecido em regulamento do CISNORDESTE/SC.

5.4.8. O CISNORDESTE/SC reserva-se o direito de realizar pesquisas periódicas de satisfação para avaliar a qualidade na prestação dos serviços contratados.

5.4.9. A credenciada deverá oferecer garantia plena sobre os serviços prestados, em atendimento às especificações e aos requisitos técnicos pormenorizados no Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento congêneres, necessárias para a prestação dos serviços e o atendimento das demandas.

5.4.9.1. Essa garantia deverá cobrir todos os aspectos dos serviços prestados, assegurando a plena prestação dos serviços conforme contratado, sem custos adicionais para o contratante.

5.4.9.2. Caso haja necessidade de correção devido a falhas na prestação dos serviços, estes devem ser realizados sem ônus e com prazos pré-definidos para a sua conclusão.

5.4.10. Na emissão de laudos de avaliação, exames, procedimentos ou resumo clínico, o médico subscritor deverá possuir Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) válido, na especialidade compatível com a modalidade diagnóstica realizada.

5.4.11. Os serviços devem ser executados pela **CRENCIADA** em atenção às seguintes obrigações e condições específicas, quando for o caso:

- a)** Se houver necessidade de retorno do paciente dentro de **30 (trinta) dias**, as consultas ocorrerão de forma ilimitada sem qualquer nova cobrança de valores. Será considerado retorno, sem nova cobrança, no caso de avaliação, tratamento e diagnóstico de exames solicitados durante a consulta.
 - i)** Em caso de indisponibilidade na agenda da contratada para atender o paciente dentro dos **30 (trinta) dias**, deverá ser realizado o retorno em data posterior, sem cobrança de nova consulta.
- b)** Nas consultas oftalmológicas estão inclusos no valor, os exames de: refração, tonometria, biomicroscopia e fundoscopia, anamnese, inspeção, exame das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria.
- c)** As lentes para os procedimentos de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e/ou rígida estão inclusas no valor do complemento do procedimento.
- d)** Nos procedimentos de prótese, total ou parcial, estarão inclusos os seguintes procedimentos da tabela SUS:
 - i)** Moldagem dento gengival para construção de prótese dentária;
 - ii)** Ajuste oclusal;
 - iii)** Reembasamento e conserto de prótese dentária;
 - iv)** Adaptação de prótese dentária;
 - v)** Instalação de prótese dentária,
 - vi)** Confecção da prótese propriamente dita e orientação ao paciente.
- d.i)** Para o pagamento deverá constar a assinatura do paciente atestando o recebimento dos serviços.
- d.ii)** A garantia do serviço deverá ser de **6 (seis) meses**.

- e) Nos procedimentos relacionados ao Aparelho Ortodôntico e Ortopédico, estão inclusos a avaliação do paciente, a solicitação para a realização da documentação ortodôntica, o planejamento do tratamento, a reposição de peças, a moldagem para confecção das contenções, a remoção do aparelho, a instalação das contenções e as orientações ao paciente.
- f) Nos tratamentos endodônticos estão inclusos todos os procedimentos necessários para acesso ao canal endodôntico, limpeza do canal, alargamento do canal, curativo intracanal e obturação do canal estão inclusos no tratamento completo, assim como as radiografias necessárias.
- i) Deverão ser apresentadas as radiografias iniciais e finais para pagamento do serviço.
 - ii) O paciente assinará a ficha de tratamento completo ao receber alta.
- g) No procedimento de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) (escleroterapia com espuma densa) está incluso:
- i) Avaliação e triagem inicial do paciente por um médico vascular;
 - ii) Realização de ecodoppler para planejar o tratamento;
 - iii) Realização das escleroterapias guiadas com ultrassom (ecodoppler);
 - iv) Realização de curativo com técnica compressiva em camadas quando necessário;
 - v) Duas revisões pós-procedimento com realização de complementação da escleroterapia, drenagem de flebites, curativos compressivos ou outras intervenções que sejam necessárias;
 - vi) Utilização de banco de dados (software) com registro dos pacientes e dos procedimentos e documentação fotográfica de lesões para seguimento posterior;
 - vii) Os custos dos materiais hospitalares utilizados e honorários de profissionais.
- h) No valor prescrito na relação de procedimentos para tratamento de Nefrolitotripsia Percutânea Mecânica e Ureterolitotripsia Transureteroscópica estão inclusos a utilização dos seguintes itens: nefroscópio rígido, camisa endoscópica, obturador, dilatadores coaxiais, conjunto de pinças endoscópicas para retirada de fragmentos, cálculos e coágulos, litotritador pneumático, acessórios para litotritador, probes de litotritador, dilatadores descartáveis, fio guia, guias de arame, catéteres com exceção do catéter duplo J (ou pig tail).
- i) A credenciada responsável pela realização do exame de imagem deverá fornecer, obrigatoriamente, ao usuário beneficiário, um laudo médico detalhado contendo as informações necessárias sobre o resultado do exame.
- i) O laudo deve ser assinado por um profissional médico habilitado, que possui Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, e deverá ser entregue juntamente com as imagens obtidas no exame. Esse laudo será disponibilizado para que o paciente possa apresentá-lo à instituição ou ao profissional de saúde que encaminhou o exame, sempre que solicitado.
- j) Quando realizado procedimento de cirurgias eletivas, sem Autorização de Internação Hospitalar (AIH), são obrigações da pessoa jurídica credenciada:
- i) Disponibilizar a todos os usuários uma consulta pré-operatória, o procedimento cirúrgico e uma consulta pós-operatória;

- 1) Caso o cirurgião constate a ausência de necessidade de realização de cirurgia, ou o procedimento necessário for de alta complexidade, será cobrado pela pessoa jurídica credenciada apenas o valor da consulta.
 - ii) Disponibilizar mensalmente as vagas contratadas;
 - iii) Monitorar o controle de vagas disponibilizadas;
 - iv) Disponibilizar atendimento de possíveis intercorrências pós cirúrgicas;
 - v) Investigar todo caso que houver infecção hospitalar através da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - vi) Disponibilizar horário de visita;
 - vii) Permitir a presença de acompanhante aos pacientes <18 anos e >60 anos e/ou se o paciente apresentar alguma necessidade especial;
 - viii) Permitir a presença de acompanhante às pacientes mulheres, além de cumprir todo o disposto no art. 19-J da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterada pela Lei Nº 14.737, de 27 de novembro de 2023;
 - ix) Fornecer acomodações e alimentação dignas ao paciente e acompanhante;
 - x) Oferecer ao usuário questionário de satisfação no atendimento;
 - xi) Demais obrigações e condições específicas definidas no Termo de Referência, Termo de Credenciamento e Contrato ou instrumento congêneres e normativos do CISNORDESTE/SC, conforme o caso.
- k) Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, quando necessários para elucidação de diagnósticos, tal complementação deverá ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.
- l) Os serviços complementares sem prévia autorização terão seus procedimentos regulamentados em normativo do CISNORDESTE/SC.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. O Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. As comunicações entre a **CRENCIADA** e a Administração devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. A **CRENCIADA** deverá manter preposto para representá-la e manter comunicação direta com representante da Administração durante a execução da contratação.

6.1.4. A Administração poderá convocar representante da **CRENCIADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da **CRENCIADA**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.6. As instituições isentas ou imunes às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte que tratam a IN 1234/2012 e a Resolução nº 40/2023 – CISNORDESTE/SC, deverão apresentar, sempre que tiverem pagamento de produção, a declaração constante no Anexo II e III da mencionada resolução.

6.1.7. A **CREENCIADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.8. A **CREENCIADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres.

6.1.8.1. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.9. Somente a **CREENCIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.9.1. A inadimplência da **CREENCIADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.10. A prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais da **CREENCIADA**, nem com a própria **CREENCIADA** no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

6.1.11. É vedado à **CREENCIADA** exigir garantias e/ou cobrar pelos serviços prestados aos usuários beneficiários, a qualquer título, incluído valor complementação, sob pena de necessidade de ressarcimento ao beneficiário ou representante legal o valor cobrado indevidamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e/ou Contrato, e das demais cominações legais.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.2.1. A execução do Termo de Credenciamento e do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*), ao qual caberá, além de outras expressamente fixadas no ato de designação:

- I. promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do Termo de Credenciamento e do contrato e anexos (art. 16, inc. I, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- II. fiscalizar a execução do serviço, em estrita observância ao edital e ao Termo de Credenciamento e contrato (art. 16, inc. II, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- III. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (art. 16, inc. III, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- IV. anotar no histórico de eventos do Termo de Credenciamento e do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo

anotações e demais documentos e comunicações realizadas com a credenciada relativos à execução do objeto, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção (art. 16, inc. IV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);

- V. informar ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 16, inc. V, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VI. comunicar imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas (art. 16, inc. VI, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VII. fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato, para ratificação (art. 16, inc. VII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VIII. executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico (art. 16, inc. VIII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

6.2.1.1. Os fiscais do Termo de Credenciamento e do contrato poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

6.2.1.1.1. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais, deverão ser observadas as regras dispostas na Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC e suas alterações.

6.2.1.2. Ao fiscal caberá o recebimento provisório e ao gestor ou comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo.

6.2.2. Caberá ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial (art. 15, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC):

- I. providenciar a publicação tempestiva do extrato do Termo de Credenciamento e do contrato (art. 15, inc. I, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- II. conferir a existência de designação de fiscal para cada Termo de Credenciamento e contrato celebrado pelo CISNORDESTE/SC e, da indicação formal de preposto pela credenciada (art. 15, inc. II, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- III. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do Termo de Credenciamento e do contrato (art. 15, inc. III, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- IV. controlar os prazos de vencimentos dos contratos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, antes do término da vigência (art. 15, inc. IV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- V. controlar os limites de acréscimo e de supressão nos serviços, em conformidade com a legislação (art. 15, inc. V, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);

- VI. adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação (art. 15, inc. VI, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VII. receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior (art. 15, inc. VII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VIII. verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do Termo de Credenciamento e do contrato, conforme o caso (art. 15, inc. VIII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- IX. deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação (art. 15, inc. IX, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- X. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termo de Credenciamento e do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento e do contrato (art. 15, inc. X, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- XI. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento e do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 15, inc. XI, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- XII. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa (art. 15, inc. XII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- XIII. manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento e do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Termo de Credenciamento e do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração (art. 15, inc. XIII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- XIV. constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do objeto, como forma de aprimoramento das atividades da Administração (art. 15, inc. XIV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

6.2.3. A fiscalização será realizada periodicamente, podendo incluir auditorias, inspeções ou avaliações de conformidade, e o prestador deverá fornecer toda a documentação solicitada para facilitar esses processos.

6.2.3.1. A fiscalização poderá incluir procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento congêneres.

6.2.3.1.1. Em casos específicos, definidos pela Administração, poderá ser realizada auditoria especializada.

6.2.3.2. Sempre que seja necessário ou do interesse da Administração, este poderá vistoriar as instalações da **CRENCIADA** para aferição das condições informadas na ocasião de sua habilitação.

6.2.3.2.1. A **CRENCIADA** deverá prover à **CRENCIANTE** os meios necessários para acompanhamento e a fiscalização realizados, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos agentes da **CRENCIANTE** designados para tal fim.

6.2.4. A fiscalização sobre os serviços não eximirá a plena responsabilidade da **CRENCIADA**, em caso de dano decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços credenciados, perante a Administração, usuários beneficiários e/ou à terceiros.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, e suas alterações posteriores, constante no **ANEXO I** deste Termo de Referência e anexo do Edital, em conformidade com a Portaria n.º 1.606/2001- GM/M, do Ministério da Saúde, estando compreendida a integralidade dos custos para sua adequada execução, dentre eles taxas de administração, taxas de sala, atendimento dos direitos trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

7.1.1.1. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os valores definidos pela Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC e suas alterações.

7.1.2. O quantitativo mensal ofertado pela **CRENCIADA** é estimativo, sendo que os valores serão pagos exclusivamente com base no número de serviços efetivamente contratados, realizados e comprovadamente prestados pela pessoa jurídica credenciada, dentro do mês de competência.

7.1.2.1. A **CRENCIADA** não terá direito à realização de qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo mensal.

7.1.3. A avaliação da execução do objeto contratado se dará por meio de conferência e fiscalização, nos termos do **subitem 5.2.1** e seguintes, do presente instrumento.

7.1.4. Conferidos e atestados os serviços realizados, comunicar-se-á a **CRENCIADA** para emissão da Nota Fiscal, que discriminará os serviços e tributos pertinentes.

7.1.4.1. Caberá à **CRENCIADA** a efetiva baixa dos procedimentos realizados, junto ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, para fins de fiscalização, conferência e faturamento.

7.1.5. A documentação a ser entregue pela **CRENCIADA** para conferência e faturamento, deverá ser enviada em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

7.1.6. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao **CISNORDESTE/SC** a realização de fiscalização e auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo a **CRENCIADA** emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.

7.1.6.1. As não conformidades encontradas na conferência e fiscalização, poderão ser devolvidas para adequação, mediante informação por e-mail à **CRENCIADA**, podendo ser prorrogado o

faturamento, bem como o pagamento, para a competência subsequente, caso não seja sanada dentro da competência.

7.1.7. Para efeito de faturamento, o período da competência compreende o primeiro dia de cada mês, até seu último dia.

7.1.8. Havendo eventual alteração de sua razão social, endereço da sede, controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, a CREDENCIADA deverá Notificar o CONSÓRCIO, no prazo de **30 (trinta) dias**. Possuindo ainda o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do registro da alteração, para o envio da cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas, sob pena de suspensão do pagamento dos serviços prestados até respectiva regularização.

7.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de recebimento do *Relatório de Conferência* e dos *Protocolos de Confirmação dos Pedidos*, na forma do **subitem 5.2.1** e seguintes, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere, ou por empregado público competente do CISNORDESTE/SC, quando ausente o fiscal ou responsável.

7.2.2. Do recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de **10 (dez) dias úteis para recebimento definitivo**, para a verificação da documentação e de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, contrato e/ou instrumento congênere e com as informações contidas no *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, e aferição se os serviços estão de acordo com os serviços efetivamente utilizados pela Administração.

7.2.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, contrato ou instrumento congênere, devendo ser corrigidos no prazo de **3 (três) dias**, a contar da notificação da **CREDENCIADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, reiniciando-se o prazo de recebimento definitivo após a comprovação da regularização da situação.

7.2.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CREDENCIADA**, o fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

7.2.2.2.1. O valor correspondente a estas será glosado, de forma temporária ou definitiva, parcialmente ou integralmente, conforme avaliação do(s) fiscal(is) do caso concreto, sendo descontado da fatura ou do pagamento devido à **CREDENCIADA**.

7.2.2.2.1.1. A **CREDENCIADA** será notificada sobre a glosa, que será realizada com base no valor dos serviços que não atenderem às especificações acordadas, conforme detalhamento nas cláusulas anteriores.

7.2.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.3. Na hipótese em que a verificação a que se refere o subitem **7.2.2** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CREENCIADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento congêneres.

7.2.5. Recebidos definitivamente os serviços prestados, comunicar-se-á a **CREENCIADA** para emissão da Nota Fiscal, no prazo de **5 (cinco) dias** da comunicação pelo CISNORDESTE/SC, que discriminará os serviços e tributos pertinentes.

7.2.5.1. Deverão ser enviadas mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, referente aos documentos probatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, para confirmação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.2.5.1.1. As instituições isentas ou imunes às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte que tratam a IN 1234/2012 e a Resolução nº 40/2023 – CISNORDESTE/SC, deverão apresentar, sempre que tiverem pagamento de produção, a declaração constante no Anexo II e III da mencionada resolução.

7.3. DA LIQUIDAÇÃO

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal dos serviços prestados, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres, e da contratante;
- d) período respectivo de execução dos serviços;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Os documentos fiscais não devem conter rasuras ou erros materiais que impeçam ou dificultem a análise de sua regularidade.

7.3.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de credenciamento.

7.3.5. Para liquidação da despesa e pagamento do documento fiscal, deverá ser realizada a aferição da regularidade fiscal, social e trabalhista da **CREENCIADA**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.3.5.1. As instituições isentas ou imunes às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte que tratam a IN 1234/2012 e a Resolução nº 40/2023 – CISNORDESTE/SC, deverão apresentar, sempre

que tiverem pagamento de produção, a declaração constante no Anexo II e III da mencionada resolução.

7.3.6. Para liquidação da despesa e pagamento do documento fiscal, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP,

8.1.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CRENCIADA** providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao CISNORDESTE/SC, reiniciando-se o prazo de liquidação após a comprovação da regularização da situação.

7.3.7.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CRENCIADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CISNORDESTE/SC.

7.3.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, será providenciada a suspensão do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere, adotando as medidas necessárias à sua rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CRENCIADA** a ampla defesa.

7.3.7.3. Havendo a efetiva execução do serviço antes do conhecimento da irregularidade, os pagamentos serão realizados mediante a regularização ou no ato da rescisão caso a **CRENCIADA** não regularize sua pendência fiscal, social e/ou trabalhista.

7.4. DO PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.2. O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CRENCIADA** que executou os serviços, mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade da **CRENCIADA**, formalizada no Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento congênere..

7.4.2.1. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

7.4.2.2. Deverão ser observados eventuais descontos referentes à glosa, que podem ocorrer de forma temporária ou definitiva, parcial ou integral, conforme for o caso.

7.4.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, formalizado no Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento congênere, sendo responsabilidade da **CRENCIADA** manter a informação atualizada no momento do cadastro e durante toda a vigência do credenciamento.

7.4.3.1. Se a **CRENCIADA** for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do Termo de Credenciamento.

7.4.3.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

7.4.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4.5. Se a Administração não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo a **CRENCIADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.5.1. O Consórcio não se responsabiliza por atrasos nos pagamentos devido à não realização dos serviços em saúde contratados, ou pela não entrega da nota fiscal e documentos requeridos nos prazos estabelecidos.

7.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS

DO REAJUSTE DOS VALORES

7.5.1. Os serviços de saúde constantes da Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, **ANEXO I** do Termo de Referência e anexo do Edital, serão reajustados conforme as disposições a seguir dispostas:

- a) Os serviços que constam na Tabela SUS/SIGTAP, cujos valores tiverem atualização (reajuste ou revisão) concedido pelo Ministério da Saúde, terão seus valores atualizados na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC;
 - i) Quando na atualização (reajuste ou revisão) do valor da Tabela SUS/SIGTAP pelo Ministério da Saúde, os procedimentos com previsão de pagamento de valor complementar na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC do **ANEXO I** do Termo de Referência e anexo do Edital, terão a diferença deduzida do valor complementar, não alterando o valor final a ser faturado.
- b) Os serviços que constam na Tabela Catarinense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, serão reajustados, caso necessário e por deliberação do Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, respeitando os valores máximos nela constantes;
- c) Os serviços que constam na Tabela SUS/SIGTAP que recebem valor complementar do CISNORDESTE/SC terão seus valores reajustados em dezembro de cada ano, sobre o valor

complementar vigente, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

- d) Os serviços que não constam na Tabela SUS/SIGTAP, serão reajustados, em dezembro de cada ano, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses;
- e) Por deliberação do Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, em caso superveniente e excepcional que implique revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores.

7.5.2. Os reajustes aplicados serão formalizados mediante resolução expedida pela autoridade superior competente.

7.5.3. Os reajustes das alíneas “c” e “d” terão vigência a partir do mês de janeiro do exercício subsequente.

DA REVISÃO DOS VALORES

7.5.4. A Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, **ANEXO I** do Termo de Referência e anexo do Edital, poderá ser alterada, mediante revisão, sempre por interesse dos entes consorciados, com deliberação da Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, a quem caberá a decisão sobre os procedimentos e valores.

7.5.4.1. Os valores praticados na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, poderão ser atualizados (reajustados ou revisados) com base em pleito justificado e fundamentado pelas **CRENCIADAS** ou entes consorciados interessados, em caso de fato superveniente e excepcional, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.5.5. A atualização (reajuste ou revisão) passa a vigorar para os serviços prestados após a alteração, assim como para os Termos de Credenciamento vigentes, contratos e/ou instrumentos congêneres, a partir do início da vigência do reajuste, não incidindo sobre serviços prestados anteriormente mas ainda não pagos.

7.5.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de **120 (cento e vinte)** dias.

7.5.6.1. O prazo referenciado no subitem anterior considera os trâmites administrativos necessários para análise e deliberação acerca dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, considerando: *a)* análise da demanda pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde; *b)* pesquisa de mercado para definição do preço de referência; e *c)* deliberação pelo Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC.

7.5.7. As revisões aplicadas serão formalizadas mediante resolução expedida pela autoridade superior competente.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. DO CREDENCIAMENTO

8.1.1. Poderão credenciar-se todas as pessoas jurídicas interessadas, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas no objeto, sejam aptas a realizarem os serviços indicados na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC do Termo de Referência e do Edital, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e nos demais regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área do objeto.

8.1.2. A autorização do credenciamento será publicada no sítio oficial do CISNORDESTE/SC: www.cisnordeste.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

8.1.3. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP,

8.1.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4. Do Edital de Credenciamento será formalizado o Termo de Credenciamento, conforme regulamentado na Resolução n.º 37/2024/CISNORDESTE e suas alterações, instrumento que estabelecerá os direitos e obrigações futuras da eventual contratação, em conformidade com as condições estabelecidas no próprio instrumento, no Termo de Referência e no Edital.

8.1.4.1. Quando convocados pela Administração para a execução do objeto, será formalizado contrato ou instrumento congênere, na forma do art. 95 da Lei 14.133/2021.

8.1.5. A formalização do Termo de Credenciamento não gera, em nenhuma hipótese, obrigação de contratação do prestador por parte do CISNORDESTE/SC e dos entes consorciados.

8.1.6. Para assinatura do Termo de Credenciamento deverá ser utilizada assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.1.7. O Termo de Credenciamento oriundo do credenciamento para a prestação dos serviços será assinado pelo(a) responsável do proponente e pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) do CISNORDESTE/SC.

8.1.8. A prestação dos serviços se dará da convocação para a execução do objeto e efetiva contratação, por contrato ou instrumento congênere, após a assinatura e publicação do Termo de Credenciamento no site institucional do CISNORDESTE/SC e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, condicionada a instalação e realização de treinamento de operacionalização do *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*.

8.1.8.1. Será atribuído um login e senha à **CRENCIADA** para acesso online ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, disponível via sítio eletrônico, sendo os lançamentos, agendamentos e confirmações dos serviços em saúde realizados diretamente neste sistema.

8.1.9. Os prestadores credenciados deverão manter-se, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento firmado, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

8.1.10. As regras do Termo de Credenciamento, do Termo de Referência e do Edital e seus anexos poderão ser alterados mediante expedição de normativo interno pelo CISNORDESTE/SC, devidamente publicada no site institucional do consórcio e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

8.1.11. O proponente poderá credenciar-se para atendimento de um ou mais serviços em saúde descritos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos, desde que apresentados os documentos de habilitação pertinentes.

8.1.12. O proponente poderá sanar eventuais dúvidas durante todo o período de vigência do Edital de credenciamento, via e-mail **credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br**, mediante chamada telefônica no contato (47)3422-5715, das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, ou de forma presencial, na sede do CISNORDESTE/SC, com endereço na Rua Max Colin, nº 1843 - Bairro América - Joinville/SC, mediante hora agendada com o setor responsável.

8.1.13. A participação na chamada pública de credenciamento implica ao proponente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

8.2. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.2.1. Os proponentes poderão inscrever-se para credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital, devendo enviar a documentação exigida no Termo de Referência e no Edital, em um único correio eletrônico (e-mail), para o endereço eletrônico **credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br**, com o respectivo assunto: *“Documentos de Habilitação para Edital de Credenciamento nº XX/2025”*.

8.2.1.1. Os proponentes se obrigam a encaminhar todos os documentos e declarações exigidos no Edital, com assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

8.2.1.1.1. Serão aceitos documentos com emissão *on-line* cuja verificação da autenticidade possa ser confirmada através de *qr-code*, códigos de barra, sítio eletrônico ou outro meio disponibilizado pelo emitente.

8.2.1.1.2. Caso a autenticidade do documento enviado não possa ser verificada por meio da internet, o proponente deverá apresentá-lo na forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para prévia autenticação por empregado público da CISNORDESTE/SC.

8.2.1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente até a data do envio do correio eletrônico (e-mail), à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

8.2.1.2.1. Os documentos que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidos no máximo em até **90 (noventa) dias** antes da data de envio ao CISNORDESTE/SC.

8.2.2. Serão credenciados pelo Agente de Contratação do CISNORDESTE/SC todos os proponentes que atenderem as regras contidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

8.2.3. O credenciamento terá vigência a partir de sua publicação no sítio eletrônico do CISNORDESTE/SC (www.cisnordeste.sc.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

8.2.4. Os documentos de habilitação serão avaliados pelo Agente de Contratação do CISNORDESTE/SC e, na hipótese de verificação de divergências com as condições exigidas no Termo de Referência e no Edital, promoverá diligências destinadas a saná-las, através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação ao proponente para suprir, apresentar ou complementar documentos.

8.2.4.1. Identificada divergência ou ausência de documentos, o Agente de Contratação do CISNORDESTE/SC comunicará a proponente através de contato realizado em resposta ao correio eletrônico (e-mail) enviado.

8.2.4.2. É de responsabilidade da empresa interessada o acompanhamento, saneamento de falta de documentos e de qualquer erro no envio dos arquivos para continuidade do credenciamento.

8.2.5. O Agente de Contratação do CISNORDESTE/SC analisará e decidirá sobre o credenciamento no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar da entrega de todos os documentos, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse e justificativa, suspendendo-se a fluência desse prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue pelo proponente.

8.2.6. O Agente de Contratação do CISNORDESTE/SC emitirá decisão com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes para a habilitação.

8.2.7. Em caso de deferimento ou indeferimento do credenciamento, considera-se o proponente, independentemente de manifestação, ciente e notificado da decisão relativa à avaliação dos documentos de habilitação apresentados, mediante notificação através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação pelo proponente.

8.2.8. Da habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação caberá recurso ao CISNORDESTE/SC, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, através do e-mail: **credenciamento@cisnordeste.sc.gov.br**, observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.9. O CISNORDESTE/SC disponibilizará o Termo de Credenciamento para assinatura do proponente, devendo o mesmo realizar a assinatura em até **5 (cinco) dias úteis** após o encaminhamento do instrumento.

8.2.9.1. O prazo de que trata o **subitem 8.2.9** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.2.9.2. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.2.10 Ocorrida a inabilitação do proponente pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, este poderá, durante o período de vigência do Edital, apresentar novamente a documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior.

8.2.11. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

8.3. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.3.1. Para a habilitação/credenciamentos deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- II. Documentos que comprovem a natureza jurídica do proponente e seu objeto social, nos termos da Lei pertinente:
 - II.I. **QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL:** Registro comercial; ou
 - II.II. **QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 - II.III. **QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;; ou
 - II.IV. **QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS:** Estatuto em vigor e/ou inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
 - II.V. **QUANDO FUNDAÇÃO:** Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - II.VI. **QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- III. **Certidão do registro e arquivamento dos Atos Constitutivos em cartório** (certidão de breve relato) ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial**;
- IV. **Documento de identificação contendo o Cadastro de Pessoa Física – CPF** do(s) sócio(s)-diretor(es) ou representante(s) legal(is);
- V. **Alvará de localização e funcionamento**, expedido pelo Município para o ramo de atividade;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- VI. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- VII. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do proponente;
 - VII.I. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões.
- VIII. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente;
- IX. **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS);
- X. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XI. **Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto credenciado.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- XII. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

XII.I. Quando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a sociedade empresária deverá demonstrar, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- XIII. Certificado de Regularidade do Estabelecimento (Registro ou inscrição da pessoa jurídica)** junto ao Conselho Regional de Classe, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no respectivo Conselho.
- XIV. Ficha completa atualizada do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES**, que deverá conter:
- Cadastro dos profissionais que realizarão os atendimentos/procedimentos, com o respectivo CBO compatível com os procedimentos a serem realizados conforme tabela SIGTAP;
 - Cadastro dos serviços e classificações compatível com os procedimentos a serem realizados conforme tabela SIGTAP;
- XV. Alvará Sanitário** expedido pelo órgão municipal de vigilância sanitária, pertinente ao ramo de atividade, com exceção de quando o local de prestação dos serviços correr por conta do ente consorciado;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZARÃO OS SERVIÇOS

- XVI. Relação do Responsável Técnico e de todos os profissionais que realizarão os procedimentos**, e suas respectivas inscrições junto ao Conselho Regional de Classe, bem como o Registro de Qualificação de Especialista - RQE, se for o caso, conforme modelo anexo do Edital.
- XVI.I. Do Responsável Técnico e todos os profissionais que realizarão os procedimentos** informados na relação do item anterior, deverão ser entregues:
- Cópia das **Carteiras Profissionais/Comprovação da inscrição de todos os profissionais** junto ao Conselho Regional de Classe;
 - Cópia da **Inscrição do RQE – Registro de Qualificação de Especialista para cada especialidade médica pretendida**, compatível com os procedimentos a serem realizados conforme tabela SIGTAP, quando for o caso;
 - Comprovação do **vínculo dos profissionais junto ao CNES – Cadastro de Estabelecimentos de Saúde do estabelecimento**, com o respectivo CBO compatível com os procedimentos a serem realizados conforme tabela SIGTAP.
- XVI.II.** No caso de alterações de seu quadro funcional, a **CRENCIADA** deverá enviar a relação atualizada dos profissionais, juntamente com as documentações relacionadas.

OUTROS DOCUMENTOS

8.3.2. Ficha de Requerimento de Credenciamento e declaração de capacidade instalada, conforme modelo anexo do Edital;

8.3.3. Relação do Responsável Técnico e dos profissionais que realizarão os serviços, conforme modelo anexo do Edital;

8.3.4. DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo anexo ao Edital, declarando que:



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

- I. possui ciência, concorda e cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo de credenciamento;
- II. não foi declarada Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- III. nenhum sócio/administrador/proprietário da proponente possui cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS (§ 4º do art. 26 da Lei n.º 8.080/90);
- IV. nenhum sócio/administrador/proprietário da proponente é servidor do CISNORDESTE/SC e/ou dos Entes consorciados (inc. V, art. 209, da LC n.º 133/85), bem como que não possua em seu quadro societário agentes políticos dos Entes consorciados, quais sejam chefes do poder executivo, membros do poder legislativo e secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de **6 (seis) meses** após deixarem os respectivos cargos eletivos (art. 12 do Regimento Interno do CISNORDESTE/SC);
- V. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inc. IV, art. 14, da Lei n.º 14.133/21).
- VI. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- VII. nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (inc. VI, art. 14, da Lei n.º 14.133/21);
- VIII. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inc. IV, art. 63, da Lei n.º 14.133/21), e que caso estiver dispensada do cumprimento da reserva de cargos descrito na declaração, por sua natureza ou por força de lei, apresentará declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes;
- IX. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.3.5. Dados bancários, dados do representante legal, indicação de preposto, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital, conforme modelo anexo do Edital;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, de acordo com este instrumento e seus anexos;

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- c) Notificar a **CRENCIADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CRENCIADA**, através de agente público ou comissão especialmente designada;
- e) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- f) Designar o(s) fiscal(is) e o gestor responsáveis pelo Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere, que terão a incumbência de supervisionar e assegurar a fiel execução do objeto.
- g) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA**;
- i) Efetuar conferência e fiscalização dos serviços em saúde realizados pela **CRENCIADA**, conforme necessidade;
- j) Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;
- k) Aplicar à **CRENCIADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere, e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da **CRENCIANTE**;
- l) Demais disposições contidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento congênere, e na lei.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CRENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CRENCIADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CONSORCIADO

10.1. São obrigações do ENTE CONSORCIADO:

- a) Assinar, previamente ao início da utilização dos serviços credenciados, o Termo de Anuência e Compromisso, firmando seu compromisso com as obrigações previstas;
- b) Organizar a demanda local e realizar o lançamento dos pacientes para agendamento, respeitando a ordem de classificação elencada pela regulação dos pacientes, em conformidade com a Lei Estadual n. 17.066/2017 e ao Decreto Estadual n. 1.168/2017;
- c) Refazer o lançamento dos pacientes para agendamento e informar-los em casos onde houver falha para a realização da dos serviços;
- d) Autorizar os agendamentos, emitir e assinar o *Protocolo de Confirmação dos Pedidos*, que deverá ser entregue ao usuário beneficiário, acompanhada, obrigatoriamente, do devido pedido/encaminhamento médico;

- e) Realizar a regulação do acesso do paciente às **CRENCIADAS**, respeitando suas filas e a ordem de classificação;
- f) Repassar ao consórcio, de acordo com o estabelecido no Contrato de Rateio, os recursos públicos necessários ao adimplemento dos serviços prestados pelas **CRENCIADAS**.
- g) Empreender esforços e adotar os meios necessários para minimizar o absenteísmo de pacientes aos serviços de saúde agendados;
- h) Comunicar por escrito ao Consórcio quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços pelos credenciados, para as devidas providências;
- i) Orientar os usuários beneficiários e informá-los sobre suas prerrogativas e responsabilidades, quais sejam:
 - i) Comparecer na sede da **CRENCIADA** na data e horário do agendamento da consulta/procedimento/exame, portando os documentos necessários ao atendimento.
 - ii) Observar as orientações repassadas pelos profissionais para realização dos procedimentos.
 - iii) Ler e observar as instruções contidas na Carta de direitos dos usuários do SUS, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufs/aceso-a-informacao/programas-e-projetos/carta-de-direitos-dos-usuarios-do-sistema-unico-de-saude-sus>.
 - iv) Sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.
 - v) Denunciar imediatamente ao Ministério Público, ao CISNORDESTE/SC e à Secretaria de Saúde do ente consorciado quando, encaminhado(a) pelo Sistema Único de Saúde SUS, lhe exigirem o pagamento de valores pelo atendimento realizado.
 - vi) Comunicar à Secretaria de Saúde do ente consorciado, com antecedência, quanto à impossibilidade de comparecer à consulta/procedimento/exame agendado, sob pena de ser realocado ao final da lista do SISREG.
 - vii) Relatar à Secretaria de Saúde do ente consorciado as anormalidades que porventura constatar ao longo do processo de atendimento.
- j) Demais disposições contidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento congênere, e na lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

11.1. São obrigações da **CRENCIADA**:

- a) Firmar a assinatura do Termo de Credenciamento em até **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação de penalidade.
 - i) Deverá ser utilizada assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;
 - ii) Será aceito, para fins de validação do Termo de Credenciamento, a assinatura digital emitida pela pessoa jurídica que esteja subscrevendo o ato.
- b) Cumprir fielmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;

- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene, acessibilidade e funcionamento;
- e) Dispor de Sistema informatizado com capacidade de armazenamento para guarda, armazenamento e manuseio dos prontuários dos paciente, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.787/2018 e Lei nº 13.709/2018;
 - i) A **CREDENCIADA** deverá garantir a interoperabilidade de seus sistemas informatizados ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, quando necessário, garantindo compatibilidade para troca automatizada de dados em tempo real, incluindo registros médicos, laudos, imagens e metadados associados.
- f) Realizar os atendimentos propostos de acordo com a capacidade ofertada, em conformidade com a regulação de cada ente consorciado;
- g) Atender as eventuais convocações para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas dos entes consorciados ou do consórcio, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo de Atendimentos a realizar, nos casos em que for realizado agendamentos em regime de mutirão para prestar os serviços nas quantidades indicadas pelos entes consorciados;
 - i) A reunião poderá ser realizada por vídeo chamada e não poderá deixar de comparecer, bem como das demais reuniões convocadas, sob pena de cancelamento dos agendamentos já solicitados à **CREDENCIADA**.
- h) Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n.º 13.709/2018), realizando os serviços sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios;
- i) Respeitar/seguir os fluxos e protocolos dos entes consorciados, para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento;
- j) Utilizar protocolos, processos de regulação e auditoria e em todo agir segundo as diretrizes e normatizações do Sistema Único de Saúde;
- k) Prestar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo ente consorciado ou pelo CISNORDESTE/SC;
- l) Executar os serviços nos quais credenciou-se para atendimento aos usuários SUS nos dias e horários agendados, conforme lançamentos dos entes consorciados;
- m) Comunicar à **CREDENCIANTE**, com antecedência de **10 (dez) dias**, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- n) Manter atualizado os cadastros dos profissionais para prestação dos serviços credenciados junto à **CREDENCIANTE**, e suas devidas inscrições nos respectivos conselhos de classe, com seus títulos de especialidade médica, quando for o caso;
- o) Manter atualizado o cadastro do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, incluindo o cadastro dos profissionais que realizarão os



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

atendimentos/procedimentos, com o respectivo CBO compatível, conforme tabela SIGTAP e o cadastro dos serviços e classificações compatível com os procedimentos a serem realizados, conforme tabela SIGTAP.

- p) Solicitar junto ao gestor municipal do SUS do município onde se localiza sua inclusão no CNES como prestador de serviços como terceiro no CISNORDESTE/SC;
- q) Não realizar nenhuma forma de cobrança de complementação de valores, dos entes consorciados ou dos usuários beneficiários, tampouco referenciar para atendimento de forma particular;
- r) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- s) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- t) Justificar à **CRENCIANTE**, ao usuário beneficiário e/ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- u) Atuar em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- v) Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da execução dos serviços, facultando-se à **CRENCIANTE** e ao ente consorciado contratante, o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- w) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção -, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.
- x) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD -, aplicáveis ao objeto.
- y) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
- z) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISNORDESTE/SC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- aa) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021
- bb) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- cc) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- dd) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

- ee)** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Termo de Credenciamento, bem como manter seus dados atualizados;
- ff)** Encaminhar o *Relatório de Conferência* e os *Protocolos de Confirmação do Pedidos* e emitir a Nota Fiscal dos serviços realizados nos prazos e disposições contidas no Termo de Referência e no Edital;
- gg)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CRENCIADA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- hh)** Realizar o atendimento a terceiros de forma ética, eficiente e respeitosa, garantindo a qualidade dos serviços prestados e assegurando que todas as interações sejam conduzidas com o devido profissionalismo.
- ii)** Não utilizar o nome da **CRENCIANTE**, sua marca, logo ou qualquer elemento de identificação em materiais publicitários, promocionais ou de marketing.
- jj)** Demais disposições contidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento congêneres, e na lei.

12. DA ESTIMATIVA DO PREÇO E QUANTITATIVO

12.1. Tratando-se de credenciamento, não é aplicável ao caso concreto a definição global de um valor estimativo da contratação, uma vez que as quantidades serão variáveis considerando a gestão e organização interna de cada ente consorciado, bem como as demandas em cada serviço. Todavia, para cumprimento das disposições legais e normativas, foi levantada a série histórica de valores despendidos no ano de 2024, no âmbito do Credenciamento nº 02/2018, Processo Administrativo nº 34/2018 - CISNORDESTE/SC - credenciamento universal para a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde.

12.1.1. Desse modo, utiliza-se como estimativa do valor da contratação o montante de **R\$ 26.583.543,20 (vinte e seis milhões quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**, conforme série histórica de 2024.

12.2. Para fins de quantitativo estimado de serviços em saúde, foi levantada a série histórica de utilização dos procedimentos no ano de 2024, no âmbito do Credenciamento nº 02/2018, Processo Administrativo nº 34/2018 - CISNORDESTE/SC - credenciamento universal para a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde.

12.2.1. Desse modo, utiliza-se como estimativa preliminar do quantitativo da contratação a quantidade de **184.609 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e nove)** procedimentos em saúde, conforme série histórica de 2024.

12.3. Repisa-se que os valores e quantitativos levantados são meramente estimativos, uma vez que as quantidades serão variáveis considerando a gestão e organização interna de cada ente consorciado, bem como as demandas em cada serviço, e os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente do número de serviços efetivamente contratados, realizados e comprovados pela pessoa jurídica credenciada.

12.3.1. Por se tratar de uma quantidade estimada não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade posteriormente indicada no Termo de Credenciamento.

12.4. A série histórica referenciada encontra-se em anexo ao presente processo (id. c49e9b39-daeb-4663-877c-8e5f678b119b).

12.5. O valor estimado e os documentos que lhe dão suporte, inclusive a Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, encontram-se em anexo ao Documento de Pesquisa de Preços apenso aos autos do processo (id 95fc6d88-cc46-40e8-aa52-8640a71495a4).

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a **CRENCIADA** que:

- I. dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados;
- II. dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total dos serviços credenciados;
- IV. ensejar o retardamento da execução do objeto credenciado sem motivo justificado;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante sua execução;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do objeto credenciado;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) neste instrumento, as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **subitem 13.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **MULTA de 10% (dez por cento) à 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou instrumento congênere, aplicada à **CRENCIADA** por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 13.1**, considerando as peculiaridades do caso concreto, sem prejuízo do descredenciamento;
- III. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o CISNORDESTE/SC, bem como com os entes consorciados, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do **subitem 13.1**, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do **subitem 13.1**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

- I. por atraso ou paralisação da execução superior a **10 (dez) dias** do prazo de execução dos serviços, fica a **CRENCIADA** sujeita à multa de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou instrumento congênere, a ser calculado desde o **11º (décimo primeiro) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a **30 (trinta) dias**.



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

II. transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Termo de Credenciamento, rescindido o contrato ou instrumento congêneres e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, para a Administração Pública e para o usuário do SUS.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 13.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido subitem.

13.6. A aplicação das sanções previstas no **subitem 13.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.8. Os débitos da **CRENCIADA** com a Administração Pública **CRENCIANTE**, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor da **CRENCIADA**, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público **CRENCIANTE**.

13.9. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à **CRENCIADA**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das rubricas orçamentárias indicadas na formalização do contrato ou instrumento congêneres.

14.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

15. DOS ANEXOS

ANEXO I - Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC.

16. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Douglas Emanuel Schmitz Pereira
Gestor de Licitações e Contratos

Samantha Frantz Pscheidt
Assistente Administrativo do CISNORDESTE/SC

Documento retificado.

Original: id. 444180ed-0486-43e6-860c-0b340c5ae237

Joinville, 17 de março de 2025.

Assinado eletronicamente por:

* SAMANTHA FRANTZ PSCHIEDT (***.990.599-**)

em 17/03/2025 15:32:51 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* DOUGLAS EMANOEL SCHMITZ PEREIRA (***.352.499-**)

em 17/03/2025 15:36:49 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* ANA MARIA GROFF JANSEN (***.290.129-**)

em 17/03/2025 17:04:00 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisordeste.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/ea1876a4-0f20-4b7a-9ee6-daf9c127c679>



ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº/.....-....., com sede à Rua (Av)....., nº – bairro – cidade de/....., CEP:..... – fone (.....)..... – E-mail:, neste ato representada por seu representante legal Sr(a)., vem, através deste, solicitar seu credenciamento junto ao CISNORDESTE/SC com o objetivo de oferecer **serviços em saúde, de forma complementar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC**, nos termos previstos pelo Edital n.º 03/2025, de Chamada Pública para Credenciamento nº 01/2025 - Processo Administrativo n.º 30/2024 - CISNORDESTE/e-CIGA, e **DECLARAMOS** ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Termo de Referência e no Edital acima referenciados, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Requeremos, portanto, o credenciamentos dos seguintes serviços em saúde, nos referidos quantitativos estimados mensais, considerando nossa capacidade instalada:

| CÓDIGO SUS | PROCEDIMENTO | QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL |
|-------------------|---------------------|-------------------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Ademais, nos termos e condições acima expostos, **DECLARAMOS**:

- I. Ciência de que as quantidades são estimadas, não sendo a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade e, a demanda de consumo, bem como os valores efetivamente pagos, dependerão única e exclusivamente dos serviços efetivamente utilizados pelos municípios consorciados.
- II. Ciência de que os valores a serem remunerados pelos serviços eventualmente contratados serão conforme a Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, anexo do Edital, e suas alterações;
- III. Que possuímos a estrutura física, equipamentos e pessoal técnico especializado para atender as quantidade de serviços em saúde acima estabelecidas.

Em anexo apresentamos toda a documentação de habilitação estabelecida para o credenciamento e para a prestação dos serviços.

....., de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO IV
RELAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZARÃO OS
PROCEDIMENTOS**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº/.....-....., com sede à Rua (Av)....., nº – bairro – cidade de/....., CEP:..... – fone (.....)..... – E-mail:, neste ato representada por seu representante legal Sr(a), vem, através deste, relacionar o Responsável Técnico e os profissionais que realizarão os **serviços em saúde, de forma complementar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC**, nos termos previstos pelo Edital n.º 03/2025, da Chamada Pública para Credenciamento n.º 01/2025 - Processo Administrativo n.º 30/2024 - CISNORDESTE/e-CIGA e seus anexos:

| RESPONSÁVEL TÉCNICO | INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE CLASSE/SC | REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) |
|---------------------|---|---|
| | | |

| PROFISSIONAL | INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE CLASSE/SC | REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) |
|--------------|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Ademais, nos termos e condições acima expostos, **DECLARAMOS** que todos os profissionais encontram-se regularmente cadastrados e vinculados junto ao **CNES – Cadastro de Estabelecimentos de Saúde** – da empresa.

....., de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº/.....-....., com sede à Rua (Av)....., nº – bairro – cidade de/....., CEP:..... – fone (.....)..... – E-mail:, neste ato representada por seu representante legal Sr(a)., com o objetivo de participar do processo de credenciamento que tem por objeto o **credenciamento universal de prestadores de serviços em saúde, de forma complementar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC**, nos termos previstos pelo Edital n.º 03/2025, da Chamada Pública para Credenciamento n.º 01/2025 - Processo Administrativo n.º 30/2024 - CISNORDESTE/e-CIGA e seus anexos, vem, através deste, **DECLARAR** que:

- I. possui ciência, concorda e cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo de credenciamento;
- II. não foi declarada Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- III. nenhum sócio/administrador/proprietário da proponente possui cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS (§ 4º do art. 26 da Lei n.º 8.080/90);
- IV. nenhum sócio/administrador/proprietário da proponente é servidor do CISNORDESTE/SC e/ou dos entes consorciados (inc. V, art. 209, da LC n.º 133/85), bem como que não possua em seu quadro societário agentes políticos dos entes consorciados, quais sejam chefes do poder executivo, membros do poder legislativo e secretários, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, em exercício ou pelo período de **6 (seis) meses** após deixarem os respectivos cargos eletivos (art. 12 do Regimento Interno do CISNORDESTE/SC);
- V. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inc. IV, art. 14, da Lei n.º 14.133/21).
- VI. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- VII. nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (inc. VI, art. 14, da Lei n.º 14.133/21);
- VIII. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inc. IV, art. 63, da Lei n.º 14.133/21), e que caso



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

estiver dispensada do cumprimento da reserva de cargos descrito na declaração, por sua natureza ou por força de lei, apresentará declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes;

- IX.** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI

DADOS BANCÁRIOS, DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº/.....-....., com sede à Rua (Av)....., nº – bairro – cidade de/....., CEP:..... – fone (.....)..... – E-mail:, neste ato representada por seu representante legal Sr(a)., com o objetivo de credenciar-se ao CISNORDESTE/SC para **prestação de serviços em saúde, de forma complementar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC**, nos termos previstos pelo Edital n.º 03/2025, da Chamada Pública para Credenciamento n.º 01/2025 - Processo Administrativo n.º 30/2024 - CISNORDESTE/e-CIGA, vem, através deste, apresentar os seguintes dados:

I. DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:

II. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

III. DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL PARA CONTATO:

IV. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA (E-MAIL)

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa (e-mail) para o recebimento de documentos, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

V. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do Termo de Credenciamento, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas.

....., de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º/.....

EDITAL N.º 03/2025 – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º/....., ORIUNDO DO EDITAL N.º 03/2025 – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30/2024, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC E EMPRESA

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ nº 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. Ana Maria Groff Jansen, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, nº, bairro, na cidade de/....., CEP, neste ato representado por seu(ua) sócio(a) administrador(a), doravante denominada **CRENCIADA**, tendo em vista o que consta no Edital n.º 03/2025 – Chamada Pública para Credenciamento n.º 01/2025 – Processo Administrativo nº 30/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Resolução n.º 37/2024 e demais normativas internas do CISNORDESTE/SC e demais legislação e normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **credenciamento de prestador de serviços em saúde, de forma complementar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

| CÓDIGO SUS | PROCEDIMENTO | QNTD. MENSAL |
|------------|--------------|--------------|
| | | |
| | | |
| | | |

1.2. As quantidades de serviços em saúde são variáveis, considerando a gestão e organização interna de cada ente, bem como a demanda de consumo e a procura dos municípios pelos atendimentos oferecidos, além da forma de distribuição escolhida pelos entes consorciados.

1.2.1. A demanda de consumo, bem como os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente dos serviços efetivamente contratados pelos entes consorciados.

1.2.2. Por se tratar de credenciamento, não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade de serviços de saúde credenciados.

1.3. Os serviços para credenciamento, bem como suas respectivas remunerações estão definidos no **ANEXO I** do Edital n.º 03/2025 – Chamada Pública para Credenciamento n.º 01/2025, conforme sua última alteração vigente.

1.4. Os serviços enquadram-se como comuns, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

1.4.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, não se enquadrando como sendo bem de luxo, conforme Resolução n.º 39/2022 - CISNORDESTE/SC.

1.4.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua para atendimento das demandas dos entes consorciados.

1.5. Os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente do número de serviços efetivamente contratados, realizados e comprovados pela pessoa jurídica credenciada.

1.6. Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas, preceitos, princípios e legislações pertinentes aplicáveis ao objeto do credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

2.1. O credenciamento do interessado e a assinatura do presente Termo de Credenciamento não se confundem com a convocação para executar o objeto.

2.2. Após assinatura do presente Termo de Credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o ente consorciado poderá convocar o credenciado para prestação dos serviços, através de contrato ou instrumento congênere, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para prestação dos serviços, através de contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

2.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

2.4.1. O prazo de que trata o **subitem 2.4.** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A prestação dos serviços credenciados se dará da convocação da credenciada e assinatura do termo de contrato ou instrumento congênere, e posterior requisição dos serviços pelo *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, com a devida aprovação do agendamento pela regulação do ente consorciado responsável.

3.1.2. A **CRENCIADA** deverá disponibilizar o ambiente adequado, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento, do Edital e do Termo de Referência.

3.1.3. Os serviços contratados deverão ser realizados em favor da população dos entes consorciados, conforme demanda, necessidade e disponibilidade financeira de cada um dos entes consorciados.

3.1.3.1. Os serviços serão prestados aos munícipes que lhe sejam encaminhados pelos entes consorciados ou, excepcionalmente, pelo próprio Consórcio.

3.1.3.2. Os serviços a serem prestados serão encaminhados para prévio agendamento e posterior execução do serviço pelo contratado diretamente através do *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*.

3.1.4. A prestação dos serviços deverão ser realizados nas seguintes localidades:

- I. No estabelecimento da pessoa jurídica credenciada;
- II. Em localidade cedida pelo ente consorciado, mediante atendimento ao procedimento estabelecido em regulamento do CISNORDESTE/SC.

3.1.5. A **CRENCIADA** deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços, conforme estabelecidos no Edital, no Termo de Referência no Termo de Credenciamento e contrato ou instrumento congênere.

3.1.5.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, obriga-se a **CRENCIADA** a refazê-lo, sem qualquer ônus à Administração, podendo ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

3.1.6. A **CRENCIADA** deverá executar todos os serviços que se propor a fazer, entre os constantes na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, conforme termos deste Termo de Credenciamento, do Edital, do Termo de Referência e do contrato ou instrumento congênere.

3.1.6.1. A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os entes consorciados ao CISNORDESTE/SC que contratarem os serviços.

3.1.7. Estão incluídas no preço dos serviços a integralidade dos custos para sua adequada execução, dentre eles: todos os procedimentos, insumos, equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços contratados, taxas de administração, taxas de sala, atendimento aos direitos trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.1.7.1. Os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente do número de serviços efetivamente contratados, realizados e comprovados pela pessoa jurídica credenciada.

3.1.7.1.1. Não serão remunerados os casos de absenteísmo do usuário beneficiário, assim como quaisquer outras situações em que os serviços não forem efetivamente executados.

3.1.8. Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

3.1.9. Toda necessidade de encaminhamentos, procedimentos e/ou cirurgias deverão ser entregues ao usuário beneficiário dos serviços, seguindo o protocolo SUS, contendo as informações do paciente, para que o mesmo entregue ao ente consorciado para continuidade no atendimento junto ao município.

3.1.10. A **CREDENCIADA** deverá garantir a interoperabilidade de seus sistemas informatizados ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, quando necessário, garantindo compatibilidade para troca automatizada de dados em tempo real, incluindo registros médicos, laudos, imagens e metadados associados.

3.1.10.1. A interoperabilidade de sistemas prevista neste subitem será regulamentada por normativo do CISNORDESTE/SC.

3.1.11. Poderão ser incluídos novos serviços em saúde e/ou excluídos os já existentes na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, conforme demanda e necessidade, atendido o procedimento estabelecido em regulamento do CISNORDESTE/SC.

3.1.12. A **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de realizar pesquisas periódicas de satisfação para avaliar a qualidade na prestação dos serviços contratados.

3.1.13 A credenciada deverá oferecer garantia plena sobre os serviços prestados, em atendimento às especificações e aos requisitos técnicos pormenorizados no Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento congêneres, necessárias para a prestação dos serviços e o atendimento das demandas.

3.1.13.1. Essa garantia deverá cobrir todos os aspectos dos serviços prestados, assegurando a plena prestação dos serviços conforme contratado, sem custos adicionais para o contratante.

3.1.13.2. Caso haja necessidade de correção devido a falhas na prestação dos serviços, estes devem ser realizados sem ônus e com prazos pré-definidos para a sua conclusão.

3.1.14. Na emissão de laudos de avaliação, exames, procedimentos ou resumo clínico, o médico subscritor deverá possuir Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) válido, na especialidade compatível com a modalidade diagnóstica realizada.

3.1.15 Os serviços devem ser executados pela **CREDENCIADA** em atenção às seguintes obrigações e condições específicas, quando for o caso:

***CASO CREDENCIADAS CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E/OU CONSULTAS/TERAPIAS OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, INTEGRARÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

a) Se houver necessidade de retorno do paciente dentro de **30 (trinta) dias**, as consultas ocorrerão de forma ilimitada sem qualquer nova cobrança de valores. Será considerado retorno, sem nova cobrança, no caso de avaliação, tratamento e diagnóstico de exames solicitados durante a consulta.

i) Em caso de indisponibilidade na agenda da contratada para atender o paciente dentro dos **30 (trinta) dias**, deverá ser realizado o retorno em data posterior, sem cobrança de nova consulta.



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

***CASO CREDENCIADAS CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, INTEGRARÁ O TERMO DE CREDENCIAMENTO A SEGUINTE CLÁUSULA:**

- b) Nas consultas oftalmológicas estão inclusos no valor, os exames de: refração, tonometria, biomicroscopia e fundoscopia, anamnese, inspeção, exame das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria.

***CASO CREDENCIADO FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL E/OU RÍGIDA, INTEGRARÁ O TERMO DE CREDENCIAMENTO A SEGUINTE CLÁUSULA:**

- c) As lentes para os procedimentos de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e/ou rígida estão inclusas no valor do complemento do procedimento.

***CASO CREDENCIADO PROCEDIMENTOS DE PRÓTESES, TOTAL OU PARCIAL, INTEGRARÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

- d) Nos procedimentos de prótese, total ou parcial, estarão inclusos os seguintes procedimentos da tabela SUS:

- i) Moldagem dento gengival para construção de prótese dentária;
- ii) Ajuste oclusal;
- iii) Reembasamento e conserto de prótese dentária;
- iv) Adaptação de prótese dentária;
- v) Instalação de prótese dentária;
- vi) Confecção da prótese propriamente dita e orientação ao paciente.

d.i) Para o pagamento deverá constar a assinatura do paciente atestando o recebimento dos serviços.

d.ii) A garantia do serviço deverá ser de 6 (seis) meses.

***CASO CREDENCIADOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A APARELHO ORTODÔNTICO E/OU ORTOPÉDICO, INTEGRARÁ O TERMO DE CREDENCIAMENTO A SEGUINTE CLÁUSULA:**

- e) Nos procedimentos relacionados ao Aparelho Ortodôntico e Ortopédico, estão inclusos a avaliação do paciente, a solicitação para a realização da documentação ortodôntica, o planejamento do tratamento, a reposição de peças, a moldagem para confecção das contenções, a remoção do aparelho, a instalação das contenções e as orientações ao paciente.

***CASO CREDENCIADOS TRATAMENTOS ENDODÔNTICOS, INTEGRARÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

- f) Nos tratamentos endodônticos estão inclusos todos os procedimentos necessários para acesso ao canal endodôntico, limpeza do canal, alargamento do canal, curativo intracanal e obturação do canal estão inclusos no tratamento completo, assim como as radiografias necessárias.
- i) Deverão ser apresentadas as radiografias iniciais e finais para pagamento do serviço.
 - ii) O paciente assinará a ficha de tratamento completo ao receber alta.

***CASO CREDENCIADO TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) (ESCLEROTERAPIA COM ESPUMA DENSA), INTEGRARÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

- g) No procedimento de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) (escleroterapia com espuma densa) está incluso:
- i) Avaliação e triagem inicial do paciente por um médico vascular;

📍 Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

☎ (47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br
📱 @cisnordeste



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

CISNORDESTE/SC

- ii) Realização de ecodoppler para planejar o tratamento;
- iii) Realização das escleroterapias guiadas com ultrassom (ecodoppler);
- iv) Realização de curativo com técnica compressiva em camadas quando necessário;
- v) Duas revisões pós-procedimento com realização de complementação da escleroterapia, drenagem de flebites, curativos compressivos ou outras intervenções que sejam necessárias;
- vi) Utilização de banco de dados (software) com registro dos pacientes e dos procedimentos e documentação fotográfica de lesões para seguimento posterior;
- vii) Os custos dos materiais hospitalares utilizados e honorários de profissionais.

***CASO CREDENCIADO TRATAMENTO DE NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA MECÂNICA E URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA, INTEGRARÁ O TERMO DE CREDENCIAMENTO A SEGUINTE CLÁUSULA:**

- h) No valor prescrito na relação de procedimentos para tratamento de Nefrolitotripsia Percutânea Mecânica e Ureterolitotripsia Transureteroscópica estão inclusos a utilização dos seguintes itens: nefroscópio rígido, camisa endoscópica, obturador, dilatadores coaxiais, conjunto de pinças endoscópicas para retirada de fragmentos, cálculos e coágulos, litotridor pneumático, acessórios para litotridor, probes de litotridor, dilatadores descartáveis, fio guia, guias de arame, catéteres com exceção do catéter duplo J (ou pig tail).

***CASO CREDENCIADO EXAMES/PROCEDIMENTOS DE IMAGEM, INTEGRARÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

- i) A credenciada responsável pela realização do exame de imagem deverá fornecer, obrigatoriamente, ao usuário beneficiário, um laudo médico detalhado contendo as informações necessárias sobre o resultado do exame.
 - i) O laudo deve ser assinado por um profissional médico habilitado, que possui Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, e deverá ser entregue juntamente com as imagens obtidas no exame. Esse laudo será disponibilizado para que o paciente possa apresentá-lo à instituição ou ao profissional de saúde que encaminhou o exame, sempre que solicitado.

***CASO CREDENCIADO PROCEDIMENTOS DE CIRURGIAS ELETIVAS, SEM AIH, INTEGRARÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

- j) Quando realizado procedimento de cirurgias eletivas, sem Autorização de Internação Hospitalar (AIH), são obrigações da pessoa jurídica credenciada:
 - i) Disponibilizar a todos os usuários uma consulta pré-operatória, o procedimento cirúrgico e uma consulta pós-operatória;
 - 1) Caso o cirurgião constate a ausência de necessidade de realização de cirurgia, ou o procedimento necessário for de alta complexidade, será cobrado pela pessoa jurídica credenciada apenas o valor da consulta.
 - ii) Disponibilizar mensalmente as vagas contratadas;
 - iii) Monitorar o controle de vagas disponibilizadas;
 - iv) Disponibilizar atendimento de possíveis intercorrências pós cirúrgicas;
 - v) Investigar todo caso que houver infecção hospitalar através da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - vi) Disponibilizar horário de visita;



CISNORDESTE/SC

CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

- vii) Permitir a presença de acompanhante aos pacientes <18 anos e >60 anos e/ou se o paciente apresentar alguma necessidade especial;
 - viii) Permitir a presença de acompanhante às pacientes mulheres, além de cumprir todo o disposto no art. 19-J da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterada pela Lei Nº 14.737, de 27 de novembro de 2023;
 - ix) Fornecer acomodações e alimentação dignas ao paciente e acompanhante;
 - x) Oferecer ao usuário questionário de satisfação no atendimento;
 - xi) Demais obrigações e condições específicas definidas no Termo de Referência, Termo de Credenciamento e Contrato ou instrumento congêneres e normativos do CISNORDESTE/SC, conforme o caso.
- k) Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, quando necessários para elucidação de diagnósticos, tal complementação deverá ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.
- l) Os serviços complementares sem prévia autorização terão seus procedimentos regulamentados em normativo do CISNORDESTE/SC.

3.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços em saúde serão lançados pelos entes consorciados no *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC* até o dia **20 (vinte)** do mês vigente, que deverá ser agendado pela **CREDENCIADA** até o dia **30 (trinta)** do mês vigente, para prestação dos serviços no mês subsequente, conforme estabelece a Portaria n.º 01/2021 do CISNORDESTE/SC e suas alterações.

3.2.1.1. Havendo a necessidade, poderão os entes consorciados lançarem os serviços para agendamento e a execução dentro no mês corrente.

3.2.1.2. Os procedimentos deverão ser lançados pelo ente consorciado, via *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, conforme classificação do paciente na fila de regulação e disponibilidade financeira do ente, diretamente com a **CREDENCIADA**, esta que deverá disponibilizar horários em sua agenda em resposta às solicitações e efetivar o agendamento.

3.2.1.2.1. É de responsabilidade exclusiva do ente consorciado a regulação da fila e do processo de agendamento, o qual compreende as etapas de submissão, agendamento, acompanhamento do processo até efetiva prestação dos serviços.

3.2.2. Confirmado o agendamento, a requisição dos serviços deverá ser aprovada pela regulação municipal responsável, que emitirá o *Protocolo de Confirmação do Pedido* no *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, devidamente assinado pelo representante do ente consorciado emissor, e será entregue ao usuário beneficiário para apresentar no dia e horário da execução dos serviços junto à **CREDENCIADA**.

3.2.2.1. Os serviços somente serão prestados pela **CREDENCIADA** aos usuários beneficiários mediante a apresentação da autorização de consultas, procedimentos ambulatoriais e/ou procedimentos cirúrgicos, por meio do *Protocolo de Confirmação do Pedido*, acompanhada de documento de identificação com foto do usuário beneficiário.

3.2.2.1.1. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também deverá ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

3.2.3. Após a prestação dos serviços, o *Protocolo de Confirmação do Pedido* deverá ser assinado pelo usuário beneficiário dos serviços, que será retido pela **CREDENCIADA** e posteriormente encaminhado ao consórcio para ateste e faturamento da prestação dos serviços.

3.3. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Para fins de conferência e fiscalização, a **CREDENCIADA** deverá apresentar ao CISNORDESTE/SC, do **1º (primeiro)** até o **5º (quinto)** dia útil do mês, a documentação a seguir elencada:

- I. **Relatório de Conferência**, gerado no *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, contendo os serviços prestados no mês anterior;
- II. **Protocolos de Confirmação dos Pedidos**, dos serviços realizados no mês anterior, devidamente assinadas pelo usuário beneficiário e pelo ente consorciado emissor.

3.3.1.1. A documentação elencada nos incisos do **subitem 3.3.1** deverá ser encaminhada seguindo a ordem relacionada no *Relatório de Conferência*, agrupada por ente consorciado, sempre com o *Relatório de Conferência* fixado na frente dos documentos adicionais.

3.3.1.2. A produção encaminhada fora do padrão orientado nos **subitens 3.3.1** e **3.3.1.1**, poderão ser devolvidas para adequação, prorrogando o faturamento, bem como o pagamento para a competência subsequente.

3.3.1.3. Os documentos elencados nos incisos do **subitem 3.3.1** deverão ser entregues fisicamente, na sede do CISNORDESTE/SC, no endereço Rua Max Colin, n.º 1843 CEP 89.204-635 Joinville/SC, das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, ou de forma digital, conforme regulamentação a ser expedida pelo CISNORDESTE/SC.

3.3.2. Conferidos e atestados os serviços realizados, comunicar-se-á a **CONTRATADA** para emissão da Nota Fiscal, que discriminará os serviços e tributos pertinentes.

3.3.2.1. Deverão ser enviadas mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, referente aos documentos probatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, para confirmação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

3.3.2.2. Caberá à **CREDENCIADA** a efetiva baixa dos procedimentos realizados, junto ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, para fins de fiscalização, conferência e faturamento.

3.3.3. A documentação a ser entregue pela **CREDENCIADA** para conferência e faturamento, deverá ser enviada em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

3.3.4. As não conformidades encontradas na conferência e fiscalização, poderão ser devolvidas para adequação, mediante informação por e-mail à **CREDENCIADA**, podendo ser prorrogado o faturamento, bem como o pagamento, para a competência subsequente, caso não seja sanada dentro da competência.

3.3.5. A documentação encaminhada pela **CREDENCIADA**, com exceção da Nota Fiscal, após análise e pagamento, será devolvida ao ente consorciado de origem.

3.4. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.4.1. A demanda de atendimento depende única e exclusivamente das necessidades dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC.

3.4.2. O CISNORDESTE/SC não possui gerência sobre o uso e destinação dos serviços relacionados no presente Termo de Credenciamento, cabendo a cada ente consorciado adotar, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, nos termos da Resolução n.º 37/2024 ou outra que vier a substituí-la, observada a sua regulação:

- I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;
- II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;
- III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por tratamento fora do domicílio (TFD), e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;
- IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;
- V – sorteio;
- VI – outras formas devidamente justificadas.

3.4.2.1. Para fins de identificação de demanda e necessidade do serviço, o ente deverá respeitar a ordem de classificação elencada pela regulação dos pacientes, em conformidade com a Lei Estadual n. 17.066/2017 e ao Decreto Estadual n. 1.168/2017 – e suas alterações posteriores ou outras que vierem a substituí-los – que dispõem sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde - pelos Municípios e pelo Estado de Santa Catarina, assim como as deliberações da CIR e da CIB.

3.4.3. A demanda poderá ser distribuída pelos entes consorciados entre todas as **CREENCIADAS** habilitadas e que possuam Termo de Credenciamento formalizado e vigente.

3.4.4. O custo com o encaminhamento do paciente até o estabelecimento de saúde credenciado será de responsabilidade do ente consorciado. Quando o atendimento ocorrer no município de residência do paciente, os custos serão arcados por ele.

3.4.5. Havendo demanda maior que a oferta de serviços credenciados, será aplicado o sistema de cotas de vagas por ente consorciado, a ser controlado pelo CISNORDESTE/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.1.2. As comunicações entre a **CREENCIADA** e a Administração devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.3. A **CREENCIADA** deverá manter preposto para representá-la e manter comunicação direta com representante da Administração durante a execução da contratação.

4.1.4. A Administração poderá convocar representante da **CREENCIADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.5. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da **CREENCIADA**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.6. As instituições isentas ou imunes às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte que tratam a IN 1234/2012 e a Resolução nº 40/2023 – CISNORDESTE/SC, deverão apresentar, sempre que tiverem pagamento de produção, a declaração constante no Anexo II e III da mencionada resolução.

4.1.7. A **CRENCIADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.8. A **CRENCIADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres.

4.1.8.1. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.9. Somente a **CRENCIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.1.9.1. A inadimplência da **CRENCIADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.1.10. A prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais da **CRENCIADA**, nem com a própria **CRENCIADA** no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

4.1.11. É vedado à **CRENCIADA** exigir garantias e/ou cobrar pelos serviços prestados aos usuários beneficiários, a qualquer título, incluído valor complementação, sob pena de necessidade de ressarcimento ao beneficiário ou representante legal o valor cobrado indevidamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e/ou Contrato, e das demais cominações legais.

4.2. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.2.1. A execução do Termo de Credenciamento e do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*), ao qual caberá, além de outras expressamente fixadas no ato de designação:

- I. promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do Termo de Credenciamento e do contrato e anexos (art. 16, inc. I, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- II. fiscalizar a execução do serviço, em estrita observância ao edital e ao Termo de Credenciamento e contrato (art. 16, inc. II, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- III. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (art. 16, inc. III, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- IV. anotar no histórico de eventos do Termo de Credenciamento e do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

demais documentos e comunicações realizadas com a credenciada relativos à execução do objeto, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção (art. 16, inc. IV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);

- V. informar ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 16, inc. V, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VI. comunicar imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas (art. 16, inc. VI, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VII. fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato, para ratificação (art. 16, inc. VII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VIII. executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico (art. 16, inc. VIII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

4.2.1.1. Os fiscais do Termo de Credenciamento e do contrato poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

4.2.1.1.1. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais, deverão ser observadas as regras dispostas na Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC e suas alterações.

4.2.1.2. Ao fiscal caberá o recebimento provisório e ao gestor ou comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo.

4.2.2. Caberá ao gestor do Termo de Credenciamento e do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial (art. 15, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC):

- I. providenciar a publicação tempestiva do extrato do Termo de Credenciamento e do contrato (art. 15, inc. I, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- II. conferir a existência de designação de fiscal para cada Termo de Credenciamento e contrato celebrado pelo CISNORDESTE/SC e, da indicação formal de preposto pela credenciada (art. 15, inc. II, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- III. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do Termo de Credenciamento e do contrato (art. 15, inc. III, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- IV. controlar os prazos de vencimentos dos contratos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, antes do término da vigência (art. 15, inc. IV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- V. controlar os limites de acréscimo e de supressão nos serviços, em conformidade com a legislação (art. 15, inc. V, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VI. adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação (art. 15, inc. VI, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

- VII.** receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior (art. 15, inc. VII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VIII.** verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do Termo de Credenciamento e do contrato, conforme o caso (art. 15, inc. VIII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- IX.** deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação (art. 15, inc. IX, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- X.** emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termo de Credenciamento e do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento e do contrato (art. 15, inc. X, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- XI.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento e do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 15, inc. XI, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- XII.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa (art. 15, inc. XII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- XIII.** manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento e do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Termo de Credenciamento e do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração (art. 15, inc. XIII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- XIV.** constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do objeto, como forma de aprimoramento das atividades da Administração (art. 15, inc. XIV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

4.2.3. A fiscalização será realizada periodicamente, podendo incluir auditorias, inspeções ou avaliações de conformidade, e o prestador deverá fornecer toda a documentação solicitada para facilitar esses processos.

4.2.3.1. A fiscalização poderá incluir procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento congêneres.

4.2.3.1.1. Em casos específicos, definidos pela Administração, poderá ser realizada auditoria especializada.

4.2.3.2. Sempre que seja necessário ou do interesse da Administração, este poderá vistoriar as instalações da **CRENCIADA** para aferição das condições informadas na ocasião de sua habilitação.

4.2.3.2.1. A **CRENCIADA** deverá prover à **CRENCIANTE** os meios necessários para acompanhamento e a fiscalização realizados, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos agentes da **CRENCIANTE** designados para tal fim.

4.2.4. A fiscalização sobre os serviços não eximirá a plena responsabilidade da **CRENCIADA**, em caso de dano decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços credenciados, perante a Administração, usuários beneficiários e/ou à terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CRENCIANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- c) Notificar a **CRENCIADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CRENCIADA**, através de agente público ou comissão especialmente designada;
- e) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- f) Designar o(s) fiscal(is) e o gestor responsáveis pelo Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres, que terão a incumbência de supervisionar e assegurar a fiel execução do objeto.
- g) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA**;
- i) Efetuar conferência e fiscalização dos serviços em saúde realizados pela **CRENCIADA**, conforme necessidade;
- j) Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;
- k) Aplicar à **CRENCIADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres, e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da **CRENCIANTE**;
- l) Demais disposições contidas neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência, no Edital, no contrato ou instrumento congêneres, e na lei.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CRENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CRENCIADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. São obrigações do ENTE CONSORCIADO:

- a) Assinar, previamente ao início da utilização dos serviços credenciados, o Termo de Anuência e Compromisso, firmando seu compromisso com as obrigações previstas;



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

- b) Organizar a demanda local e realizar o lançamento dos pacientes para agendamento, respeitando a ordem de classificação elencada pela regulação dos pacientes, em conformidade com a Lei Estadual n. 17.066/2017 e ao Decreto Estadual n. 1.168/2017;
- c) Refazer o lançamento dos pacientes para agendamento e informar-los em casos onde houver falha para a realização dos serviços;
- d) Autorizar os agendamentos, emitir e assinar o *Protocolo de Confirmação dos Pedidos*, que deverá ser entregue ao usuário beneficiário, acompanhada, obrigatoriamente, do devido pedido/encaminhamento médico;
- e) Realizar a regulação do acesso do paciente às **CRENCIADAS**, respeitando suas filas e a ordem de classificação;
- f) Repassar ao consórcio, de acordo com o estabelecido no Contrato de Rateio, os recursos públicos necessários ao adimplemento dos serviços prestados pelas **CRENCIADAS**.
- g) Empreender esforços e adotar os meios necessários para minimizar o absenteísmo de pacientes aos serviços de saúde agendados;
- h) Comunicar por escrito ao Consórcio quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços pelos credenciados, para as devidas providências;
- i) Orientar os usuários beneficiários e informá-los sobre suas prerrogativas e responsabilidades, quais sejam:
 - i) Comparecer na sede da **CRENCIADA** na data e horário do agendamento da consulta/procedimento/exame, portando os documentos necessários ao atendimento.
 - ii) Observar as orientações repassadas pelos profissionais para realização dos procedimentos.
 - iii) Ler e observar as instruções contidas na Carta de direitos dos usuários do SUS, disponível em <<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufs/acesso-a-informacao/programas-e-projetos/carta-de-direitos-dos-usuarios-do-sistema-unico-de-saude-sus>>.
 - iv) Sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.
 - v) Denunciar imediatamente ao Ministério Público, ao CISNORDESTE/SC e à Secretaria de Saúde do ente consorciado quando, encaminhado(a) pelo Sistema Único de Saúde SUS, lhe exigirem o pagamento de valores pelo atendimento realizado.
 - vi) Comunicar à Secretaria de Saúde do ente consorciado, com antecedência, quanto à impossibilidade de comparecer à consulta/procedimento/exame agendado, sob pena de ser realocado ao final da lista do SISREG.
 - vii) Relatar à Secretaria de Saúde do ente consorciado as anormalidades que porventura constatar ao longo do processo de atendimento.
- j) Demais disposições contidas neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência, no Edital, no contrato ou instrumento congêneres, e na lei.

5.4. São obrigações da **CRENCIADA**:

- a) Firmar a assinatura do Termo de Credenciamento em até **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação de penalidade.

 Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

 (47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
 cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
 www.cisnordeste.sc.gov.br
 @cisnordeste



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

CISNORDESTE/SC

- i) Deverá ser utilizada assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;
 - ii) Será aceito, para fins de validação do Termo de Credenciamento, a assinatura digital emitida pela pessoa jurídica que esteja subscrevendo o ato.
- b) Cumprir fielmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene, acessibilidade e funcionamento;
- e) Dispor de Sistema informatizado com capacidade de armazenamento para guarda, armazenamento e manuseio dos prontuários dos paciente, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.787/2018 e Lei nº 13.709/2018;
- i) A **CREDENCIADA** deverá garantir a interoperabilidade de seus sistemas informatizados ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, quando necessário, garantindo compatibilidade para troca automatizada de dados em tempo real, incluindo registros médicos, laudos, imagens e metadados associados.
- f) Realizar os atendimentos propostos de acordo com a capacidade ofertada, em conformidade com a regulação de cada ente consorciado;
- g) Atender as eventuais convocações para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas dos entes consorciados ou do consórcio, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo de Atendimentos a realizar, nos casos em que for realizado agendamentos em regime de mutirão para prestar os serviços nas quantidades indicadas pelos entes consorciados;
- i) A reunião poderá ser realizada por vídeo chamada e não poderá deixar de comparecer, bem como das demais reuniões convocadas, sob pena de cancelamento dos agendamentos já solicitados à **CREDENCIADA**.
- h) Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n.º 13.709/2018), realizando os serviços sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios;
- i) Respeitar/seguir os fluxos e protocolos dos entes consorciados, para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento;
- j) Utilizar protocolos, processos de regulação e auditoria e em todo agir segundo as diretrizes e normatizações do Sistema Único de Saúde;
- k) Prestar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo ente consorciado ou pelo CISNORDESTE/SC;
- l) Executar os serviços nos quais credenciou-se para atendimento aos usuários SUS nos dias e horários agendados, conforme lançamentos dos entes consorciados;



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

- m) Comunicar à **CREDECIANTE**, com antecedência de **10 (dez) dias**, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- n) Manter atualizado os cadastros dos profissionais para prestação dos serviços credenciados junto à **CREDECIANTE**, e suas devidas inscrições nos respectivos conselhos de classe, com seus títulos de especialidade médica, quando for o caso;
- o) Manter atualizado o cadastro do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, incluindo o cadastro dos profissionais que realizarão os atendimentos/procedimentos, com o respectivo CBO compatível, conforme tabela SIGTAP e o cadastro dos serviços e classificações compatível com os procedimentos a serem realizados, conforme tabela SIGTAP.
- p) Solicitar junto ao gestor municipal do SUS do município onde se localiza sua inclusão no CNES como prestador de serviços como terceiro no CISNORDESTE/SC;
- q) Não realizar nenhuma forma de cobrança de complementação de valores, dos entes consorciados ou dos usuários beneficiários, tampouco referenciar para atendimento de forma particular;
- r) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- s) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- t) Justificar à **CREDECIANTE**, ao usuário beneficiário e/ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- u) Atuar em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- v) Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da execução dos serviços, facultando-se à **CREDECIANTE** e ao ente consorciado contratante, o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- w) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção -, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.
- x) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD -, aplicáveis ao objeto.
- y) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
- z) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISNORDESTE/SC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- aa) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- bb) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

- cc) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- dd) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado;
- ee) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Termo de Credenciamento, bem como manter seus dados atualizados;
- ff) Encaminhar o *Relatório de Conferência* e os *Protocolos de Confirmação do Pedidos* e emitir a Nota Fiscal dos serviços realizados nos prazos e disposições contidas no Termo de Referência e no Edital;
- gg) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **FORNECEDOR**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- hh) Demais disposições contidas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento congêneres, e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será indeterminado, contado a partir de sua assinatura, estando sua continuidade condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos no chamamento público e à manutenção do interesse público, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.

6.2. Em caso de formalização de instrumento de contrato, o prazo de vigência do contrato será de **5 (cinco) anos**, contados da sua assinatura, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

6.3. Em caso de utilização de instrumento congêneres ao contrato, o prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da emissão do instrumento congêneres, passível de prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.1. A vigência indicada no **subitem 6.3.** corresponde a de cada instrumento congêneres ao contrato individualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, anexa ao Edital, e suas alterações posteriores, em conformidade com a Portaria n.º 1.606/2001- GM/M, do Ministério da Saúde, estando compreendida a integralidade dos custos para sua adequada execução, dentre eles taxas de administração, taxas de sala, atendimento dos direitos trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

7.1.1.1. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os valores definidos pela Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC e suas alterações.

 Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

 (47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
 cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
 www.cisnordeste.sc.gov.br
 @cisnordeste

7.1.2. O quantitativo mensal ofertado pela **CREENCIADA** é estimativo, sendo que os valores serão pagos exclusivamente com base no número de serviços efetivamente contratados, realizados e comprovadamente prestados pela pessoa jurídica credenciada, dentro do mês de competência.

7.1.2.1. A **CREENCIADA** não terá direito à realização de qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo mensal.

7.1.3. A avaliação da execução do objeto contratado se dará por meio de conferência e fiscalização, nos termos do **subitem 3.3.1** e seguintes, do presente instrumento.

7.1.4. Conferidos e atestados os serviços realizados, comunicar-se-á a **CREENCIADA** para emissão da Nota Fiscal, que discriminará os serviços e tributos pertinentes.

7.1.4.1. Caberá à **CREENCIADA** a efetiva baixa dos procedimentos realizados, junto ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, para fins de fiscalização, conferência e faturamento.

7.1.5. A documentação a ser entregue pela **CREENCIADA** para conferência e faturamento, deverá ser enviada em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

7.1.6. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISNORDESTE/SC a realização de fiscalização e auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo a **CREENCIADA** emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.

7.1.6.1. As não conformidades encontradas na conferência e fiscalização, poderão ser devolvidas para adequação, mediante informação por e-mail à **CREENCIADA**, podendo ser prorrogado o faturamento, bem como o pagamento, para a competência subsequente, caso não seja sanada dentro da competência.

7.1.7. Para efeito de faturamento, o período da competência compreende o primeiro dia de cada mês, até seu último dia.

7.1.8. Havendo eventual alteração de sua razão social, endereço da sede, controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, a **CREENCIADA** deverá Notificar o CONSÓRCIO, no prazo de **30 (trinta) dias**. Possuindo ainda o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do registro da alteração, para o envio da cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas, sob pena de suspensão do pagamento dos serviços prestados até respectiva regularização.

7.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de recebimento do *Relatório de Conferência* e dos *Protocolos de Confirmação dos Pedidos*, na forma do **subitem 3.3.1** e seguintes, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere, ou por empregado público competente do CISNORDESTE/SC, quando ausente o fiscal responsável.

7.2.2. Do recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de **10 (dez) dias úteis para recebimento definitivo**, para a verificação da documentação e de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, contrato e/ou instrumento congênere e com as informações contidas no *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, e aferição se os serviços estão de acordo com os serviços efetivamente utilizados pela Administração.

7.2.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, contrato ou instrumento congênere, devendo



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

ser corrigidos no prazo de **3 (três) dias**, a contar da notificação da **CRENCIADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, reiniciando-se o prazo de recebimento definitivo após a comprovação da regularização da situação.

7.2.2.1.1. Durante a fase de regularização, o valor correspondente a estas será glosado, de forma temporária, parcialmente ou integralmente, conforme avaliação do(s) fiscal(is) do caso concreto.

7.2.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CRENCIADA**, o fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

7.2.2.2.1. O valor correspondente a estas será glosado, de forma temporária ou definitiva, parcialmente ou integralmente, conforme avaliação do(s) fiscal(is) do caso concreto, sendo descontado da fatura ou do pagamento devido à **CRENCIADA**.

7.2.2.2.1.1. A **CRENCIADA** será notificada sobre a glosa, que será realizada com base no valor dos serviços que não atenderem às especificações acordadas, conforme detalhamento nas cláusulas anteriores.

7.2.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.3. Na hipótese em que a verificação a que se refere o subitem **7.2.2** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CRENCIADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento congêneres.

7.2.5. Recebidos definitivamente os serviços prestados, comunicar-se-á a **CRENCIADA** para emissão da Nota Fiscal, no prazo de **5 (cinco) dias** da comunicação pelo CISNORDESTE/SC, que discriminará os serviços e tributos pertinentes.

7.2.5.1. Deverão ser enviadas mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, referente aos documentos probatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, para confirmação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.2.5.1.1. As instituições isentas ou imunes às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte que tratam a IN 1234/2012 e a Resolução nº 40/2023 – CISNORDESTE/SC, deverão apresentar, sempre que tiverem pagamento de produção, a declaração constante no Anexo II e III da mencionada resolução.

7.3. DA LIQUIDAÇÃO

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal dos serviços prestados, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br
📱 @cisnordeste

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres, e da contratante;
- d) período respectivo de execução dos serviços;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Os documentos fiscais não devem conter rasuras ou erros materiais que impeçam ou dificultem a análise de sua regularidade.

7.3.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de credenciamento.

7.3.5. Para liquidação da despesa e pagamento do documento fiscal, deverá ser realizada a aferição da regularidade fiscal, social e trabalhista da **CREENCIADA**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.3.5.1. As instituições isentas ou imunes às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte que tratam a IN 1234/2012 e a Resolução nº 40/2023 – CISNORDESTE/SC, deverão apresentar, sempre que tiverem pagamento de produção, a declaração constante no Anexo II e III da mencionada resolução.

7.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CREENCIADA** providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao CISNORDESTE/SC, reiniciando-se o prazo de liquidação após a comprovação da regularização da situação.

7.3.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CREENCIADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CISNORDESTE/SC.

7.3.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, será providenciada a suspensão do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congêneres, adotando as medidas necessárias à sua rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CREENCIADA** a ampla defesa.

7.3.6.3. Havendo a efetiva execução do serviço antes do conhecimento da irregularidade, os pagamentos serão realizados mediante a regularização ou no ato da rescisão caso a **CREENCIADA** não regularize sua pendência fiscal, social e/ou trabalhista.

7.4. DO PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.2. O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CREENCIADA** que executou o serviços, mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade da **CREENCIADA**, formalizado no Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento congêneres.



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

7.4.2.1. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

7.4.2.2. Deverão ser observados eventuais descontos referentes à glosa, que podem ocorrer de forma temporária ou definitiva, parcial ou integral, conforme for o caso.

7.4.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, formalizado no Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento congênere, sendo responsabilidade da **CRENCIADA** manter a informação atualizada no momento do cadastro e durante toda a vigência do credenciamento.

7.4.3.1. Se a **CRENCIADA** for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do Termo de Credenciamento.

7.4.3.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

7.4.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4.5. Se a Administração não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo a **CRENCIADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.5.1. O Consórcio não se responsabiliza por atrasos nos pagamentos devido à não realização dos serviços em saúde contratados, ou pela não entrega da nota fiscal e documentos requeridos nos prazos estabelecidos.

7.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS DO REAJUSTE DOS VALORES

8.1. Os serviços de saúde constantes da Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, **ANEXO I** do Termo de Referência e do Edital, serão reajustados conforme as disposições a seguir dispostas:

- a) Os serviços que constam na Tabela SUS/SIGTAP, cujos valores tiverem atualização (reajuste ou revisão) concedido pelo Ministério da Saúde, terão seus valores atualizados na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC;
 - i) Quando na atualização (reajuste ou revisão) do valor da Tabela SUS/SIGTAP pelo Ministério da Saúde, os procedimentos com previsão de pagamento de valor complementar na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC do anexo do Termo de Referência e anexo do Edital, terão a diferença deduzida do valor complementar, não alterando o valor final a ser faturado.



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

- b) Os serviços que constam na Tabela Catarinense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, serão reajustados, caso necessário e por deliberação do Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, respeitando os valores máximos nela constantes;
- c) Os serviços que constam na Tabela SUS/SIGTAP que recebem valor complementar do CISNORDESTE/SC terão seus valores reajustados em dezembro de cada ano, sobre o valor complementar vigente, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses;
- d) Os serviços que não constam na Tabela SUS/SIGTAP, serão reajustados, em dezembro de cada ano, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses;
- e) Por deliberação do Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, em caso superveniente e excepcional que implique revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores.

8.2. Os reajustes aplicados serão formalizados mediante resolução expedida pela autoridade superior competente.

8.3. Os reajustes das alíneas “c” e “d” terão vigência a partir do mês de janeiro do exercício subsequente.

DA REVISÃO DOS VALORES

8.4. A Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, **ANEXO I** do Termo de Referência e anexo do Edital, poderá ser alterada, mediante revisão, sempre por interesse dos entes consorciados, com deliberação da Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, a quem caberá a decisão sobre os procedimentos e valores.

8.4.1. Os valores praticados na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, poderão ser atualizados (reajustados ou revisados) com base em pleito justificado e fundamentado pelas **CRENCIADAS** ou entes consorciados interessados, em caso de fato superveniente e excepcional, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. A atualização (reajuste ou revisão) passa a vigorar para serviços prestados após a alteração, assim como para os Termos de Credenciamento vigentes, contratos e/ou instrumentos congêneres, a partir do início da vigência do reajuste, não incidindo sobre serviços prestados anteriormente mas ainda não pagos..

8.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de **120 (cento e vinte) dias**.

8.6.1. O prazo referenciado no subitem anterior considera os trâmites administrativos necessários para análise e deliberação acerca dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, considerando: a) análise da demanda pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde; b) pesquisa de mercado para definição do preço de referência; e c) deliberação pelo Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC.

8.7. As revisões aplicadas serão formalizadas mediante resolução expedida pela autoridade superior competente.

CLÁUSULA NONA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das rubricas orçamentárias indicadas na formalização do contrato ou instrumento congênere.

9.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a **CRENCIADA** que:

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
www.cisnordeste.sc.gov.br
@cisnordeste

- I. dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados;
 - II. dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total dos serviços credenciados;
 - IV. ensejar o retardamento da execução do objeto credenciado sem motivo justificado;
 - V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante sua execução;
 - VI. praticar ato fraudulento na execução do objeto credenciado;
 - VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao responsável pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) neste instrumento, as seguintes sanções:
- I. **ADVERTÊNCIA**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **subitem 10.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. **MULTA de 10% (dez por cento) à 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou instrumento congênere, aplicada à **CREENCIADA** por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 10.1**, considerando as peculiaridades do caso concreto, sem prejuízo do descredenciamento;
 - III. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o CISNORDESTE/SC, bem como com os entes consorciados, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do **subitem 10.1**, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
 - IV. **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do **subitem 10.1**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.3.** A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:
- I. por atraso ou paralisação da execução superior a **10 (dez) dias** do prazo de execução dos serviços, fica a **CREENCIADA** sujeita à multa de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou instrumento congênere, a ser calculado desde o **11º (décimo primeiro) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a **30 (trinta) dias**.
 - II. transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Termo de Credenciamento, rescindido o contrato ou instrumento congênere e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.
- 10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, para a Administração Pública e para o usuário do SUS.
- 10.5.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 10.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido subitem.

10.6. A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8. Os débitos da **CREENCIADA** com a Administração Pública **CREENCIANTE**, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor da **CREENCIADA**, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público **CREENCIANTE**.

10.9. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à **CREENCIADA**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

11.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.2.1. pedido formalizado pela **CREENCIADA**, no prazo de **30 (trinta) dias**;

11.2.2. perda das condições de habilitação da **CREENCIADA**;

11.2.3. descumprimento injustificado deste instrumento e do contrato pela **CREENCIADA**; e

11.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2.5. a juízo da conveniência e oportunidade da Administração, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público.

11.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item **11.2.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.4. Nas hipóteses previstas nos subitens **11.2.2** e **11.2.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.5. A **CREENCIADA** poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

11.6. Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, ou a pedido da **CREENCIADA**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

12.1 O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante termo firmado pelas partes, o qual integrará, para todos os efeitos, este instrumento.

12.2. Registros que não configurem alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, nos termos previstos na lei e em normativos internos do CISNORDESTE/SC.

12.3. Eventuais alterações contratuais dos instrumentos que advirem do presente Termo de Credenciamento, reger-se-ão, no que couber, pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram expressamente o pleno conhecimento das normas e dispositivos legais vigentes de prevenção à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem, para execução deste Termo de Credenciamento e do contrato ou instrumento congêneres, não ofertar, prometer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, seja por si ou por interposta pessoa, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento congêneres, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento congêneres, assegurando, do mesmo modo, que seus prepostos, administradores e colaboradores observem a mesma conduta, respeitando integralmente as disposições legais vigentes e os princípios éticos aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição:

- 14.1.1.** O Edital n.º 03/2025- Chamada pública de Credenciamento n.º 01/2025;
- 14.1.2.** O Termo de Referência; e
- 14.1.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela **CREDECIANTE**, com base nos normativos internos do CISNORDESTE/SC, nas diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, preceitos do direito público e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CREDECIANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital.

16.2. Toda a documentação apresentada pelo **CREDECIANTE**, quando de sua habilitação, poderá ser solicitada a qualquer tempo para fins de averiguação de sua regularidade.

16.3. É vedada a subcontratação e cometimento a terceiros do objeto credenciado, salvo expressa e prévia autorização do Consórcio e atendimento às disposições legais da Lei n.º 14.133/21.

16.4. Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16.5. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

 **Sede CISNORDESTE/SC**
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

 (47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
 cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
 www.cisnordeste.sc.gov.br
 @cisnordeste



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, para todos os efeitos legais e de direito.

Joinville (SC), de de

CISNORDESTE/SC

Ana Maria Groff Jansen

Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC

CRENCIANTE

.....
.....

Sócio(a) Administrador(a)

CRENCIADA

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º/2025

EDITAL N.º 03/2025 – CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30/2024/E-CIGA

Termo de Contrato, que entre si celebram o **Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC**, Consórcio Público de Saúde, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.222.337/0001-31 e com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.216-000, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Ana Maria Groff Jansen, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, nº, Bairro,/..... - CEP, CNPJ nº, neste ato representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo do Termo de Credenciamento n.º/202... - CISNORDESTE/SC, proveniente do Edital n.º 03/2025 – Chamada Pública para Credenciamento n.º 01/2025 – Processo Administrativo nº 30/2024/e-CIGA, na forma e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Credenciamento, Edital e no Termo de Referência, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos do CISNORDESTE/SC, e alterações posteriores, bem como nas legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis e vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços em saúde, de forma complementar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Credenciamento, no Edital e no Termo de Referência.

| CÓDIGO SUS | PROCEDIMENTO | QNTD. MENSAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR MÉDIO MENSAL | VALOR MÉDIO ANUAL |
|-------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|---------------------------|--------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

1.2. As quantidades de serviços em saúde são variáveis, considerando a gestão e organização interna de cada ente, bem como a demanda de consumo e a procura dos municípios pelos atendimentos oferecidos, além da forma de distribuição escolhida pelos entes consorciados.

1.2.1. A demanda de consumo, bem como os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente dos serviços efetivamente contratados pelos entes consorciados.

1.2.2. Por se tratar de credenciamento, não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade de serviços de saúde estipulados neste instrumento.

1.3. Os serviços para credenciamento, bem como suas respectivas remunerações estão definidos no **ANEXO I** do Edital n.º 03/2025 – Chamada Pública para Credenciamento n.º 01/2025, conforme sua última alteração vigente.

1.4. Os serviços enquadram-se como comuns, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

1.4.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, não se enquadrando como sendo bem de luxo, conforme Resolução n.º 39/2022 - CISNORDESTE/SC.

1.4.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua para atendimento das demandas dos entes consorciados.

1.5. Os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente do número de serviços efetivamente contratados, realizados e comprovados pela pessoa jurídica contratada.

1.6. Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas, preceitos, princípios e legislações pertinentes aplicáveis ao objeto do credenciamento.

1.7. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1. O Termo de Credenciamento n.º/20.../CISNORDESTE;

1.7.2. O Edital n.º 03/2025 – Chamada Pública para Credenciamento n.º 01/2025/CISNORDESTE;

1.7.3. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.7.4. A proposta de credenciamento da contratada;

1.7.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **5 (cinco) anos**, contados da sua assinatura, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A prestação dos serviços se dará após a assinatura do presente termo de contrato, oriundo do Termo de Credenciamento n.º/20.../CISNORDESTE – Edital n.º 03/2025 – Chamada Pública para Credenciamento n.º 01/2025/CISNORDESTE, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à requisição dos serviços pelo *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, com a devida aprovação do agendamento pela regulação do ente consorciado responsável.

3.1.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o ambiente adequado, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento, do Edital e do Termo de Referência.

3.1.3. Os serviços efetivamente contratados deverão ser realizados em favor da população dos entes consorciados, conforme demanda, necessidade e disponibilidade financeira de cada um dos entes consorciados.



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

3.1.3.1. Os serviços serão prestados aos munícipes que lhe sejam encaminhados pelos entes consorciados ou, excepcionalmente, pelo próprio Consórcio.

3.1.3.2. Os serviços a serem prestados serão encaminhados para prévio agendamento e posterior execução do serviço pelo contratado diretamente através do *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*.

3.1.4. A prestação dos serviços deverão ser realizados nas seguintes localidades:

- I. No estabelecimento da pessoa jurídica contratada;
- II. Em localidade cedida pelo ente consorciado, mediante atendimento ao procedimento estabelecido em regulamento do CISNORDESTE/SC.

3.1.5. A **CONTRATADA** deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços, conforme estabelecidos no Edital, no Termo de Referência no Termo de Credenciamento e no Contrato.

3.1.5.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a refazê-lo, sem qualquer ônus à Administração, podendo ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

3.1.6. A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços que se propor a fazer, entre os constantes na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, conforme termos deste instrumento, do Termo de Credenciamento, do Edital e do Termo de Referência.

3.1.6.1. A participação no credenciamento e a assinatura deste instrumento está vinculada à prestação de serviços para todos os entes consorciados ao CISNORDESTE/SC que contratarem os serviços.

3.1.7. Estão incluídas no preço dos serviços a integralidade dos custos para sua adequada execução, dentre eles: todos os procedimentos, insumos, equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços contratados, taxas de administração, taxas de sala, atendimento aos direitos trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.1.7.1. Os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente do número de serviços efetivamente contratados, realizados e comprovados pela pessoa jurídica contratada.

3.1.7.1.1. Não serão remunerados os casos de absenteísmo do usuário beneficiário, assim como quaisquer outras situações em que os serviços não forem efetivamente executados.

3.1.8. Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

3.1.9. Toda necessidade de encaminhamentos, procedimentos e/ou cirurgias deverão ser entregues ao usuário beneficiário dos serviços, seguindo o protocolo SUS, contendo as informações do paciente, para que o mesmo entregue ao ente consorciado para continuidade no atendimento junto ao município.

3.1.10. A **CONTRATADA** deverá garantir a interoperabilidade de seus sistemas informatizados ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, quando necessário, garantindo compatibilidade para troca automatizada de dados em tempo real, incluindo registros médicos, laudos, imagens e metadados associados.

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br
📷 @cisnordeste



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

3.1.10.1. A interoperabilidade de sistemas prevista neste subitem será regulamentada por normativo do CISNORDESTE/SC.

3.1.11. Poderão ser incluídos novos serviços em saúde e/ou excluídos os já existentes na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, conforme demanda e necessidade, atendido o procedimento estabelecido em regulamento do CISNORDESTE/SC.

3.1.12. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar pesquisas periódicas de satisfação para avaliar a qualidade na prestação dos serviços contratados.

3.1.13. Na emissão de laudos de avaliação, exames, procedimentos ou resumo clínico, o médico subscritor deverá possuir Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) válido, na especialidade compatível com a modalidade diagnóstica realizada.

3.1.14 Os serviços devem ser executados pela **CONTRATADA** em atenção às seguintes obrigações e condições específicas, quando for o caso:

***CASO CREDENCIADAS CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E/OU CONSULTAS/TERAPIAS OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, INTEGRARÃO O CONTRATO AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

a) Se houver necessidade de retorno do paciente dentro de **30 (trinta) dias**, as consultas ocorrerão de forma ilimitada sem qualquer nova cobrança de valores. Será considerado retorno, sem nova cobrança, no caso de avaliação, tratamento e diagnóstico de exames solicitados durante a consulta.

i) Em caso de indisponibilidade na agenda da contratada para atender o paciente dentro dos **30 (trinta) dias**, deverá ser realizado o retorno em data posterior, sem cobrança de nova consulta.

***CASO CREDENCIADAS CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, INTEGRARÁ O CONTRATO A SEGUINTE CLÁUSULA:**

b) Nas consultas oftalmológicas estão inclusos no valor, os exames de: refração, tonometria, biomicroscopia e fundoscopia, anamnese, inspeção, exame das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria.

***CASO CREDENCIADO FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL E/OU RÍGIDA, INTEGRARÁ O CONTRATO A SEGUINTE CLÁUSULA:**

c) As lentes para os procedimentos de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável e/ou rígida estão inclusas no valor do complemento do procedimento.

***CASO CREDENCIADO PROCEDIMENTOS DE PRÓTESES, TOTAL OU PARCIAL, INTEGRARÃO O CONTRATO AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

d) Nos procedimentos de prótese, total ou parcial, estarão inclusos os seguintes procedimentos da tabela SUS:

i) Moldagem dento gengival para construção de prótese dentária;

ii) Ajuste oclusal;

iii) Reembasamento e conserto de prótese dentária;

iv) Adaptação de prótese dentária;

v) Instalação de prótese dentária;

vi) Confecção da prótese propriamente dita e orientação ao paciente.

d.i) Para o pagamento deverá constar a assinatura do paciente atestando o recebimento dos serviços.

d.ii) A garantia do serviço deverá ser de **6 (seis) meses**.

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br
📱 @cisnordeste



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

***CASO CREDENCIADOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A APARELHO ORTODÔNTICO E/OU ORTOPÉDICO, INTEGRARÁ O CONTRATO A SEGUINTE CLÁUSULA:**

- e) Nos procedimentos relacionados ao Aparelho Ortodôntico e Ortopédico, estão inclusos a avaliação do paciente, a solicitação para a realização da documentação ortodôntica, o planejamento do tratamento, a reposição de peças, a moldagem para confecção das contenções, a remoção do aparelho, a instalação das contenções e as orientações ao paciente.

***CASO CREDENCIADOS TRATAMENTOS ENDODÔNTICOS, INTEGRARÃO O CONTRATO AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

- f) Nos tratamentos endodônticos estão inclusos todos os procedimentos necessários para acesso ao canal endodôntico, limpeza do canal, alargamento do canal, curativo intracanal e obturação do canal estão inclusos no tratamento completo, assim como as radiografias necessárias.
- i) Deverão ser apresentadas as radiografias iniciais e finais para pagamento do serviço.
 - ii) O paciente assinará a ficha de tratamento completo ao receber alta.

***CASO CREDENCIADO TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) (ESCLEROTERAPIA COM ESPUMA DENSA), INTEGRARÃO O CONTRATO AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

- g) No procedimento de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) (escleroterapia com espuma densa) está incluso:
- i) Avaliação e triagem inicial do paciente por um médico vascular;
 - ii) Realização de ecodoppler para planejar o tratamento;
 - iii) Realização das escleroterapias guiadas com ultrassom (ecodoppler);
 - iv) Realização de curativo com técnica compressiva em camadas quando necessário;
 - v) Duas revisões pós-procedimento com realização de complementação da escleroterapia, drenagem de flebites, curativos compressivos ou outras intervenções que sejam necessárias;
 - vi) Utilização de banco de dados (software) com registro dos pacientes e dos procedimentos e documentação fotográfica de lesões para seguimento posterior;
 - vii) Os custos dos materiais hospitalares utilizados e honorários de profissionais.

***CASO CREDENCIADO TRATAMENTO DE NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA MECÂNICA E URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA, INTEGRARÁ O CONTRATO A SEGUINTE CLÁUSULA:**

- h) No valor prescrito na relação de procedimentos para tratamento de Nefrolitotripsia Percutânea Mecânica e Ureterolitotripsia Transureteroscópica estão inclusos a utilização dos seguintes itens: nefroscópio rígido, camisa endoscópica, obturador, dilatadores coaxiais, conjunto de pinças endoscópicas para retirada de fragmentos, cálculos e coágulos, litotridor pneumático, acessórios para litotridor, probes de litotridor, dilatadores descartáveis, fio guia, guias de arame, catéteres com exceção do catéter duplo J (ou pig tail).

***CASO CREDENCIADO EXAMES/PROCEDIMENTOS DE IMAGEM, INTEGRARÃO O CONTRATO AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

- i) A contratada responsável pela realização do exame de imagem deverá fornecer, obrigatoriamente, ao usuário beneficiário, um laudo médico detalhado contendo as informações necessárias sobre o resultado do exame.
- i) O laudo deve ser assinado por um profissional médico habilitado, que possui Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, e deverá ser

 Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

 (47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
 cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
 www.cisnordeste.sc.gov.br
 @cisnordeste



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

entregue juntamente com as imagens obtidas no exame. Esse laudo será disponibilizado para que o paciente possa apresentá-lo à instituição ou ao profissional de saúde que encaminhou o exame, sempre que solicitado.

***CASO CREDENCIADO PROCEDIMENTOS DE CIRURGIAS ELETIVAS, SEM AIH, INTEGRARÃO O CONTRATO AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

- j) Quando realizado procedimento de cirurgias eletivas, sem Autorização de Internação Hospitalar (AIH), são obrigações da pessoa jurídica contratada:
- i) Disponibilizar a todos os usuários uma consulta pré-operatória, o procedimento cirúrgico e uma consulta pós-operatória;
 - 1) Caso o cirurgião constate a ausência de necessidade de realização de cirurgia, ou o procedimento necessário for de alta complexidade, será cobrado pela pessoa jurídica contratada apenas o valor da consulta.
 - ii) Disponibilizar mensalmente as vagas contratadas;
 - iii) Monitorar o controle de vagas disponibilizadas;
 - iv) Disponibilizar atendimento de possíveis intercorrências pós cirúrgicas;
 - v) Investigar todo caso que houver infecção hospitalar através da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - vi) Disponibilizar horário de visita;
 - vii) Permitir a presença de acompanhante aos pacientes <18 anos e >60 anos e/ou se o paciente apresentar alguma necessidade especial;
 - viii) Permitir a presença de acompanhante às pacientes mulheres, além de cumprir todo o disposto no art. 19-J da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterada pela Lei Nº 14.737, de 27 de novembro de 2023;
 - ix) Fornecer acomodações e alimentação dignas ao paciente e acompanhante;
 - x) Oferecer ao usuário questionário de satisfação no atendimento;
 - xi) Demais obrigações e condições específicas definidas neste Contrato, Termo de Referência, Termo de Credenciamento e normativos do CISNORDESTE/SC, conforme o caso.
- k) Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, quando necessários para elucidação de diagnósticos, tal complementação deverá ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.
- l) Os serviços complementares sem prévia autorização terão seus procedimentos regulamentados em normativo do CISNORDESTE/SC.

3.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços em saúde serão lançados pelos entes consorciados no *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC* até o dia **20 (vinte)** do mês vigente, que deverá ser agendado pela **CONTRATADA** até o dia **30 (trinta)** do mês vigente, para prestação dos serviços no mês subsequente, conforme estabelece a Portaria n.º 01/2021 do CISNORDESTE/SC e suas alterações.

3.2.1.1. Havendo a necessidade, poderão os entes consorciados lançarem os serviços para agendamento e a execução dentro no mês corrente.

 **Sede CISNORDESTE/SC**
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

 (47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
 cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
 www.cisnordeste.sc.gov.br
 @cisnordeste



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

3.2.1.2. Os procedimentos deverão ser lançados pelo ente consorciado, via *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, conforme classificação do paciente na fila de regulação e disponibilidade financeira do ente, diretamente com a **CONTRATADA**, esta que deverá disponibilizar horários em sua agenda em resposta às solicitações e efetivar o agendamento.

3.2.1.2.1. É de responsabilidade exclusiva do ente consorciado a regulação da fila e do processo de agendamento, o qual compreende as etapas de submissão, agendamento, acompanhamento do processo até efetiva prestação dos serviços.

3.2.2. Confirmado o agendamento, a requisição dos serviços deverá ser aprovada pela regulação municipal responsável, que emitirá o *Protocolo de Confirmação do Pedido* no *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, devidamente assinado pelo representante do ente consorciado emissor, e será entregue ao usuário beneficiário para apresentar no dia e horário da execução dos serviços junto à **CONTRATADA**.

3.2.2.1. Os serviços somente serão prestados pela **CONTRATADA** aos usuários beneficiários mediante a apresentação da autorização de consultas, procedimentos ambulatoriais e/ou procedimentos cirúrgicos, por meio do *Protocolo de Confirmação do Pedido*, acompanhada de documento de identificação com foto do usuário beneficiário.

3.2.2.1.1. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também deverá ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

3.2.3. Após a prestação dos serviços, o *Protocolo de Confirmação do Pedido* deverá ser assinado pelo usuário beneficiário dos serviços, que será retido pela **CONTRATADA** e posteriormente encaminhado ao consórcio para ateste e faturamento da prestação dos serviços.

3.3. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Para fins de conferência e fiscalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao CISNORDESTE/SC, do **1º (primeiro)** até o **5º (quinto)** dia útil do mês, a documentação a seguir elencada:

- I. **Relatório de Conferência**, gerado no *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, contendo os serviços prestados no mês anterior;
- II. **Protocolos de Confirmação dos Pedidos**, dos serviços realizados no mês anterior, devidamente assinadas pelo usuário beneficiário e pelo ente consorciado emissor.

3.3.1.1. A documentação elencada nos incisos do **subitem 3.3.1** deverá ser encaminhada seguindo a ordem relacionada no *Relatório de Conferência*, agrupada por ente consorciado, sempre com o *Relatório de Conferência* fixado na frente dos documentos adicionais.

3.3.1.2. A produção encaminhada fora do padrão orientado nos **subitens 3.3.1** e **3.3.1.1**, poderão ser devolvidas para adequação, prorrogando o faturamento, bem como o pagamento para a competência subsequente.

3.3.1.3. Os documentos elencados nos incisos do **subitem 5.2.1** deverão ser entregues fisicamente, na sede do CISNORDESTE/SC, no endereço Rua Max Colin, n.º 1843 CEP 89.204-635 Joinville/SC, das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, ou de forma digital, conforme regulamentação a ser expedida pelo CISNORDESTE/SC.

 **Sede CISNORDESTE/SC**
Rua Max Colin, n.º 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

 (47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
 cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
 www.cisnordeste.sc.gov.br
 @cisnordeste

3.3.2. Conferidos e atestados os serviços realizados, comunicar-se-á a **CONTRATADA** para emissão da Nota Fiscal, que discriminará os serviços e tributos pertinentes.

3.3.2.1. Deverão ser enviadas mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, referente aos documentos probatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, para confirmação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

3.3.2.2. Caberá à **CONTRATADA** a efetiva baixa dos procedimentos realizados, junto ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, para fins de fiscalização, conferência e faturamento.

3.3.3. A documentação a ser entregue pela **CONTRATADA** para conferência e faturamento, deverá ser enviada em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

3.3.4. As não conformidades encontradas na conferência e fiscalização, poderão ser devolvidas para adequação, mediante informação por e-mail à **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado o faturamento, bem como o pagamento, para a competência subsequente, caso não seja sanada dentro da competência.

3.3.5. A documentação encaminhada pela **CONTRATADA**, com exceção da Nota Fiscal, após análise e pagamento, será devolvida ao ente consorciado de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia plena sobre os serviços prestados, em atendimento às especificações e aos requisitos técnicos pormenorizados neste contrato, no Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento, necessários para a prestação dos serviços e o atendimento das demandas.

4.1.1 Essa garantia deverá cobrir todos os aspectos dos serviços prestados, assegurando a plena prestação dos serviços conforme contratado, sem custos adicionais para o contratante.

4.1.2. Caso haja necessidade de correção devido a falhas na prestação dos serviços, estes devem ser realizados sem ônus e com prazos pré-definidos para a sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. O valor global estimado da contratação, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, é de R\$ (.....).

5.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.1.2. O valor estipulado é meramente estimado, sendo pagos somente os valores referentes aos serviços efetivamente contratados, realizados e comprovados pela **CONTRATADA**.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, anexa ao Edital, e suas alterações posteriores, em conformidade com a Portaria n.º 1.606/2001- GM/M, do Ministério da Saúde, estando compreendida a integralidade dos custos para sua adequada execução, dentre eles taxas de administração, taxas de sala, atendimento dos direitos trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

5.2.1.1. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os valores definidos pela Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC e suas alterações.

5.2.2. O quantitativo mensal ofertado pela **CONTRATADA** é estimativo, sendo que os valores serão pagos exclusivamente com base no número de serviços efetivamente contratados, realizados e comprovadamente prestados pela pessoa jurídica contratada, dentro do mês de competência.

5.2.2.1. A **CONTRATADA** não terá direito à realização de qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo mensal.

5.2.3. A avaliação da execução do objeto contratado se dará por meio de conferência e fiscalização, nos termos do **subitem 3.3.1** e seguintes, do presente instrumento.

5.2.4. Conferidos e atestados os serviços realizados, comunicar-se-á a **CONTRATADA** para emissão da Nota Fiscal, que discriminará os serviços e tributos pertinentes.

5.2.4.1. Caberá à **CONTRATADA** a efetiva baixa dos procedimentos realizados, junto ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, para fins de fiscalização, conferência e faturamento.

5.2.5. A documentação a ser entregue pela **CONTRATADA** para conferência e faturamento, deverá ser enviada em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

5.2.6. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISNORDESTE/SC a realização de fiscalização e auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.

5.2.6.1. As não conformidades encontradas na conferência e fiscalização, poderão ser devolvidas para adequação, mediante informação por e-mail à **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado o faturamento, bem como o pagamento, para a competência subsequente, caso não seja sanada dentro da competência.

5.2.7. Para efeito de faturamento, o período da competência compreende o primeiro dia de cada mês, até seu último dia.

5.2.8. Havendo eventual alteração de sua razão social, endereço da sede, controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, a **CONTRATADA** deverá Notificar a **CONTRATANTE**, no prazo de **30 (trinta) dias**. Possuindo ainda o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do registro da alteração, para o envio da cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas, sob pena de suspensão do pagamento dos serviços prestados até respectiva regularização.

5.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato de recebimento do *Relatório de Conferência* e dos *Protocolos de Confirmação dos Pedidos*, na forma do **subitem 3.3.1.** e seguintes, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento congênere, ou por empregado público competente do CISNORDESTE/SC, quando ausente o fiscal responsável.

5.3.2. Do recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de **10 (dez) dias úteis para recebimento definitivo**, para a verificação da documentação e de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, contrato e com as informações contidas no *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, e aferição se os serviços estão de acordo com os serviços efetivamente utilizados pela Administração.



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

5.3.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e Contrato, devendo ser corrigidos no prazo de **3 (três) dias**, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, reiniciando-se o prazo de recebimento definitivo após a comprovação da regularização da situação.

5.3.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

5.3.2.2.1. O valor correspondente a estas será glosado, de forma temporária ou definitiva, parcialmente ou integralmente, conforme avaliação do(s) fiscal(is) do caso concreto, sendo descontado da fatura ou do pagamento devido à **CONTRATADA**.

5.3.2.2.1.1. A **CONTRATADA** será notificada sobre a glosa, que será realizada com base no valor dos serviços que não atenderem às especificações acordadas, conforme detalhamento nas cláusulas anteriores.

5.3.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.3. Na hipótese em que a verificação a que se refere o subitem **5.3.2** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, do contrato ou instrumento congêneres..

5.3.5. Recebidos definitivamente os serviços prestados, comunicar-se-á a **CONTRATADA** para emissão da Nota Fiscal, no prazo de **5 (cinco) dias** da comunicação pelo CISNORDESTE/SC, que discriminará os serviços e tributos pertinentes.

5.3.5.1. Deverão ser enviadas mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, referente aos documentos probatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, para confirmação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

5.2.5.1.1. As instituições isentas ou imunes às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte que tratam a IN 1234/2012 e a Resolução nº 40/2023 – CISNORDESTE/SC, deverão apresentar, sempre que tiverem pagamento de produção, a declaração constante no Anexo II e III da mencionada resolução.

5.4. DA LIQUIDAÇÃO

5.4.1. Recebida a Nota Fiscal dos serviços prestados, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisonordeste@cisonordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisonordeste.sc.gov.br
📱 @cisonordeste

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do Termo de Credenciamento, do contrato e da contratante;
- d) período respectivo de execução dos serviços;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Os documentos fiscais não devem conter rasuras ou erros materiais que impeçam ou dificultem a análise de sua regularidade.

5.4.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de credenciamento.

5.4.5. Para liquidação da despesa e pagamento do documento fiscal, deverá ser realizada a aferição da regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

5.4.5.1. As instituições isentas ou imunes às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte que tratam a IN 1234/2012 e a Resolução nº 40/2023 – CISNORDESTE/SC, deverão apresentar, sempre que tiverem pagamento de produção, a declaração constante no Anexo II e III da mencionada resolução.

5.4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao CISNORDESTE/SC, reiniciando-se o prazo de liquidação após a comprovação da regularização da situação.

5.4.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CISNORDESTE/SC.

5.4.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, será providenciada a suspensão do contrato, adotando as medidas necessárias à sua rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.4.6.3. Havendo a efetiva execução do serviço antes do conhecimento da irregularidade, os pagamentos serão realizados mediante a regularização ou no ato da rescisão caso a **CONTRATADA** não regularize sua pendência fiscal, social e/ou trabalhista.

5.5. DO PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.5.2. O pagamento será realizado pela Administração em favor da **CONTRATADA** que executou o serviços, mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC ou depósito) em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, formalizada no Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento congênere.



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

5.5.2.1. Pagamentos efetuados através de transferência bancária (TED, DOC ou depósito) para instituições financeiras distintas do Banco do Brasil estarão sujeitos ao acréscimo da tarifa referente ao serviço bancário.

5.5.2.2. Deverão ser observados eventuais descontos referentes à glosa, que podem ocorrer de forma temporária ou definitiva, parcial ou integral, conforme for o caso.

5.5.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, formalizado no Termo de Credenciamento, do contrato ou instrumento congênere, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** manter a informação atualizada no momento do cadastro e durante toda a vigência do credenciamento.

5.5.3.1. Se a **CONTRATADA** for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do Termo de Credenciamento.

5.5.3.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

5.5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5.5. Se a Administração não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5.5.1. O Consórcio não se responsabiliza por atrasos nos pagamentos devido à não realização dos serviços em saúde contratados, ou pela não entrega da nota fiscal e documentos requeridos nos prazos estabelecidos.

5.5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS DO REAJUSTE DOS VALORES

6.1. Os serviços de saúde constantes da Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, anexo do Edital, serão reajustados conforme as disposições a seguir dispostas:

- a) Os serviços que constam na Tabela SUS/SIGTAP, cujos valores tiverem atualização (reajuste ou revisão) concedido pelo Ministério da Saúde, terão seus valores atualizados na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC;
 - i) Quando na atualização (reajuste ou revisão) do valor da Tabela SUS/SIGTAP pelo Ministério da Saúde, os procedimentos com previsão de pagamento de valor complementar na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC terão a diferença deduzida do valor complementar, não alterando o valor final a ser faturado.



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

- b) Os serviços que constam na Tabela Catarinense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, serão reajustados, caso necessário e por deliberação do Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, respeitando os valores máximos nela constantes;
- c) Os serviços que constam na Tabela SUS/SIGTAP que recebem valor complementar do CISNORDESTE/SC terão seus valores reajustados em dezembro de cada ano, sobre o valor complementar vigente, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses;
- d) Os serviços que não constam na Tabela SUS/SIGTAP, serão reajustados, em dezembro de cada ano, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses;
- e) Por deliberação do Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, em caso superveniente e excepcional que implique revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores.

6.2. Os reajustes aplicados serão formalizados mediante resolução expedida pela autoridade superior competente.

6.3. Os reajustes das alíneas “c” e “d” terão vigência a partir do mês de janeiro do exercício subsequente.

DA REVISÃO DOS VALORES

6.4. A Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, **ANEXO I** do Termo de Referência e anexo do Edital, poderá ser alterada, mediante revisão, sempre por interesse dos entes consorciados, com deliberação da Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, a quem caberá a decisão sobre os procedimentos e valores.

6.4.1. Os valores praticados na Tabela de Serviços e Valores do CISNORDESTE/SC, poderão ser atualizados (reajustados ou revisados) com base em pleito justificado e fundamentado pelas **CRENCIADAS/CONTRATADAS** ou entes consorciados interessados, em caso de fato superveniente e excepcional, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6.5. A atualização (reajuste ou revisão) passa a vigorar para os serviços prestados após a alteração, assim como para os Termos de Credenciamento vigentes, contratos e/ou instrumentos congêneres, a partir do início da vigência do reajuste, não incidindo sobre serviços prestados anteriormente mas ainda não pagos.

6.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de **120 (cento e vinte) dias**.

6.6.1. O prazo referenciado no subitem anterior considera os trâmites administrativos necessários para análise e deliberação acerca dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, considerando: a) análise da demanda pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde; b) pesquisa de mercado para definição do preço de referência; e c) deliberação pelo Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC.

6.7. As revisões aplicadas serão formalizadas mediante resolução expedida pela autoridade superior competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

 **Sede CISNORDESTE/SC**
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

 (47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
 cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
 www.cisnordeste.sc.gov.br
 @cisnordeste

7.1.2. As comunicações entre a **CONTRATADA** e a Administração devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la e manter comunicação direta com representante da Administração durante a execução da contratação.

7.1.4. A Administração poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA**, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6. As instituições isentas ou imunes às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte que tratam a IN 1234/2012 e a Resolução nº 40/2023 – CISNORDESTE/SC, deverão apresentar, sempre que tiverem pagamento de produção, a declaração constante no Anexo II e III da mencionada resolução.

7.1.7. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.8. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

7.1.8.1. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.9. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.9.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.10. A prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais da **CONTRATADA**, nem com a própria **CONTRATADA** no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

7.1.11. É vedado à **CONTRATADA** exigir garantias e/ou cobrar pelos serviços prestados aos usuários beneficiários, a qualquer título, incluído valor complementação, sob pena de necessidade de ressarcimento ao beneficiário ou representante legal o valor cobrado indevidamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e/ou Contrato, e das demais cominações legais.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*), ao qual caberá, além de outras expressamente fixadas no ato de designação:

- I. promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos (art. 16, inc. I, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

- II. fiscalizar a execução do serviço, em estrita observância ao edital e ao Termo de Credenciamento e contrato (art. 16, inc. II, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- III. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (art. 16, inc. III, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- IV. anotar no histórico de eventos do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com a contratada relativos à execução do objeto, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção (art. 16, inc. IV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- V. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 16, inc. V, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VI. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas (art. 16, inc. VI, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VII. fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor do contrato, para ratificação (art. 16, inc. VII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VIII. executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico (art. 16, inc. VIII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

7.2.1.1. Os fiscais do contrato poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

7.2.1.1.1. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais, deverão ser observadas as regras dispostas na Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC e suas alterações.

7.2.1.2. Ao fiscal caberá o recebimento provisório e ao gestor ou comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo.

7.2.2. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial (art. 15, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC):

- I. providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato (art. 15, inc. I, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- II. conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pelo CISNORDESTE/SC e, da indicação formal de preposto pela credenciada (art. 15, inc. II, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- III. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato (art. 15, inc. III, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- IV. controlar os prazos de vencimentos dos contratos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, antes do término da vigência (art. 15, inc. IV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

- V.** controlar os limites de acréscimo e de supressão nos serviços, em conformidade com a legislação (art. 15, inc. V, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VI.** adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação (art. 15, inc. VI, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VII.** receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior (art. 15, inc. VII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- VIII.** verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso (art. 15, inc. VIII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- IX.** deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação (art. 15, inc. IX, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- X.** emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento e do contrato (art. 15, inc. X, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- XI.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 15, inc. XI, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- XII.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa (art. 15, inc. XII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- XIII.** manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento e do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Termo de Credenciamento e do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração (art. 15, inc. XIII, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC);
- XIV.** constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do objeto, como forma de aprimoramento das atividades da Administração (art. 15, inc. XIV, da Resolução nº 14/2023 - CISNORDESTE/SC).

7.2.3. A fiscalização será realizada periodicamente, podendo incluir auditorias, inspeções ou avaliações de conformidade, e o prestador deverá fornecer toda a documentação solicitada para facilitar esses processos.

7.2.3.1. A fiscalização poderá incluir procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no contrato ou instrumento congênere.

7.2.3.1.1. Em casos específicos, definidos pela Administração, poderá ser realizada auditoria especializada.

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br
📱 @cisnordeste



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

7.2.3.2. Sempre que seja necessário ou do interesse da Administração, este poderá vistoriar as instalações da **CRENCIADA** para aferição das condições informadas na ocasião de sua habilitação.

7.2.3.2.1. A **CRENCIADA** deverá prover à **CRENCIANTE** os meios necessários para acompanhamento e a fiscalização realizados, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos agentes da **CRENCIANTE** designados para tal fim.

7.2.4. A fiscalização sobre os serviços não eximirá a plena responsabilidade da **CRENCIADA**, em caso de dano decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços credenciados, perante a Administração, usuários beneficiários e/ou à terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este instrumento, Termo de Referência, Termo de Credenciamento, Edital e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de agente público ou comissão especialmente designada;
- e) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- f) Designar o(s) fiscal(is) e o gestor responsáveis pelo contrato, que terão a incumbência de supervisionar e assegurar a fiel execução do objeto.
- g) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- i) Efetuar conferência e fiscalização dos serviços em saúde realizados pela **CONTRATADA**, conforme necessidade;
- j) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;
- k) Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da **CONTRATANTE**;
- l) Demais disposições contidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência, na Ata e na lei.

8.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADA:

Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
✉ cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
🌐 www.cisnordeste.sc.gov.br
📱 @cisnordeste



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

- a) Firmar a assinatura do Termo de Contrato em até **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação de penalidade.
- i) Deverá ser utilizada assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;
 - ii) Será aceito, para fins de validação do Termo de Contrato, a assinatura digital emitida pela pessoa jurídica que esteja subscrevendo o ato.
- b) Cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência, Edital, Termo de Credenciamento, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene, acessibilidade e funcionamento;
- e) Dispor de Sistema informatizado com capacidade de armazenamento para guarda, armazenamento e manuseio dos prontuários dos paciente, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.787/2018 e Lei nº 13.709/2018;
- i) A **CONTRATADA** deverá garantir a interoperabilidade de seus sistemas informatizados ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISNORDESTE/SC*, quando necessário, garantindo compatibilidade para troca automatizada de dados em tempo real, incluindo registros médicos, laudos, imagens e metadados associados.
- f) Realizar os atendimentos propostos de acordo com a capacidade ofertada, em conformidade com a regulação de cada ente consorciado;
- g) Atender as eventuais convocações para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas dos entes consorciados ou do consórcio, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo de Atendimentos a realizar, nos casos em que for realizado agendamentos em regime de mutirão para prestar os serviços nas quantidades indicadas pelos entes consorciados;
- i) A reunião poderá ser realizada por vídeo chamada e não poderá deixar de comparecer, bem como das demais reuniões convocadas, sob pena de cancelamento dos agendamentos já solicitados à **CONTRATADA**.
- h) Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n.º 13.709/2018), realizando os serviços sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios;
- i) Respeitar/seguir os fluxos e protocolos dos entes consorciados, para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de extinção do contrato e descredenciamento;
- j) Utilizar protocolos, processos de regulação e auditoria e em todo agir segundo as diretrizes e normatizações do Sistema Único de Saúde;
- k) Prestar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo ente consorciado ou pelo CISNORDESTE/SC;



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

- l) Executar os serviços nos quais credenciou-se para atendimento aos usuários SUS nos dias e horários agendados, conforme lançamentos dos entes consorciados;
- m) Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência de **10 (dez) dias**, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- n) Manter atualizado os cadastros dos profissionais para prestação dos serviços credenciados/contratados junto à **CONTRATANTE**, e suas devidas inscrições nos respectivos conselhos de classe, com seus títulos de especialidade médica, quando for o caso;
- o) Manter atualizado o cadastro do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, incluindo o cadastro dos profissionais que realizarão os atendimentos/procedimentos, com o respectivo CBO compatível, conforme tabela SIGTAP e o cadastro dos serviços e classificações compatível com os procedimentos a serem realizados, conforme tabela SIGTAP.
- p) Solicitar junto ao gestor municipal do SUS do município onde se localiza sua inclusão no CNES como prestador de serviços como terceiro no CISNORDESTE/SC;
- q) Não realizar nenhuma forma de cobrança de complementação de valores, dos entes consorciados ou dos usuários beneficiários, tampouco referenciar para atendimento de forma particular;
- r) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- s) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- t) Justificar à **CONTRATANTE**, ao usuário beneficiário e/ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- u) Atuar em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- v) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da execução dos serviços, facultando-se à **CONTRATANTE** e ao ente consorciado contratante, o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- w) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção -, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.
- x) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD -, aplicáveis ao objeto.
- y) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
- z) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISNORDESTE/SC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- aa) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- bb)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- cc)** Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- dd)** responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado;
- ee)** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato, bem como manter seus dados atualizados;
- ff)** Encaminhar o *Relatório de Conferência* e os *Protocolos de Confirmação do Pedidos* e emitir a Nota Fiscal dos serviços realizados nos prazos e disposições contidas no Termo de Referência e no Edital;
- gg)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **FORNECEDOR**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- hh)** demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata, no Contrato e na lei.

8.3. São obrigações do **ENTE CONSORCIADO**:

- a)** Assinar, previamente ao início da utilização dos serviços credenciados, o Termo de Anuência e Compromisso, firmando seu compromisso com as obrigações previstas;
- b)** Organizar a demanda local e realizar o lançamento dos pacientes para agendamento, respeitando a ordem de classificação elencada pela regulação dos pacientes, em conformidade com a Lei Estadual n. 17.066/2017 e ao Decreto Estadual n. 1.168/2017;
- c)** Refazer o lançamento dos pacientes para agendamento e informar-los em casos onde houver falha para a realização da dos serviços;
- d)** Autorizar os agendamentos, emitir e assinar o *Protocolo de Confirmação dos Pedidos*, que deverá ser entregue ao usuário beneficiário, acompanhada, obrigatoriamente, do devido pedido/encaminhamento médico;
- e)** Realizar a regulação do acesso do paciente às **CONTRATADAS**, respeitando suas filas e a ordem de classificação;
- f)** Repassar ao consórcio, de acordo com o estabelecido no Contrato de Rateio, os recursos públicos necessários ao adimplemento dos serviços prestados pelas **CONTRATADAS**.
- g)** Empreender esforços e adotar os meios necessários para minimizar o absenteísmo de pacientes aos serviços de saúde agendados;
- h)** Comunicar por escrito ao Consórcio quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços pelos credenciados/contratados, para as devidas providências;
- i)** Orientar os usuários beneficiários e informá-los sobre suas prerrogativas e responsabilidades, quais sejam:
 - i)** Comparecer na sede da **CONTRATADA** na data e horário do agendamento da consulta/procedimento/exame, portando os documentos necessários ao atendimento.
 - ii)** Observar as orientações repassadas pelos profissionais para realização dos procedimentos.



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

CISNORDESTE/SC

- iii) Ler e observar as instruções contidas na Carta de direitos dos usuários do SUS, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufs/aceso-a-informacao/programas-e-projetos/carta-de-direitos-dos-usuarios-do-sistema-unico-de-saude-sus>.
 - iv) Sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.
 - v) Denunciar imediatamente ao Ministério Público, ao CISNORDESTE/SC e à Secretaria de Saúde do ente consorciado quando, encaminhado(a) pelo Sistema Único de Saúde SUS, lhe exigirem o pagamento de valores pelo atendimento realizado.
 - vi) Comunicar à Secretaria de Saúde do ente consorciado, com antecedência, quanto à impossibilidade de comparecer à consulta/procedimento/exame agendado, sob pena de ser realocado ao final da lista do SISREG.
 - vii) Relatar à Secretaria de Saúde do ente consorciado as anormalidades que porventura constatar ao longo do processo de atendimento.
- j) Demais disposições contidas neste instrumento, no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência, no Edital, e na lei.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação e cometimento a terceiros do objeto contratado, salvo expressa e prévia autorização do Consórcio e atendimento às disposições legais da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I. dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados/contratados;
- II. dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados/contratados que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total dos serviços credenciados/contratados;
- IV. ensejar o retardamento da execução do objeto credenciado/contratado sem motivo justificado;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante sua execução;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do objeto credenciado/contratado;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) neste instrumento, as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **subitem 11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

- II. **MULTA de 10% (dez por cento) à 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, aplicada à **CONTRATADA** por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 11.1**, considerando as peculiaridades do caso concreto, sem prejuízo do da extinção do contrato e descredenciamento;
- III. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o CISNORDESTE/SC, bem como com os entes consorciados, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do **subitem 11.1**, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- IV. **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do **subitem 11.1**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I. por atraso ou paralisação da execução superior a **10 (dez) dias** do prazo de execução dos serviços, fica a **CRENCIADA/CONTRATADA** sujeita à multa de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o **11º (décimo primeiro) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a **30 (trinta) dias**.

II. transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Termo de Credenciamento, rescindido o contrato ou instrumento congêner e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, para a Administração Pública e para o usuário do SUS.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 11.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido subitem.

11.6. A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Os débitos da **CONTRATADA** com a Administração Pública **CONTRATANTE**, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor da **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público **CONTRATANTE**.

11.9. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

 **Sede CISNORDESTE/SC**
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

 (47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
 cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
 www.cisnordeste.sc.gov.br
 @cisnordeste

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.4. O termo de extinção, sempre que possível e aplicável, será precedido:

13.1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.4.3. Indenizações e multas.

13.2. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.2.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, se não for formalizado aditivo de prorrogação.

13.2.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, quando do término do atendimento ao objeto contratual ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram expressamente o pleno conhecimento das normas e dispositivos legais vigentes de prevenção à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem, para execução do contrato, não ofertar, prometer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, seja por si ou por interposta pessoa, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, assegurando, do mesmo modo, que seus prepostos, administradores e colaboradores observem a mesma conduta, respeitando integralmente as disposições legais vigentes e os princípios éticos aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

.....

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplica-se ao presente contrato, também aos casos omissos, as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, preceitos do direito público e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

17.1. A assinatura deste instrumento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências nele previstas bem como no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e no Edital.

17.2. Toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, quando de sua habilitação, poderá ser solicitada a qualquer tempo para fins de averiguação de sua regularidade.

17.3. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato.

Joinville (SC), ... de de 2025

.....
.....
.....
CONTRATANTE

.....
.....
.....
CONTRATADA

ANEXO IX – Minuta do instrumento congênere ao contrato

| | |
|--|---|
|  CISNORDESTE/SC | CISNORDESTE SC CONSORCIO INTER SAUDE NORDESTE SC |
| | Estado de Santa Catarina |
| | CNPJ: 03.222.337/0001-31 |
| | Endereço: RUA Rua Max Colin - 1843 |
| Telefone: (47) 3422-9838 | |
| CEP: 89.204-635 | |
| Cidade: Joinville | |

Nota de Empenho

| | | |
|--------------------------------------|---------------------------|--|
| Número Empenho:/20..... | Espécie: Ordinário | Data Emissão:/...../..... |
|--------------------------------------|---------------------------|--|

| | |
|---------------------------|--------------------|
| Referência: | |
| Órgão: 01 | Cisnordeste |
| Unidade: | |
| Ação: | |
| Funcional: | |
| Elemento: | |
| Subelemento: | |
| Vínculo: | |

| | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| Credor: | |
| Endereço: | Cidade: |
| CPF/CNPJ: | Telefone: (.....)..... |

| | |
|-------------------------------|-----------------------------------|
| Dotação Inicial: | Empenhado Anter.: |
| Suplementado: | Valor deste Empenho: |
| Anulado (-): | Total (B): |
| Total (A): | Saldo (A - B): |

| | |
|----------------------------------|----------------------------------|
| Processo Licitação: | Data do Processo: |
| Modalidade: | Número do Contrato: |
| Número do Processo: | Contrato Aditivo: |

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.
Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

| |
|--|
| Ordem de Compra: -/20..... |
|--|

| Item | Qtde | Unid. | Especificação | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------|--------------|--------------|---------------|----------------|--------------|
| | | | | | |
| Total: | | | | | |

Valor deste Empenho: **.....**

Histórico
.....

Fica empenhada a importância de: R\$ **.....**
[.....]

Emitente

ANA MARIA GROFF
JANSEN
Diretora Executiva do
CISNORDESTE



Anexo X

Termo de Anuência e Compromisso

EDITAL Nº 03/2025 - CISNORDESTE/SC
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024

O município de, ente consorciado do **Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC**, tendo ratificado por lei o Protocolo de Intenções, celebrado e ratificado o Contrato de Consórcio Público e suas alterações, declara, por meio deste, **ANUÊNCIA** e **COMPROMISSO** em relação a todos os termos, obrigações próprias e condições de participação na chamada pública para credenciamento nº 01/2025, que tem por objeto o **credenciamento universal de prestadores de serviços em saúde, de forma complementar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS dos entes consorciados ao CISNORDESTE/SC.**

Declaro ciente de que as despesas dos serviços efetivamente utilizados correrão por conta da rubrica orçamentária oriunda do contrato de rateio firmado com o CISNORDESTE/SC, que disciplina a transferência de recursos para custear as despesas destinadas à utilização em saúde.

....., de de

Nome do Secretário de Saúde

Município de

